



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas:
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 7176 DE 17 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS NETO, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0075/2023-DP/DPOP/SPTS**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço o **CAP QOPMA Francisco Carlos dos Santos Neto**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26844

DECRETO Nº 7177 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA MARCELO DIAS DOS SANTOS, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0079/2023-DP/DPOP/SPTS**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço o **CAP QOPMA Marcelo Dias dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26845

DECRETO Nº 7178 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA ADRIANO JOSÉ VIANA MACÊDO, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0382.0360.0071/2023-DP/DPOP/SPTS**,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de **MAJ QOPMA**, pelo critério de Tempo de Serviço o **CAP QOPMA Adriano José Viana Macêdo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de junho de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26846

DECRETO Nº 7179 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 3º SGT QPPMC ELIAS MACIEL DE OLIVEIRA BARBOSA.

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0391.0238.0009/2023-DIP/DRES/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **3º SGT QPPMC Elias Maciel de Oliveira Barbosa**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084/2014, em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso I, alínea "b", do Decreto-Lei nº 667/1969 e o art. 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 10, inciso II, do Decreto Lei 11.002/2022, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de 3º SGT PM, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, Parágrafo único e art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26847

DECRETO Nº 7180 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do MAJ QOPMA JOSIAS JOSÉ DA SILVA SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16, 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004395/2023-DIP/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "PEDIDO", o **MAJ QOPMA Josias José da Silva Santos**, pertencente ao Quadro de Servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26848

DECRETO Nº 7181 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CEL QOCBM ELISNEI CARDOSO CARNEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0015.0414.3522.0004/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **CEL QOCBM Elisnei Cardoso Carneiro**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e arts. 19, inciso I e 20, da Lei nº 1.813/2014; art. 24-G, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667/1969 e art. 10, inciso I, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de CORONEL, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único, e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26849

DECRETO Nº 7182 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, do MAJOR PM RR JULIAN FONSECA ALCANTARA, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. Não é inválido.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 13954/19, e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0453.0236.0001/2023-DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o **MAJOR PM RR Julian Fonseca Alcantara**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar da PMAP. Não é inválido. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Recurso nº 008/2022-DSAU, em 22 de setembro de 2022, sendo o militar submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 043/2022-DSAU, c/c os arts. 116, inciso II e 118, inciso V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, c/c os arts. 23, inciso II, §§ 1º e 6º e 24, inciso V, § 7º, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos integrais ao tempo de serviço e correspondente ao posto que possui, qual seja, de MAJOR, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II, § 1º; 24, incisos IV e V e 29, da Lei nº 1.813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de setembro de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26850

DECRETO Nº 7183 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, da 1º SGT QPPMC EDNAMAR PINHEIRO DOS SANTOS, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço policial militar da PMAP. NÃO É INVÁLIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0416.0236.0020/2022-DIP/DREF/PMAP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, a **1º SGT QPPMC Ednamar Pinheiro dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar da PMAP. Não é inválida, pela Junta Pericial de Saúde, Sessão Ordinária nº 029/2021 - DSAU, em 22 de julho de 2021, e submetida ao Inquérito Sanitário de Origem nº 036/2021-DSAU, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso III, § 1º e 119, § 1º, alínea “f”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A militar reformada perceberá proventos integrais correspondentes ao grau hierárquico superior, qual seja, de Segundo Tenente, em cumprimento com as regras constantes nos arts. 23, inciso II, §§ 1º e 3º; 24, inciso III, § 1º e 25, Parágrafo único, alínea “f”, da Lei nº 1.813/2014, c/c os arts. 116, inciso II; 118, inciso III, § 1º e 119, § 1º, alínea “f”, da LC nº 0084/2014.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de julho de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26851

DECRETO Nº 7184 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, da CB QPPMC MARIA SELMA RAMOS DA GAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá),

em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004404/2023-DIP/DRES/PMAP**,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, a **CB QPPMC Maria Selma Ramos da Gama**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, § 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 24-A, inciso I, alínea “b”, do Decreto Lei nº 667/1969 e art. 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determinam a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, c/c o art. 10, inciso II, do Decreto-Lei nº 11.002/2022, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de **CB PM**, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26852

DECRETO Nº 7185 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 3054, de 11 de abril de 2023, publicado no DOE nº 7.897.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0015.0414.3522.0001/2023-DRH-INAT/PEN/CBMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que colocou na reserva remunerada “A PEDIDO”, o **CEL QOCBM Wagner Coelho Pereira**,

R E S O L V E:

Retificar o **Decreto nº 3054**, de 11 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.897**, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **CEL QOCBM Wagner Coelho Pereira**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso I e 20, da Lei nº 1.813/2014.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **CEL QOCBM Wagner Coelho Pereira**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso I e 20, da Lei nº 1.813/2014; arts. 24-A, I “a” e 24-F, do Decreto Lei 667/69, alterado pela Lei 13.954/2019.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26853

DECRETO Nº 7186 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6914, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPMC **Pedro Procópio da Silva Júnior**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6914**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Pedro Procópio da Silva Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério

de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Pedro Procópio da Silva Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26854

DECRETO Nº 7187 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6915, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Victor Emmanoel Fonseca Soares**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6915**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Victor Emmanoel Fonseca Soares**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Victor Emmanoel Fonseca Soares**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26855

DECRETO Nº 7188 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6916, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista

o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Renivaldo Banha de Moraes**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6916**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Renivaldo Banha de Moraes**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Renivaldo Banha de Moraes**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26856

DECRETO Nº 7189 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6918, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Willian da Silva Braga**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6918**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Willian da Silva Braga**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Willian da Silva Braga**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26857

DECRETO Nº 7190 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6919, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Silvio Roberto Cirio dos Santos Silva**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6919**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Silvio Roberto Cirio dos Santos Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Silvio Roberto Cirio dos Santos Silva**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26858

DECRETO Nº 7191 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6920, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Aldenir Rodrigues Pinto**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6920**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Aldenir Rodrigues Pinto**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Aldenir Rodrigues Pinto**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26859

DECRETO Nº 7192 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6921, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Daniel Jone da Silva Santos**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6921**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Daniel Jone da Silva Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Daniel Jone da Silva Santos**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26860

DECRETO Nº 7193 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6922, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Edmundo Assunção Júnior**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6922**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Edmundo Assunção Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Edmundo Assunção Júnior**, pertencente ao Quadro de Praças

Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26861

DECRETO Nº 7194 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6923, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Huanderson Maciel Pereira**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6923**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Huanderson Maciel Pereira**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de **2º TEN QOPMA**, pelo critério de Antiquidade, o **SUBTEN QPPMC Huanderson Maciel Pereira**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26862

DECRETO Nº 7195 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6924, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto

em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPMC **Everton Verne Silva de Sousa**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 6924**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Everton Verne Silva de Sousa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Everton Verne Silva de Sousa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26863

DECRETO Nº 7196 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6925, de 04 de agosto de 2023, publicado no DOE nº 7.975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023-DP/DPOP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que promove ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de antiguidade, o SUBTEN QPPMC **Francisco da Silva Costa**, Processo nº 0003.0380.0205.0003/2023 - DP/DPOP/PMAP, corrigindo a data de promoção,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 6925**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Francisco da Silva Costa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do

Amapá, a contar de 25 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o **SUBTEN QPPMC Francisco da Silva Costa**, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes (QPPMC), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2023.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26864

DECRETO Nº 7197 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0294.0088/2023**, e

Considerando o Decreto nº 4779, de 04 de abril de 2022, que prorrogou, por 01 (um) ano, a contar de 09 de agosto de 2022, a cessão para o Ministério do Meio Ambiente, da servidora **Mariane Nardi**,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 27 de fevereiro de 2023, a cessão para o Ministério do Meio Ambiente, da servidora **Mariane Nardi**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Meio Ambiente, Matrícula nº 0108811-4-01, Grupo Atividades de Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, na forma estabelecida no art. 113, inciso I, § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26865

DECRETO Nº 7198 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 280101.0068.1597.10561/2023 - SFE-SEED/SEED**,

RESOLVE:

Homologar a licença com vencimentos do servidor **Rogério Azevedo da Silva**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor - Grupo Magistério, Matrícula nº 0086283501, Classe A, Padrão/Nível Superior, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, para cursar Mestrado Profissional na Área de Estudos de Fronteira do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, na cidade de

Macapá/AP. O afastamento do servidor para frequentar o curso em questão será no período de 04 de agosto de 2022 a 04 de agosto de 2024.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26866

DECRETO Nº 7199 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0645/2023**,

RESOLVE:

Homologar a concessão de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, no período de 15 de abril de 2023 a 15 de setembro de 2023, à servidora **Marcia Loureiro Maciel**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico, Matrícula nº 0108960-9-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, na forma estabelecida no art. 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26867

DECRETO Nº 7200 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0298.1038.0010/2023**, e

Considerando o Decreto nº 0517, de 10 de março de 2004, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Educador Socioambiental, Matrícula nº 0062639-2-01, ocupado pela servidora **Josele Athayde de Almeida**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Cidadania - SETRACI, a contar de 01 de fevereiro de 2004, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993;

RESOLVE:

Exonerar, de ofício, a servidora **Josele Athayde de Almeida** do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Socioambiental, Matrícula nº 0062639-2-01, Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2007, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26868

DECRETO Nº 7201 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0344.0336/2023**, e

Considerando o Decreto nº 2297, de 22 de julho de 2020, que declarou vago o cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0966680-0-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pela servidora **Gabriela Ferreira Sanches**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a contar de 21 de maio de 2020, na forma estabelecida no art. 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993;

RESOLVE:

Exonerar, de ofício, a servidora **Gabriela Ferreira Sanches** do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0966680-0-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração - SEAD, a contar de 21 de maio de 2023, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26869

DECRETO Nº 7202 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.1281/2023 - PROT SESA**,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0970016-1-01, Grupo Gestão Governamental, ocupado pelo servidor **Patrick da Silva Bezerra**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar de 15 de junho de 2023, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26870

DECRETO Nº 7203 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0390.0277.0001/2023**, e

Considerando o teor do Decreto nº 4678, de 16 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.919, de 16 de maio de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 2979**, de 11 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.896**, de 11 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26871

DECRETO Nº 7204 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de tornar sem efeito o Decreto nº 3056, de 12 de abril de 2023, publicado no DOE nº 7897/2023, que tornou sem efeito o Decreto nº 4641, de 21 de setembro de 2015, publicado no DOE nº 6.044/2015, que promoveu por Tempo de Serviço a MAJ **Arminda Maciel de Castro Nascimento**. Com fulcro no Parecer Jurídico nº 225/2023 - PPCM/PGE-AP, bem como do disposto no **Processo nº 0006.0435.2715.0001/2022-GSI/GAB GOV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 3056**, de 12 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7897**, de 12 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26872

DECRETO Nº 7205 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.03.1666R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 450/2017-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "A", Padrão 15, para Classe "A", Padrão 16,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 4155**, de 30 de outubro de 2017, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6.553**, de 30 de outubro de 2017, que passa a vigorar

com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, à servidora **Maria José Gonçalves Pereira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão 15, Matrícula nº 411639, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **Maria José Gonçalves Pereira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão 16, Matrícula nº 411639, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26873

DECRETO Nº 7206 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0502R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1499/2022-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "C2", Padrão 13, para Classe "C2", Padrão 14,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 3615**, de 07 de outubro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.520**, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Miraise Farias da Silva**, ocupante do Cargo de Provento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 13, Matrícula nº 61415-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, à servidora **Miraise Farias da Silva**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 14, Matrícula nº

61415-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26874

DECRETO Nº 7207 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1401R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1499/2022-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 18, para Classe “C2”, Padrão 19 e desta para Classe “C2”, Padrão 20,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 0025**, de 06 de janeiro de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.077**, de 06 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Davina Cardoso de Oliveira**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 18, Matrícula nº 315621, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora **Davina Cardoso de Oliveira**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 20, Matrícula nº 0031562-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26875

DECRETO Nº 7208 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0966R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0132/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.607 de 15/02/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20 e deste para Classe “C2”, Padrão 21,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 1190**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Iranilda de Jesus Feitosa Favacho**, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0032873-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Iranilda de Jesus Feitosa Favacho**, ocupante do cargo de provedor efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 0032873-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26876

DECRETO Nº 7209 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.1022.0296.0020/2023**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 7579**, de 26 de dezembro de 2014, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5.866**, de 26 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Ananta Pamela da Silva Barbosa”

Leia-se:

“Ananta Pâmela da Silva Barbosa Campos”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26877

DECRETO Nº 7210 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.0133R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 295/2023-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 16, para Classe “C2”, Padrão 17, Classe “C2”, Padrão 17 e desta para Classe “C2”, Padrão 18,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3608**, de 07 de outubro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.520**, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Vaneide Mota Santos**, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 16, Matrícula nº 0046046-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Vaneide Mota Santos**, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 18, Matrícula nº 0046046-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26878

DECRETO Nº 7211 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0827R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 1762/2021-SEAD, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20 e desta para Classe “C2”, Padrão 21,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4192**, de 10 de novembro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.541**, de 10 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Valdenora Monteiro do Amaral**, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0032716-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Valdenora Monteiro do Amaral**, ocupante do cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 0032716-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26879

DECRETO Nº 7212 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1053R1-AMPREV**, e

Considerando a **Portaria nº 1499/2022-SEAD**, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20 e desta para Classe “C2”, Padrão 21,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1154**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ivana Clelia Nazaré de Carvalho**, ocupante do Cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe C2, **Padrão 19**, Matrícula nº 31605-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ivana Clelia Nazaré de Carvalho**, ocupante do Cargo de Provimto Efetivo de Professor, Classe C2, **Padrão 21**, Matrícula nº 31605-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26880

DECRETO Nº 7213 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.0993R1-AMPREV**, e

Considerando a **Portaria nº 295/2023-SEAD**, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 23, para Classe “C2”, Padrão 24,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 0676**, de 09 de fevereiro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.603**, de 09 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sandra Maria Malheiros Pinto Pandilha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, **Classe “C2”, Padrão 23**, Matrícula nº 50027-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Sandra Maria Malheiros Pinto Pandilha**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, **Classe “C2”, Padrão 24**, Matrícula nº 50027-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26881

DECRETO Nº 7214 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.1376R1-AMPREV**, e

Considerando a **Portaria nº 1499/2022-SEAD**, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5138**, de 29 de novembro de 2019,

publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.053**, de 29 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Liduína Soares Barreto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, **Classe “C2”, Padrão 19**, Matrícula nº 314358, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Liduína Soares Barreto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, **Classe “C2”, Padrão 20**, Matrícula nº 314358, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26883

DECRETO Nº 7215 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2023.04.0794R1-AMPREV**, e

Considerando a Classe Padrão correto seria Padrão VI,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 5309**, de 06 de junho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.934**, de 06 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Polícia Civil, ao servidor **Raimundo Cardoso Soares**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil, Nível PCS, Referência 18, Classe Especial, **Padrão VII**, Matrícula nº 0034136-3-01, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Polícia Civil, ao servidor **Raimundo Cardoso Soares**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Civil, Nível PCS, Referência 18, Classe Especial, **Padrão VI**, Matrícula nº 0034136-3-01,

lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26882

DECRETO Nº 7216 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.1313/2023 GABINETE - AMPREV**, e

Considerando a retificação do **Decreto nº 3029**, de 11 de abril de 2023, na qual consta Aposentadoria Compulsória para alteração da fundamentação legal enquadrada ao presente benefício,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 3029**, de 11 de abril de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.896**, de 11 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe a Súmula nº 359, do STF, CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso II), Lei Complementar nº 152/2015 (arts. 1º e 2º, inciso I) e Lei Estadual nº 0915/2005 (parágrafo único do art. 21; 30, §§ 1º a 8º; 31; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no **Processo nº 2019.01.0151P-AMPREV**.”

Leia-se:

“**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fulcro na Súmula nº 359, do STF; CF/1988 e na Lei Estadual nº 0915/2005 (art. 21; Parágrafo único; 30, §§ 1º a 8º; 31; 64; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no **Processo nº 2019.01.0151P-AMPREV**.”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26884

DECRETO Nº 7217 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0400/2023-GAB/SECRICOMEX**,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida**, Secretário de Estado de Relações

Internacionais e Comércio Exterior, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de reunir-se junto a Bancos Internacionais de Desenvolvimento, FONPLATA e Banco dos BRICS, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26885

DECRETO Nº 7218 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0400/2023-GAB/SECRICOMEX**,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Fabrizio Penafort Gonçalves**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, durante o impedimento do titular, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26886

DECRETO Nº 7219 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230204.0076.0696.0319/2023 DP-DIAGRO**,

R E S O L V E :

Autorizar **Álvaro Renato Cavalcante da Silva**, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar da 1ª Reunião do Fórum Regional dos Executores de Sanidade Agropecuária FONESA - NORTE, nos dias 17 e 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26887

DECRETO Nº 7220 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230204.0076.0696.0319/2023 DP-DIAGRO**,

R E S O L V E :

Designar **Lindalva Martins Mendes**, Chefe de Gabinete,

para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 17 e 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26888

DECRETO Nº 7221 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 220101.0076.4124.0240/2023-GABINETE/SEMIN**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Jotávio Borges Gomes**, Secretário de Estado da Mineração, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, a fim de tratar de assuntos de interesse pessoal, no período de 12 a 14 de agosto de 2023, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26889

DECRETO Nº 7222 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0359/2023-GAB/PCA**,

RESOLVE:

Autorizar **Marcos Aurélio Góes Ferreira**, Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Polícia Científica, no período de 27 a 31 de agosto de 2023, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26890

DECRETO Nº 7223 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 370101.0076.0384.0359/2023-GAB/PCA**,

RESOLVE:

Designar **Janaina de Almeida Pereira**, Diretora

do Departamento de Criminalística, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Polícia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 27 a 31 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26891

DECRETO Nº 7224 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0323/2023-DIRETOR/IAPEN**,

RESOLVE:

Autorizar **Luiz Carlos Gomes Junior**, Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar do Encontro Regionalizado do Sistema Nacional de Alternativas Penais - SINAPE/SENAPPEN e cumprir agenda institucional, no período de 16 a 19 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26892

DECRETO Nº 7225 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330202.0076.1582.0323/2023-DIRETOR/IAPEN**,

RESOLVE:

Designar **Cesar Ávilar Sousa**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 16 a 19 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26893

DECRETO Nº 7226 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 360101.0076.0738.0425/2023-CMDO/CBMAP**,

RESOLVE:

Autorizar o **CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas**,

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **João Pessoa-PB**, a fim de participar do Evento da Corporação Coirmã dos Bombeiros Militar da Paraíba -CBMPB, no período de 16 a 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26894

DECRETO Nº 7227 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 360101.0076.0738.0425/2023-CMDO/CBMAP**,

R E S O L V E :

Designar o **CEL BM Pelsondré Martins da Silva**, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 16 a 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26895

DECRETO Nº 7228 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 181818.0076.4072.0253/2023-GAB/SECBEA**,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito os **Decretos nºs 6966 e 6967**, de 07 de agosto de 2023, publicados no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.976**, de 07 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26896

DECRETO Nº 7229 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310201.0076.2296.0836/2023 GAB-FCRIA**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6826**, de 31 de julho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº**

7.971, de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:
"Recife-PE."

Leia-se:
"Aracaju-SE."

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26897

DECRETO Nº 7230 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.2528/2023 GABINETE-PGE**,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 6933**, de 04 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.975**, de 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:
"no período de 08 a 11 de agosto de 2023."

Leia-se:
"no período de 08 a 10 de agosto de 2023."

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26898

DECRETO Nº 7231 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0420/2023 GAB-SDR**,

R E S O L V E :

Autorizar **Kelson de Freitas Vaz**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar do II Workshop da Mandioca, no período de 17 a 19 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26899

DECRETO Nº 7232 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo

em vista o contido no **Ofício nº 230101.0076.2531.0420/ 2023 GAB-SDR,****RESOLVE:**

Designar **Rafael Martins Teixeira**, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 19 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26900

DECRETO Nº 7233 DE 17 DE AGOSTO DE 2023**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.566.257,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 35.566.257,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador - em exercício

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA						34.381.760
01.031. 0050. 2565 - APOIO AO PROCESSO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS						5.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000.000
01.122. 0050. 2564 - COORDENAÇÃO E APOIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS						29.381.760
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	17.522.232
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.943.998
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.915.530
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						665.650
04.122. 0005. 2643 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEFAZ						65.650
	1	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	44.000
	1	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.650
28.846. 0061. 0023 - ENCARGOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS						600.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	600.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						75.432
12.364. 0083. 2590 - MODERNIZAÇÃO DA UEAP						75.432
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	75.432
31202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						105.000
14.422. 0064. 2145 - ARTICULAÇÃO MULTISSETORIAL PARA INCLUSÃO ÉTNICO RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO						105.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	105.000
34101 - POLÍCIA MILITAR						105.415
06.181. 0037. 2704 - DESPESAS INDENIZATÓRIAS COM POLICIAIS MILITARES DO GEA						105.415

	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	105.415
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						233.000
06.122.0004.2322 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CBMAP						173.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	173.000
06.182.0036.2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						60.000
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	60.000

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA						34.381.760
01.031.0050.2561 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL						2.629.116
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.629.116
01.031.0050.2563 - DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS						1.360.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	760.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	600.000
01.031.0051.1031 - MODERNIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA						3.000.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
01.031.0051.1032 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA						11.510.644
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	11.510.644
01.031.0051.2568 - REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS LEGISLATIVAS						2.800.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.300.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
01.031.0051.2570 - REESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO						6.037.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.037.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
01.122.0051.2572 - INCENTIVO A EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS						1.200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.200.000
01.131.0050.2562 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TV E RÁDIO ASSEMBLEIA						4.245.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.145.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.100.000
01.301.0050.2566 - ASSISTÊNCIA A SAÚDE MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO SERVIDOR DA ASSEMBLEIA						1.600.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.600.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						665.650
04.129.0045.2076 - ESTIMULAR O PAGAMENTO DE TRIBUTOS - ESFORÇO FISCAL						65.650
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	44.000
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	21.650
28.843.0061.0022 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA						600.000
	0	500	4690	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	600.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						75.432
12.364.0083.2590 - MODERNIZAÇÃO DA UEAP						75.432
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	75.432
31202 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO AMAPÁ						105.000
14.422.0064.2145 - ARTICULAÇÃO MULTISSETORIAL PARA INCLUSÃO ÉTNICO RACIAL - FUNDAÇÃO MARABAIXO						105.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	105.000
34101 - POLÍCIA MILITAR						105.415
06.243.0037.2314 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS						105.415
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	105.415
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						233.000
06.182.0036.2134 - CAPACITAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES EM PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
06.182.0036.2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						33.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	24.100
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	8.900
06.182.0036.2325 - PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS/DESASTRES						50.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	50.000
06.243.0037.2407 - APOIO À PROJETOS SOCIAIS DO CBM/AP						100.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	100.000

Protocolo 26902

DECRETO Nº 7234 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.503.937,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.503.937,00 (hum milhão e quinhentos e três mil e novecentos e trinta e sete reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador - em exercício

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						1.503.937
12.364. 0083. 2590 - MODERNIZAÇÃO DA UEAP						1.503.937
	0	706	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.503.937

Protocolo 26901

DECRETO Nº 7235 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 113/2023-GAB/PMP**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Pracuuba, pelo período de 01 (um) ano, da servidora **Jeanne Soares Nunes Palheta**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 0049541-7-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Super Fácil de Tartarugalzinho, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26903

DECRETO Nº 7236 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.3343/2023**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, sem ônus para o Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, do servidor **João Lucas Colares Montagounian**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0969800-0-02, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26904

DECRETO Nº 7237 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXVII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.3239/2023**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sem ônus para o Estado, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Maria Edilene Pereira Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Indígena, Matrícula nº 0088674-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, na forma estabelecida no art. 113, inciso I e § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26905

DECRETO Nº 7238 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2023, e

Considerando a necessidade de implementar políticas públicas nos eixos de desenvolvimento setorial, intensificando as ações e serviços em estreita relação com a sociedade civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, subordinada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com objetivo de estabelecer ações conjugadas para maximizar a eficiência das análises ambientais demandadas pela referida Secretaria.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência até 31/12/2023.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 12 (doze) gratificações temporárias, em nível de CDS-2, para os Gerentes Setoriais de Articulação Institucional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26906

DECRETO Nº 7239 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Jackeline Marques Fontenele dos Santos** do cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. Retiro do Pirativa, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26907

DECRETO Nº 7240 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Diana Rodrigues Santos** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. Retiro do Pirativa, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26908

DECRETO Nº 7241 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 150203.0076.2394.0207/2023-GAB/IPEM**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 6835**, de 31 de julho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.971**, de 31 de julho de 2023, que nomeou **Paula da Fonseca Marques** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26909

DECRETO Nº 7242 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019,

RESOLVE:

Nomear **Flávia Calado Pereira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais/Diretoria de Controle Ambiental, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26910

DECRETO Nº 7243 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Jenilson Tavares da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Pacuí/Núcleo dos Distritos/ Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26911

DECRETO Nº 7244 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.1117/2023-GAB GOV**,

RESOLVE:

Exonerar **Breno Anderson Pinto de Araújo** do cargo em comissão de Chefe da Unidade Técnico-Operacional/DT, **Código FGS-1**, da Rádio Difusora de Macapá, a contar de 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26912

DECRETO Nº 7245 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 7117**, de 14 de agosto de 2023,

publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.981**, de 14 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Matrícula nº 0064150-2-03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá”

Leia-se:

“Matrícula SIAPE nº 1053587, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26913

DECRETO Nº 7246 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 7021**, de 09 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.978**, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 10 de agosto de 2023”

Leia-se:

“a contar de 01 de agosto de 2023”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26914

DECRETO Nº 7247 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 7022**, de 09 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.978**, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 10 de agosto de 2023”

Leia-se:

“a contar de 01 de agosto de 2023”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26915

DECRETO Nº 7248 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 7023, de 09 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.978, de 09 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“a contar de 10 de agosto de 2023”

Leia-se:

“a contar de 01 de agosto de 2023”

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26916

DECRETO Nº 7249 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Nomear Francisco de Assis Souza Costa para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Pesquisas e Estratégias Socioeconômicas e Fiscais, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Planejamento, a contar de 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Governador, em exercício

Protocolo 26917

PUBLICIDADE



Gabinete da Vice-Governadoria**P O R T A R I A Nº 030/2023-GAB VICE-GOV**

Vice-Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.1808.0028/2023 GAB/ - VICE-GOV- VICE-GOV,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras **LARISSA JACARANDÁ BARBOSA**, Assessor Nível II, Código CDS-2, **LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO**, Chefe de Gabinete, Código CDS-3 lotadas neste Gabinete do Vice- Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município Pedra Branca do Amaparí-AP, com o objetivo de acompanhar e assessorar o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Amapá, Antônio Pinheiro Teles Júnior, que participará do evento "Dia de Campo - Colheita de Soja" no dia 19 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Vice-governador do Estado do Amapá

Protocolo 26713

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 555/2023-PGE**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **CLAYTON LUIS MACIEL SANTOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Cálculos Judiciais, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL**, a contar de 17 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 26664

PORTARIA Nº 554/2023-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no

uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015 e tendo em vista, o Dec. nº 7172/2023, de 16 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a **SD BM AMANDA SERRANO CHOZE**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais no **Gabinete de Segurança Institucional - GSI**, a contar de 17 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral do Estado.

Protocolo 26738

PORTARIA Nº 556/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 330101.0076.1180.0759/2023 - SEJUSP/PGE**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria Nº 533/2021-PGE, publicada no **D.O.E. nº 7540** de 09/11/2021, que designou a servidora **BIANCA LOBATO CONCEIÇÃO**, no exercício do Cargo Comissionado de Secretário Executivo Nível II, Código: CDS-2, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 26750

PORTARIA Nº 557/2023-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo

em vista o OF. nº. 070101.0077.0951.0002/2023 - PLCC/PGE.

dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Procurador de Estado **PAULO ROBERTO FONTENELE MAIA**, no exercício do Cargo Comissionado de Procurador-Chefe para atuar na Secretaria de Estado da Educação, da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até a cidade de **Florianópolis/SC**, no período de **05 a 10 de novembro de 2023**, a fim de participar do **49º Congresso Nacional**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 26799

Ata de Registro de Preços nº 245/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00059/PGE/2022.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 007/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 007/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 245/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 19.443.609/0001-63.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	PÓ DE PEDRA - Material: brita 0; Granulometria: 0 a 6,3 mm; Entrega: Santana. Derivado de britagem de rocha sã; Composto de fragmen-tos angulares, duros, tenazes e isentos de impurezas aparen-tes como argila e material orgânico; Grãos com diâmetro até 4,8 mm; Massa específica apa-rente 1.550 kg/m³ (+/-5%) MARCA: Própria	M3	10.500	148,33	1.557.465,00
03	BRITA - Material: rocha tritu-rada; Tamanho: brita 0; Granu-lometria: 4,8 a 9,5 mm; Entre-ga: Santana. Derivado de britagem de rocha sã, com fragmentos angulares, tenazes e duros; Composto de fragmen-tos isentos de impurezas apa-rentes como argila e material orgânico; Grãos com diâmetro 4,8 - 9,5 mm; Massa específica 1.550 kg/m³ (+/-5%); MARCA: Própria	M3	15.500	241,29	3.739.995,00
04	BRITA - Material: rocha tritu-rada; Tamanho: brita 1; Granu-lometria: 9,5 a 19 mm; Entre-ga: Santana. Composto de fragmen-tos derivados de rocha sã; Fragmentos angulares, tenazes, duros e isentos de impurezas aparentes como argila e material orgânico; Grãos com diâmetro 9,5 - 19 mm; Massa específica 1.500 kg/m³ (+/5%) MARCA: Própria	M3	7.000	238,57	1.669.990,00
05	AREIA - Tipo: comercial; Gra-nulometria: média; Entrega: Santana. Presença de matéria orgânica, argila e outras impu-rezas conforme especificações da ABNT NBR 2011/05; Grãos com diâmetro 0,15 - 4,8mm conforme ABNT NBR 7211/2005; Massa unitária aparen-te 1.500 kg/m³ (+/- 5%); MARCA: Própria	M3	4.500	106,33	478.475,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.445.935,00 (Sete milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CBAA ASFALTOS LTDA.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.
Narson de Sá Galeno
Subprocurador-Geral
Decreto n.º 1152/2023

Protocolo 26796

Ata de Registro de Preços nº 245/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00059/PGE/2022.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 007/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 007/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 245/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR ENISA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ n.º 28.736.284/0001-06.

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>CIMENTO PORTLAND - Tipo: CP II - Z- 32; Entrega: Santana.</p> <ul style="list-style-type: none"> Cimento Portland do tipo CPII-32, atendendo as normas da ABNT; O cimento terá embalagem comercial - sacos des-crevendo a medida líquida; Os sacos devem ter as informações quanto a tipo e classe do cimento, e conter clara identificação do fabricante; A embalagem conterá a data de fabricação do cimento. <p>MARCA: POTY</p>	Saco de 50 Kg	19.600	52,56	1.030.176,00
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.030.176,00 (Um milhão trinta mil cento e setenta e seis reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CBAA ASFALTOS LTDA.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Narson de Sá Galeno

Subprocurador-Geral

Decreto n.º 1152/2023

Protocolo 26798

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - PGE

PROCESSO SIGA Nº 00055/PGE/2023.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc II, combinado com Art. 13, VI, da Lei 8.666/93 e alterações.

ADJUDICADO: GILBERTO MELO ENGENHARIA JURÍDICA LTDA.

CNPJ: 02.251.485/0001-11

OBJETO: Inscrições de Servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá no "Curso de Cálculos Judiciais na Justiça Comum e Precatórios" Na modalidade à distância.

VALOR TOTAL: R\$12.544,00(Doze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proveniente do Fundo de Modernização desta PGE.

RATIFICAÇÃO: 16/08/2023 - Thiago Lima Albuquerque - Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 26737

Polícia Civil

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Instaura comissão para análise do processo de Promoção de Agentes e Oficiais de Polícia para a Classe Subsequente da carreira, elaborando listas de antiguidade e merecimento.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto nº 1348, publicado no DOE nº 7860 de 17/02/2023, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 64 a 76 da Lei 0883, de 23 de março de 2005, dispositivo legal que disciplina as promoções dos Agentes de Polícia e Oficiais de Polícia do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.047, de 25 de Outubro de 2017, aplicado por analogia ao caso;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão para formação das listas de antiguidade e merecimento para promoção dos Agentes e Oficiais de Polícia Civil, composta pelos seguintes servidores policiais:

I - FRANCIMARCO PINHO DE SOUSA, Oficial de Polícia Civil de Classe Especial, Matrícula 918873 - Presidente;

II - FABÍOLA DE MELO SOUZA, Oficial de Polícia Civil de Classe Especial, Matrícula 916714 - Vice-Presidente;

III - LORENA GARCIA DO NASCIMENTO, Agente de Polícia de Classe Especial, Matrícula 914177 - Secretária;

IV - LILIANA OLIVEIRA DO CARMO, Agente de Polícia de Classe Especial, Matrícula 951919 - Membro;

V - ADRILENE RIBEIRO BENJAMIM PINHEIRO, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, Matrícula 947440 - Membro;

VI - GEISON CASTRO DOS SANTOS, Oficial de Polícia Civil de Classe Especial, Matrícula 916676- Membro.

Art. 2º A Comissão tem por objetivo elaborar as listas de antiguidade e merecimento para promoção dos Agentes e Oficiais de Polícia Civil, em relação a todas as classes, conforme os critérios estabelecidos na legislação aplicável, adotando, no que for omissa a Lei, o Decreto Estadual n. 4.047/2017.

Parágrafo único. A Comissão de Promoção poderá adotar cronograma de elaboração das listas de antiguidade e merecimento, necessariamente com preferência para elaboração das listas dos servidores mais antigos, considerados como tais os que ingressaram no quadro da Polícia Civil há mais tempo.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Portaria para Comissão de Promoção elaborar e apresentar as listas a que se refere o artigo anterior, prorrogável por igual período no caso de necessidade justificada.

Art. 4º - A Comissão de Promoção deve cumprir todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - A Comissão de Promoção, no interesse da instrução do processo, poderá solicitar diretamente documentos a todos os setores administrativos da Polícia Civil do Amapá e, caso necessária manifestação jurídica, solicitá-la à assessoria da Delegacia-Geral de Polícia Civil.

Art. 6º. As atribuições dos membros da Comissão serão desempenhadas independentemente das funções ordinárias exercidas por cada um em suas respectivas unidades policiais de lotação, no entanto, terão preferência, devendo o chefe imediato disponibilizar os servidores quando houver convocação por ato de seu Presidente, mediante posterior apresentação da ata da reunião realizada.

Registre-se. Publique-se e dê ciência aos membros da Comissão de Promoção.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 26710

PORTARIA N.º 228, DE 17 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC

Promove a remoção de servidora, a pedido.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17,

I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o teor do Ofício n.º 350101.0077.2158.1302/2023 DGPC/GAB - DG PC,

R E S O L V E:

REMOVER, A PEDIDO, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, a servidora **VERA LUCIA CALDAS DE OLIVEIRA**, Guarda de Presídio, SIAPE n.º 1016813, do município de Macapá/AP, para o município de Porto Grande/AP, a contar de 14.08.2023.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Estadual n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 26760

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Ao oitavo (8º) dia do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no auditório da Delegacia-Geral de Polícia Civil, às 14h30min., se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado a saber: **CEZAR AUGUSTO VIEIRA** - Delegado-Geral de Polícia Civil/PRESIDENTE, **VICTOR CRISPIM VINAGRE** - Corregedor Geral de Polícia Civil/VICE-PRESIDENTE, **RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO**- Diretor de Departamento de Polícia da Capital/MEMBRO, **DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI**- Diretor de Departamento de Polícia Especializada/MEMBRO, **RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR**- Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MEMBRO, ausente o senhor **ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA**- Presidente do Sindicato dos Policiais Cívicos - SINPOL/MEMBRO. Em seguida, o Conselheiro-Presidente deu início à reunião, comunicando que o Conselho Superior de Polícia Civil (CSPC) estava reunido para deliberar sobre a seguinte pauta: **(I) Pedido de reconsideração apresentado por servidor Oficial de Polícia Civil, da decisão que o impôs medida cautelar de afastamento do exercício do cargo pelo prazo de 60 (sessenta) dias em decorrência dos fatos preliminarmente apurados no AIPA n. 019/2023-DD/CGPC, conforme deliberado pelo CSP na 6ª Reunião (Extraordinária) do corrente ano.** Sobre este item, o Presidente do Conselho resumiu as alegações recursais, e após considerações do advogado constituído votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Em seguida, passou o Senhor Presidente do Conselho a palavra aos demais Conselheiros para que fizessem suas considerações seguidas de seus votos. O Senhor Vice-Presidente do Conselho ratificou as declarações do Presidente, bem como afirmou que o PAD ainda está tramitação e que algumas diligências serão realizadas nos próximos dias. Por estes fundamentos, votou pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Após, o

Conselheiro Daniel Paes Araújo Marsili ratificou as declarações do Presidente e votou pelo indeferimento do pedido. O Conselheiro Ruben Santos Neves Júnior ratificou as declarações dos demais e acrescentou que o afastamento cautelar não tem natureza punitiva. Votou pelo indeferimento do pedido. O Conselho Ronaldo Nazareno da Silva Coelho disse que segue o entendimento dos demais Conselheiros e também votou pelo indeferimento do pedido. Diante do exposto, decidiu o Conselho Superior de Polícia Civil, por unanimidade, conhecer do pedido de reconsideração e, no mérito, pelo mesmo *quórum*, negar-lhe provimento. Após, os Conselheiros passaram a analisar o **segundo item da Pauta de Convocação, qual seja: Pedido de reconsideração apresentado pelo OPC JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO da decisão que opinou pela demissão do servidor nos autos do PAD n. 006/2022-CGPC**. O Presidente do Conselho resumiu as razões recursais do citado servidor. Apreciando os fundamentos do recorrente, o Senhor Presidente afirmou que o pedido de reconsideração reitera os fundamentos de requerimento anterior protocolado em 15.06.2023 e apreciado na 5ª Reunião (ordinária) do CSP ocorrida em 27.06.2023, o qual foi indeferido, portanto, viola o Princípio da dialeticidade. Ademais, em 18.07.2023, o PAD n. 006/2022-DGPC foi encaminhado para análise do Exmo. Governador do Estado, autoridade competente para deliberação do pedido de reconsideração. Aberta discussões e votação, os conselheiros votaram, por unanimidade, em não conhecer o pedido de reconsideração.

Os Conselheiros passaram a analisar o **terceiro item da Pauta de Convocação, qual seja: Análise do processo de promoção n. 0043.0317.3185.0001/2023-DGPC, que tem como objeto a aferição da pontuação dos Delegados de Polícia Civil ingressos na carreira no ano de 2020, os quais atualmente ocupam a Classe substituto da Carreira, para a 1ª Classe**. Desta forma, nos termos do Processo de Promoção, e conforme pontuação, devem ser promovidos para a primeira classe da carreira os seguintes Delegados de Polícia, na razão de 2/5 por antiguidade e 3/5 por merecimento, alternadamente, na seguinte ordem de classificação: ALUÍSIO ARAGÃO DE SOUZA JÚNIOR (antiguidade), ROMULO CEZAR NORONHA VIEGAS (antiguidade), KLEYSON DA SILVA FERNANDES (merecimento), EDUARDO MARCHETTE QUADROTTI (merecimento), ISMAEL LUCAS CAMELO DO NASCIMENTO (merecimento), ELLEN CHRISTINE FARIAS GOMES (antiguidade), PAULO ROBERTO CARVALHO MORAES JUNIOR (antiguidade), WILKER DE ANDRADE SILVA (merecimento), THIAGO SILVA MATTOS VIEIRA (merecimento) e LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA (merecimento). Em seguida, o Presidente do Conselho submeteu o caso à votação, momento em que os Conselheiros, por unanimidade, votaram pela homologação dos referidos Delegados da Classe Substituto para a Classe 1ª da Carreira de Delegado de Polícia Civil. Assim, nos termos do art. 13, XII, § 1º, c/c art. 73, todos da Lei Estadual n. 0883/2005 e art. 9º do Decreto n. 4.047/2022, o Conselho Superior de Polícia homologou o Processo de Promoção n. 0043.0317.3185.0001/2023-DGPC e, conseqüentemente, a lista de promoção por antiguidade e merecimento, com

a relação de promovidos acima descritor. Em seguida, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação do colegiado o **quarto item da Pauta de Convocação: Ofício n. 350101.0077.2581.0084/2023-DECCON/DGPC solicitando orientação para descarte de boletins de ocorrência, memorandos e ofícios, concernentes aos anos de 2010 a 2015, cujo acúmulo já inviabiliza a guarda**. O Senhor Vice-Presidente do Conselho pediu a palavra e afirmou que a Corregedoria-Geral regulamentará o assunto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada, às 16h38min., a reunião. E, para constar, eu, Felipe Santos Vieira Nogueira, Chefe de Gabinete da DGPC, Secretário do Conselho Superior de Polícia, nos termos do art. 23, VI, da Lei Estadual n. 0883/2005, lavrei e datei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia/PRESIDENTE

VICTOR CRISPIM VINAGRE
Corregedor-Geral de Polícia Civil/VICE-PRESIDENTE

RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO
Diretor de Departamento de Polícia da Capital/MEMBRO

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
Diretor de Departamento de Polícia Especializada/
MEMBRO

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR
Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MEMBRO

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
Presidente na SINPOL/MEMBRO (AUSENTE)

FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA
Secretário/Chefe de Gabinete

Protocolo 26712

Polícia Científica

PORTARIA Nº 118/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0597.0064/2023-DICC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR o deslocamento das Servidoras **JUREMA MENDES SALVADOR**-Papiloscopista, **SHIRLEY SIMONE ROCHA DIAS**-Técnico Pericial, **ZENILDA GEMAQUE CAVALHEIRO** - Agente Administrativo, para participar da Jornada Itinerante Fluvial no arquipélago do Bailique, que acontecerá no período de 20 a 26/08/22, Com ônus para o estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 07 (sete) diárias para as servidoras em pauta.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2023.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica/PCA

Protocolo 26694

PORTARIA N° 119/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.0077.0573.0066/2023-UCC/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- SUBSTITUIR a servidora **ADRIANA TOURINHO BRAGA** como Fiscal da Empresa **TGE SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI** e DESIGNAR o Servidor **BENJAMIN MARSHAL PINHEIRO PAES**- Cargo Comissionado de Assessor Técnico Nivel I, para atuar de fiscal do contrato N° 004/2021-POLITEC, Referente a Empresa **TGE SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELLI**, empresa especializada em serviços de manutenção predial, para atender as necessidades desta Polícia Científica.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA-AP

Protocolo 26697

PORTARIA N° 121/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo nº047/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR a Servidora **JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA** - Diretora do Departamento de Criminalística, para responder pela Direção da **POLÍCIA CIENTÍFICA**, durante o impedimento do **MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA-DIRETOR GERAL**, realizando visita institucional no Núcleo/PCA de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 16 a 19/08/2023.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Polícia Científica

Protocolo 26699

PORTARIA N° 120/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei

Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo nº 046/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para viajarem da sede de suas atribuições Macapá, até Núcleo/PCA no município de Laranjal do Jari E Vitória do Jari, afim de realizarem visita institucional no período de 16 a 19/08/2023, com ônus para o estado.

- MARCOS AURELIO GOES FERREIRA - DIRETOR GERAL
- CESAR AUGUSTO QUEIROZ DO NASCIMENTO - CHEFE DE GABINETE/PCA
- GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA - PERITO CRIMINAL
- FABIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS - ANALISTA DE TI
- ELIEL DE MELO PEREIRA - MOTORISTA

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04 (quatro) diárias aos servidores em pauta.

ART.3º. REVOGAM-SE as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 15 de Agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Polícia Científica

Protocolo 26700

PORTARIA N° 122/2023-PCA.

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Portaria nº 121 de 16 de Agosto de 2023, tendo em vista a programação de férias do ano de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, férias aos servidores, referente ao mês de Setembro de 2023, no período de 01 a 30 de Setembro de 2023 e será fracionada de acordo com o decreto 4278/2021, conforme abaixo listados:

Matrícula	Nome
0037341-9-02	ARCANGELO JOSE DO ROSARIO ALMEIDA
0051810-7-01	VALMIR CORDEIRO DA SILVA
0052291-0-01	RINA CELESTE RODRIGUES GEMAQUE
0057665-4-01	ULYSSES BRUNO AFLALO TEIXEIRA

ART.2º. - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de Agosto de 2023.

JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA

Diretora Geral da PCA - em exercício

Protocolo 26708

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 310/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476, de 06 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 309/2023 - CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica - TAP, de caráter eliminatório da candidata listada no Anexo Único deste Edital, a qual foi convocada através do Edital nº 309/2023 - CONVOCAÇÃO PARA 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP, em conformidade com o disposto no capítulo 13 do Edital de Abertura e Ata encaminhada através do Ofício nº 340101.0077.0225.0225/2023 - DSAU/DPSI - PMAP.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649/2023

EDITAL Nº 310/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	RESULTADO
410	AMANDA PAZ DOS SANTOS (M.S nº 0002236-29.2021.8.03.0001)	APTO

Protocolo 26778

EDITAL Nº 311/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6476 de 06 de julho de 2017.

Considerando o Edital nº 310/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA 4ª FASE- TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP CFSD/QPPMC/PMAP;

RESOLVE:

I - Convocar a candidata APTA na 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP para a 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 14 do Edital 001/2017 ABERTURA - CFSD/QPPMC/PMAP, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

1. DO EXAME DE SAÚDE

1.1 O Exame de Saúde, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizado pela Junta Médica da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amapá, e consiste na avaliação da condição do candidato com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física para desempenho das tarefas inerentes ao cargo de Soldado-PM, conforme Decreto Estadual nº 5.193, de 02/12/2019, publicado no Diário Oficial nº 7.054, de 02/12/2019.

1.2 O Exame de Saúde será constituído de avaliação clínica e odontológica, após os quais o candidato será considerado APTO ou INAPTO. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, trajando como roupas íntimas, sunga para os candidatos do sexo masculino, e duas peças para as candidatas do sexo feminino, munidos ainda de documento de identificação oficial com foto.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do exame, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.

1.5 No exame de saúde serão avaliados:

- I. Sistema cardiovascular
- II. Sistema da visão
- III. Sistema genito - urinário
- IV. Sistema auditivo
- V. Sistema neurológico
- VI. Sistema músculo - esquelético
- VII. Sistema dermatológico
- VIII. Avaliação odontológica

1.8 Serão julgados como condições incapacitantes, gerando a inaptidão do candidato para o cargo pleiteado:

I. Cabeça e Pescoço: deformações, perdas externas de substâncias; cicatrizes extensas aderentes ou antiestéticas, contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fístulas;

II. Ouvidos, Audição, Nariz, Laringe e Faringe: deformidades ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidade do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. Anormalidade estruturais congênitas ou não; sinusites, desvio acentuado do septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações, sequelas de agentes nocivos; Fístulas congênitas e adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes, deficiências na respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório com repercussão clínica. No teste audiométrico serão toleradas perdas de acuidade auditiva até 30 decibéis na frequência da voz falada, ou seja, de 500 a 2000 hertz;

III. Olho e Visão: Infecções e processos inflamatórios, (excetuadas conjuntivites agudas e hordéolos); ulcerações e tumores de pálpebras; opacificações; seqüelas de traumatismo e queimadura de córnea e conjuntiva, uveítes, glaucomas, doenças congênitas ou adquiridas, (incluindo desvio dos eixos oculares (estrabismo) superior a 10 dioptrias prismáticas); doenças e lesões retinianas; doenças neurológicas que afetem os olhos; dispromatopsiade grau acentuado; pacientes portadores de catarata ou operados de catarata com um sem Lio; ceracotone; pacientes submetidos a ceratocomia radial (cirurgia de miopia e astigmatismo). Acuidade visual, com correção, inferior a 20/100, em cada olho. Diminuição de acuidade visual, sem correção, superior a 20/50, em ambos os olhos. A AV c/c em todos os casos deverá ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho. Tolerada, ainda, 2 graus esféricos de miopia; 2 graus esféricos de hipermetropia; 2 graus cilíndricos de astigmatismo desde que apresente visão 20/20 com correção em ambos os olhos;

IV. Pele e Tecido Celular subcutâneo: Infecções bacterianas e micóticas crônicas ou recidivantes; micoses extensas; parasitos cutâneos extensos: eczemas alérgicos cronificados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes comprometendo a função; tatuagens: se obscenas ou ofensivas; cicatrizes inestéticas decorrentes de excisão de tatuagens e "nevus" vasculares;

V. Pulmões e Paredes Torácicas: deformidades relevante congênita ou adquirida, da caixa torácica, função respiratória prejudicada; doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior; fístulas e fibroses pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura;

VI. Sistema Cardiovascular: anormalidades congênitas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritmias; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração: Anormalidades de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças oro-valvulares; hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial com taquiesfigmia; doenças venosas arteriais e linfáticas;

VII. Abdômen e Trato Intestinal: anormalidades da parede (ex: hérnia, fístulas) à inspeção ou palpação; visceromegalias; micose profunda, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos;

VIII. Aparelho Gênito Urinário: anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina: criptorquidia; o testículo única não é incapacitante desde que não resulte de criptorquidia de outro testículo; varicocele volumosa e/ou dolorosa. A hipospádia balânica não é incapacitante;

IX. Aparelho Ósteo-Mio-Articular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; prótese cirúrgica e seqüelas de cirurgia; pé plano espástico;

X. Doenças Metabólicas e Endócrinas: "Diabetes Mellitus" tumores hipotalâmicos e hipofisários, disfunção hipofisária, disfunção tiroideana sintomática; tumores da tireóide (exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida); tumores da supra renal e sua disfunção congênitas ou adquiridas: hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica;

XI. Sangue e Órgãos hematopoiéticos: alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. Doenças hemorrágicas;

XII. Doenças Metabólicas e Endócrinas: Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofia e fraquezas musculares. Histórias de síndrome convulsiva, distúrbios da consciência, distúrbios comportamentais e da personalidade;

XIII. Doenças Neurológicas e Psiquiátricas: Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofia e fraquezas musculares.

Histórias de síndrome convulsiva, distúrbios da consciência, distúrbios comportamentais e da personalidade;

XIV. Condições Ginecológicas: Neoplasias malignas, cistos ovarianos não-funcionais; lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites específicas, tumor maligno da mama; endométrios comprovados.

1.9 Serão consideradas causas de inabilitação de candidato, gerando inaptidão para o cargo pleiteado:

I. Face posterior do corpo

- a) Rotação Lateral Cervical;
- b) Inclinação Lateral Cervical;
- c) Dismetria de membros Inferiores;
- d) Escápula Alada;
- e) Escoliose acentuada;
- f) Pé varo acentuado;
- g) Geno varo acentuado;
- h) Pé valgo acentuado;
- i) Pé adulto acentuado;
- j) Pé adulto acentuado;
- k) Sequela de trauma.

II. Face posterior do corpo

- a) Deformidade torácica importante;
- b) Cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa;
- c) Sequelas de traumas;
- d) Lesões de globo ocular significativas;

III. Perfil do corpo

- a) Hiperlordose cervical;
- b) Cifose importante;
- c) Tórax em barril;
- d) Hiperlordose lombar;
- e) Geno flexo;
- f) Geno recurvado acentuado;
- g) Pé plano espástico;
- h) Pé cavo acentuado.

IV. Outras restrições

- a) Acromegalia;
- b) Varizes de membros inferiores de grau moderado e acentuado;
- c) Lesões vasculares e ectoscopia, significativas;
- d) Sequelas neurológicas;
- e) Amputação nos membros superiores;
- f) Amputação nos membros inferiores;
- g) Deformidade e rigidez articular;
- h) Calosidade importante em pés;
- i) Cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

V. Não atender aos Limites Mínimos de Motilidade, sendo dos Ombros: elevação para diante a 90º e Abdução a 90º ; dos cotovelos: Flexão a 100º e Extensão a 15º; do punho: Alcance total a 15º ; das Mãos: Supinação/pronação a 90º e dos dedos: Formação de pinça digital.

VI. Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Inferior, sendo do coxofemural: Flexão a 90º. Extensão a 10º ; dos joelhos: Extensão total. Flexão a 90º; dos tornozelos: Dorsiflexão a 10º e Flexão Plantar a 10º.

VII. Índices Cardiovasculares: pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado, sendo a Sistólica igual ou menor do que 140mmHg e a diastólica: igual ou menor do que 90mmHg e pulso arterial medido em repouso: igual ou menor a 100 bat/min.

VIII. Índices Audiométrico: Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas sem prótese otofônica em qualquer ouvido, até 35 decibéis, na faixa de 250 Hz a 2000 Hz e de 45 decibéis nas demais faixas, se oriundos do meio naval; e perdas de 35 decibéis em todas as frequências, se oriundos do meio civil.

1.10 Será considerado "APTO" no exame odontológico o candidato que apresentar:

I. No mínimo 10 (dez) elementos por arcada hígidos e/ou restaurados de modo que permitam a colocação de prótese fixa ou parcial removível.

II. Bateria labial (canino a canino) completa ou reconstituída por prótese fixa ou parcialmente removível que obedeça às normas de estética e funcionalidade;

III. Ausência de doença periodontal e gengival que comprometa o suporte dentário (gengivites, gengivose, periodontites, periodontose e etc.)

IV. Ausência de má formação da face (fissura palatina, fissuras labiais, glossites, etc.);

V. Ausência de assimetria facial que comprometa a estética;
VI. Ausência de manifestações orais de doenças sistêmicas;
VII. Os elementos dentários que se encontrarem durante o exame odontológico com restaurações definitivas não serão considerados cariados.

VIII. Ausência de discrepâncias esqueléticas e/ou dentárias (classe II e III de Angle, microdontias, etc...) que comprometam a estética e/ou função.

1.11 Como parte do Exame de Saúde, será obrigatório a apresentação dos exames abaixo especificados:

I. Exames de sangue: hemograma, glicemia em jejum, colesterol total e frações, triglicerídeos, ureia, creatinina, coagulograma I e II, PCR, tipagem sanguínea - ABO-RH, VDRL, sorologia para HIV, sorologias para Hepatite B (HBsAg, anti - HBs e antiHBc Total) e C (anti HCV), sorologia para Doença de Chagas, Beta HCG (somente para o sexo feminino), TGO, TGP, PSA livre e total;

II. Exame de Urina (Tipo I);

III. PCCU (somente para o sexo feminino);

IV. Radiografia de tórax PA com laudo;

V. Exame parasitológico das fezes;

VI. Eletrocardiograma com laudo;

VII. Eletroencefalograma com laudo;

VIII. Laudo oftalmológico com descrição da acuidade visual;

IX. Laudo otorrinolaringológico com audiometria;

X. Exame toxicológico (cannabis sativa - maconha e metabólitos do delta 9 - THC, cocaína anfetamínicos e metabólitos) com laudo. Amostra: queratina;

XI. RX panorâmico odontológico.

1.12 A realização dos exames ocorrerá tão somente às custas do candidato e por sua responsabilidade.

1.13 Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares ou avaliação especializada com laudo, para dirimir eventuais dúvidas.

1.14 Quando aplicado o item 1.13 deste Edital, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos exames complementares ou avaliação especializada com laudo.

1.15 Em todos os laudos e exames incluindo os complementares (quando solicitado), além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade, identificação e assinatura do profissional responsável pelo laudo ou exame sem o qual não será aceito pela Junta Médica.

1.16 A não apresentação de quaisquer dos exames, bem como de eventuais avaliações especializadas com laudo, resultarão na eliminação do candidato.

1.17 A Junta Médica, após exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da APTIDÃO ou INAPTIDÃO de cada candidato.

1.18 Será eliminado da 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE o candidato que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) Apresentar-se em data e data diferentes daqueles constantes na convocação oficial;

c) Não apresentar documento oficial que bem o identifique, ou qualquer dos exames solicitados;

d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

e) Motivará ainda a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato, ou à instruções durante o exame, bem como o tratamento indevido ou descortês a qualquer pessoa envolvida na realização da fase.

f) No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.19 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Exame de Saúde no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.

2. DO LOCAL E DATA

LOCAL: PRÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR		
ENDEREÇO: AV. CARAMURU, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649/2023

EDITAL Nº 311/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

DATA: 14/09/2023		HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min	
		HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min	
CLAS.	NOME		
410	AMANDA PAZ DOS SANTOS (M.S nº 0002236-29.2021.8.03.0001)		

Protocolo 26783

PORTARIA Nº 1007/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116348-5	ADINELMA FLEXA NASCIMENTO	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
2	0116237-3	ANELA MOREIRA HOLANDA	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
3	0116894-0	ANTONIO SOTERO DO ROSARIO FILHO	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
4	0116740-5	FRANCILEUDA ALVES MARTINS	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
5	0116739-1	JAMAIRA NATACHA NERY DA COSTA	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
6	0116312-4	KATHLEM PAULA PINHEIRO DE MORAES	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
7	0116478-3	RUTILENE RODRIGUES SACRAMENTA	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME1 - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0085845-5	DAYSE DOS SANTOS OLIVEIRA BEZERRA	NIVEL I/9	NIVEL I/10	01/09/2019
			NIVEL I/10	NIVEL I/11	01/03/2021
			NIVEL I/11	NIVEL I/12	01/09/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0086497-8	CLAUDIA FABRICIA DA SILVA DIAS	NIVEL II/11	NIVEL II/12	01/09/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0113774-3	SIMONE ALVES DE JESUS	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0031666-0	ANTONIO JOAO MACIEL DE CASTRO	A/21	A/22	11/05/2022
12	0031453-6	BENEDITO CARLOS DOS SANTOS MELO	A/21	A/22	03/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0062905-7	SHIRLEY BATISTA BARBOSA	A/13	A/14	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0086070-0	MICHELLE VILHENA DE SOUZA	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
			A/11	A/12	01/09/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0088906-7	DORIANE DOS SANTOS ROSA	A/11	A/12	16/11/2022
16	0088073-6	GEANE GONCALVES GUEDES	A/11	A/12	17/01/2023
17	0085671-1	WALKIRIA FREITAS MACHADO	A/11	A/12	20/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0095889-1	WELLINGTON DA SILVA SANTOS	A/08	A/09	24/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

19	0031623-7	DEBORA VIANA SILVA	A/19	A/20	03/05/2019
			A/20	A/21	03/11/2020
			A/21	A/22	03/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
20	0090795-2	EDSON GOMES DE ALMEIDA	A/10	A/11	04/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
21	0092842-9	CARLIANE RODRIGUES DA SILVA	A/10	A/11	07/03/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
22	0097374-2	ELISANGELA NASCIMENTO DE MIRANDA	A/09	A/10	26/05/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
23	0099457-0	ELYENE VILHENA PARIZE	A/08	A/09	15/04/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
24	0032168-0	IVANEIDE AMANAJAS FREIRE	C/21	C/22	17/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
25	0039685-0	GILSON CARLOS SANTOS FERREIRA	C/19	C/20	13/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
26	0042903-1	KATIA CILENE CARVALHO MORAES	C/19	C/20	24/07/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
27	0061970-1	ANA CLEIA CUNHA LOPES	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
28	0113816-2	ANA PAULA DIAS DA SILVA	C/05	C/06	14/07/2021
			C/06	C/07	14/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1993

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
29	0029387-3	MARCIONE ATAIDE BARRETO	C/22	C/23	01/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0032293-8	RITA DE CASSIA DUARTE DE FREITAS	C/21	C/22	06/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0041148-5	AMANDIO SOUZA DA SILVA	C/19	C/20	24/06/2022
32	0041892-7	CLEONICE COSTA RIBEIRO	C/19	C/20	18/06/2022
33	0040897-2	LUCIANA SANTOS LOPES	C/17	C/18	17/06/2019
			C/18	C/19	17/12/2020
			C/19	C/20	17/06/2022
34	0040024-6	RUI MONTEIRO DIAS	C/19	C/20	21/05/2022
35	0040139-0	SONIA MARIA DOS SANTOS GALVAO LEITE	C/19	C/20	31/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0043119-2	REGINALDO AMORIM AGUIAR	C/18	C/19	07/02/2022
			C/19	C/20	07/08/2023
37	0043707-7	WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS	C/18	C/19	11/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
38	0061978-7	ANA CLAUDIA BRAZ DA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
39	0063364-0	DANIELLY UCHOA PAES	C/14	C/15	01/04/2023
40	0062320-2	EUDENICE GOMES DOS SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
41	0061518-8	GIRLENE BACELAR LIMA	C/14	C/15	01/04/2023
42	0062195-1	IRAN DA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
43	0061346-0	LAODICEIA CORREA PEQUENO	C/14	C/15	01/04/2023
44	0063548-0	TATIARA CORDEIRO	C/14	C/15	01/04/2023
45	0062070-0	WANDERCLEY FERREIRA DOS ANJOS	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
46	0087089-7	ANA CATARINA MATOS COSTA	C/11	C/12	24/10/2022
47	0085418-2	ARLENE MARTA DA SILVA GOMES	C/11	C/12	01/09/2022
48	0086447-1	DANIELA SILVA NEGRAO	C/11	C/12	01/09/2022

49	0087077-3	ILMA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	C/11	C/12	12/10/2022
50	0086387-4	LUCY ARIELE CARDOSO BARRETO MOREIRA	C/11	C/12	23/08/2022
51	0089142-8	MILENA COELHO PIRES	C/11	C/12	12/03/2023
52	0088308-5	RENATO DA SILVA BRITO	C/11	C/12	11/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
53	0090745-6	ANDREA DE PAULA BARBOSA DE BARBOSA	C/10	C/11	23/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
54	0093078-4	DAIANA BRITO MARTINS	C/10	C/11	24/04/2023
55	0092960-3	ELCIVANA VALES ARAUJO	C/09	C/10	17/10/2021
			C/10	C/11	17/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
56	0097368-8	DIONE DO SOCORRO MIRANDA DOS SANTOS	C/09	C/10	26/05/2023
57	0096905-2	EDINALVA DOS SANTOS SERRAO	C/09	C/10	02/03/2023
58	0097111-1	GLAUDINEI LUIZ PETERLE	C/06	C/07	16/08/2018
			C/07	C/08	03/12/2019
			C/08	C/09	03/06/2021
			C/09	C/10	03/12/2022
59	0096932-0	HERBERT DO ROSARIO BARBOSA	C/08	C/09	21/09/2021
			C/09	C/10	21/03/2023
60	0097398-0	MARCIA NEVES	C/09	C/10	26/05/2023
61	0097264-9	SILVIO CLAUDIO RODRIGUES DE MEDEIROS	C/09	C/10	26/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2011

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
62	0103379-4	MARIA DAS DORES BRAGA DE MORAES	C/08	C/09	20/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
63	0110736-4	HELYONE SARITA DAS MERCES LIMA	C/06	C/07	05/04/2022
64	0112618-0	IVANI SOUSA PINTO	C/05	C/06	16/02/2021
			C/06	C/07	16/08/2022
65	0110470-5	VANESSA DE SOUZA DA SILVA	C/06	C/07	05/04/2022
66	0112289-4	ZILMA DA GLORIA SOARES ROCHA	C/05	C/06	14/02/2021
			C/06	C/07	14/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
67	0114414-6	MANOEL MARCELO GOMES LIMA	C/06	C/07	15/01/2023
68	0113797-2	RUAN MACIEL FIGUEIREDO	C/06	C/07	13/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
69	0118498-9	IVANILDE TAVARES DE DEUS	C/05	C/06	21/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
70	0088702-1	NELSON TITO DA SILVA AZEVEDO	C/11	C/12	15/02/2023
71	0086684-9	SILVANEY RUBENS ALVES DE SOUZA	C/11	C/12	23/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
72	0118427-0	DILMA TEREZINHA DA SILVA BARRETO	C/05	C/06	21/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C4 -40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
73	0061499-8	ALBENISE SANTANA ALVES BARROS	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR INDIGENA - CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
74	0088353-0	JOSE FAUSTINO	C/11	C/12	11/01/2023

Cargo: PROFESSOR INDIGENA - CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
75	0088122-8	AMILTON ALMEIDA OLIVEIRA	C/11	C/12	01/09/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26801

PORTARIA Nº 1008/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do

servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **GESTÃO GOVERNAMENTAL**, nos termos do **art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009**..

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0061312-6	LUCILENE CARVALHO DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0105477-5	CLENILDA CHAGAS DOS SANTOS QUEIROZ	2ª/II	2ª/III	05/07/2023
3	0105484-8	DJANE CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO	2ª/II	2ª/III	05/07/2023
4	0105386-8	FILOMENA DE SOUZA FERREIRA	2ª/II	2ª/III	05/07/2023
5	0105487-2	SILLY SUELY DAS MERCES MARQUES COSTA	2ª/II	2ª/III	05/07/2023
6	0105375-2	TATIANA GEMAQUE REZENDE	2ª/II	2ª/III	05/07/2023

Cargo: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0108230-2	MARIA STELA SANTOS DOS ANJOS	2ª/I	2ª/II	26/12/2022

Cargo: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0102967-3	MARCIO PATRICK AMARAL DA SILVA	2ª/II	2ª/III	04/01/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0036844-0	HELIANE CRISTINA PELAES DA SILVA	ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	08/12/2020
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	08/06/2022

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0061536-6	ANA REGINA DE AMORIM FERNANDES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
11	0061401-7	PAULINO ROCHA BARBOSA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
12	0061702-4	ROSIANY REIS DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0105430-9	MARIA GRACILENE MOREIRA DA SILVA BORGES	2ª/II	2ª/III	05/07/2023

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1989					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
14	0049381-3	LUIZ CARLOS COSTA GOMES	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	16/08/2018
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	16/08/2018

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0033441-3	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE SOUZA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	30/06/2022

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APOIO A GESTAO - 1995					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0036474-6	LOURDES DE FATIMA CARDOSO NASCIMENTO	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	17/05/2022

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - MOTORISTA OFICIAL - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
17	0033590-8	MANOEL DOS SANTOS LEMOS	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	21/12/2020
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	21/06/2022

Cargo: TECNICO EM INFORMATICA - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
18	0105504-6	OBERDAN NUNES FAVACHO DE LIMA	2ª/II	2ª/III	05/07/2023
19	0105480-5	VANDSON SILVA DE SOUSA	2ª/II	2ª/III	05/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26804

PORTARIA Nº 1009/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Meio Ambiente, Ordenamento Territorial, Ciência, Tecnologia e Produção, nos termos do art. 17, da Lei 1300,

de 07 de janeiro de 2009:.

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0099798-6	PLINIO MARCOS BAHIA POTYGUARA	3ª/VI	2ª/I	19/07/2019
			2ª/I	2ª/III	19/01/2021
			2ª/II	2ª/III	19/07/2022

Cargo: ANALISTA DE MEIO AMBIENTE - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0105818-5	ELANE DOMENICA CUNHA DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	15/06/2022

Cargo: ANALISTA EM CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0062540-0	EMILY WATANABE	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
4	0061757-1	MARICILDA DOS SANTOS RIBEIRO FILHA PENA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0107170-0	FRANCINETE DA SILVA FACUNDES	2ª/I	2ª/II	15/06/2022

Cargo: TECNICO EM EXTENSAO RURAL - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0061780-6	GLAYBERSON SARAIVA DE MELO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26805

PORTARIA Nº 1010/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:

Cargo: AUXILIAR EDUCACIONAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116229-2	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CARVALHO	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
2	0116361-2	ANDERLUCIO NASCIMENTO REIS	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
3	0116241-1	CARLOS LOBATO DA CRUZ	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
4	0116474-0	DANIELA PICANCO DA FONSECA PEREIRA	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
5	0116954-8	DIVANA MONTEIRO E SOUZA	3ª/VI	2ª/II	16/07/2023
6	0116905-0	DORICELIA TOLOSA DA SILVA PERES	3ª/VI	2ª/II	29/07/2023
7	0116908-4	EDENICE FREITAS VASCONCELOS	3ª/VI	2ª/II	16/07/2023
8	0116250-0	EDSON DIAS COELHO	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
9	0116263-2	ERICA CECILIA MENDES PANTOJA	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
10	0116274-8	GESA MACIEL BARBOSA DA SILVA	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
11	0116175-0	INGRITH RICHELLE LACERDA SILVA MACHADO	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
12	0116354-0	IRANEIDE RAMOS BRITO	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
13	0116172-5	JACIRENE ALMEIDA DAS DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
14	0117098-8	JADDY OLIVEIRA DO NASCIMENTO GOMES	3ª/VI	2ª/II	05/08/2023
15	0116169-5	JEDIELSON ALMEIDA DO AMARAL	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
16	0116303-5	JESUSLENE FONSECA SANTANA	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
17	0116164-4	JOSELIANE PINHEIRO FARIAS	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
18	0116316-7	LEA RAQUEL SOUZA QUEIROZ	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
19	0116195-4	LEONAI GOMES CAVALCANTE	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
20	0116319-1	LUCAS MURILO LOPES ARAUJO	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
21	0116924-6	MARCIO SOUZA GALVAO	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
22	0116763-4	MARIA JOSE DO NASCIMENTO DUARTE	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
23	0116926-2	MARILEIA BRITO DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023
24	0116200-4	MARISA CANDEIRA DE OLIVEIRA MORAES	3ª/VI	2ª/II	18/06/2023
25	0116344-2	MICHELA FERREIRA LEAO	3ª/VI	2ª/II	26/06/2023
26	0116207-1	ODILEY DE ALMEIDA SANTOS	3ª/VI	2ª/II	25/06/2023

27	0116210-1	PAULA POLLYANNE RODRIGUES AGUIAR	3ª/VI	2ª/I	18/06/2023
28	0116215-2	RAFAELA DO SOCORRO F DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
29	0116356-6	ROMIA DO NASCIMENTO MACHADO	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
30	0116939-4	ROSA MARIA MACHADO SANTANA	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
31	0116149-0	SUANNY LOPES DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	26/06/2023
32	0116150-4	SUZELE DA SILVA CARVALHO	3ª/VI	2ª/I	18/06/2023
33	0116737-5	TAINARA MIRANDA MARQUES	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
34	0116948-3	TASSY MANOELA BONGIOVANI MANTOANI	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
35	0116627-1	TATIANE SILVA DA LUZ	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
36	0116625-5	THAINARA MARQUES DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	26/06/2023
37	0116374-4	THAISE NATALIA SANTOS FERREIRA	3ª/VI	2ª/I	26/06/2023
38	0116135-0	VINICIUS MAIA GOMES	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
39	0116630-1	WANESSA PEREIRA MARTINS	3ª/VI	2ª/I	25/06/2023
40	0116952-1	WILLIANE NERI MARTINS LUSTROSA	3ª/VI	2ª/I	24/07/2023

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME2 - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
41	0114146-5	JENIFER SILVA CAVALCANTE	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME2 - 2017

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
42	0090169-5	ANA PAULA BALEIXO DA SILVA	NIVEL II/04	NIVEL II/05	12/06/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
43	0061512-9	GILCELIA DA COSTA COELHO	NIVEL I/14	NIVEL I/15	01/04/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
44	0096943-5	SILVANA LIMA OLIVEIRA	NIVEL I/09	NIVEL I/10	26/05/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP1 - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
45	0116366-3	SABRINA RIBEIRO DA SILVA	NIVEL I/06	NIVEL I/07	27/06/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
46	0085840-4	ALINE LIMA FILOCREAO	NIVEL II/11	NIVEL II/12	23/08/2022

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	-------------------------	--	-------------------

47	0093126-8	MARILENE DA SILVA COUTINHO	NIVEL II/10	NIVEL II/11	09/05/2023
----	-----------	----------------------------	-------------	-------------	------------

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
48	0116294-2	CAMILA CARDOZO COELHO	NIVEL II/06	NIVEL II/07	18/06/2023
49	0113950-9	GLAUBER DA PENHA LOBATO	NIVEL II/06	NIVEL II/07	15/01/2023
50	0113967-3	IVANEIDE VILHENA DE CASTRO OLIVEIRA	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023
51	0113874-0	MARCELA QUEIROZ NUNES	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023
52	0113905-3	MARIA DE NAZARE CASTOR CORDEIRO	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023
53	0113910-0	MARIA DEUZARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO GOMES	NIVEL II/06	NIVEL II/07	16/01/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
54	0122989-3	ILMA DE SOUZA GONCALVES	NIVEL II/05	NIVEL II/06	10/01/2023

Cargo: PEDAGOGO-MP3 - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
55	0063539-1	ROSILENE MARIA LOPES GOMES	NIVEL III/14	NIVEL III/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1990					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
56	0049716-9	AMERICO DA SILVA TEIXEIRA	A/20	A/21	15/08/2018
			A/21	A/22	15/08/2018
			A/22	A/23	15/08/2018
			A/23	A/24	07/12/2019

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
57	0032212-1	JOELSON VALENTE TEIXEIRA	A/21	A/22	06/05/2022
58	0032717-4	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ASSUNCAO	A/21	A/22	21/06/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
59	0040970-7	ENIR BRITO BARBOSA DA SILVA	A/19	A/20	10/06/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
60	0044099-0	ALDALICE SOUZA CARDOZO	A/16	A/17	04/03/2019
			A/17	A/18	04/09/2020
			A/18	A/19	04/03/2022

61	0043104-4	MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	A/16	A/17	07/02/2019
			A/17	A/18	07/08/2020
			A/18	A/19	07/02/2022
			A/19	A/20	07/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
62	0062228-1	JANIEIDE DA SILVA SOBRAL	A/11	A/12	01/10/2018
			A/12	A/13	01/04/2020
			A/13	A/14	01/10/2021
			A/14	A/15	01/04/2023
63	0062050-5	MICHELE DA CONCEICAO VIDEIRA	A/14	A/15	01/04/2023
64	0062005-0	ROSE MARY PEREIRA DE ABREU	A/14	A/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
65	0085361-5	ANGELO ROBERTO SOUZA MARQUES	A/11	A/12	01/09/2022
66	0087883-9	CRISTINA DIAS LIMA CAVALCANTE	A/11	A/12	26/10/2022
67	0088624-6	DEISIANE NONATO QUARESMA	A/11	A/12	20/02/2023
68	0088082-5	ELISETE DO SOCORRO LOPES CHAVES	A/11	A/12	17/01/2023
69	0086075-1	SIMIAO BARBOSA SANTOS	A/11	A/12	01/09/2022
70	0089346-3	VALDIRENE BRITO DOS SANTOS	A/11	A/12	14/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
71	0090773-1	LUZIVANE BRITO FERREIRA	A/10	A/11	10/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
72	0097410-2	MARIA RUTH GUEDES DE SOUZA	A/09	A/10	26/05/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
73	0099392-1	DIMILSON DA SILVA SANTOS	A/03	A/04	15/08/2018
			A/04	A/05	15/08/2018
			A/05	A/06	15/08/2018
			A/06	A/07	26/03/2019
			A/07	A/08	26/09/2020
			A/08	A/09	26/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
74	0041876-5	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	A/19	A/20	01/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
75	0087916-9	ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS	A/10	A/11	13/07/2021
			A/11	A/12	13/01/2023
76	0086134-0	JACY DOS SANTOS AMORAS	A/08	A/09	15/08/2018
			A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021
			A/11	A/12	01/09/2022
77	0088560-6	JOCINEIDE TEIXEIRA COSTA	A/11	A/12	07/01/2023
78	0088671-8	MARLY COSTA DA CONCEICAO	A/11	A/12	19/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
79	0097451-0	ALCIRENE COSTA FERREIRA DALMEIDA	A/09	A/10	26/05/2023
80	0097372-6	ELENICE FREITAS VASCONCELOS OLIVEIRA	A/09	A/10	26/05/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
81	0098072-2	ELINARA LIMA SANTOS	A/08	A/09	26/03/2022
82	0099466-9	ELISANGELA DE ALMEIDA ALVES PINHEIRO	A/06	A/07	07/04/2019
			A/07	A/08	07/10/2020
			A/08	A/09	07/04/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A2-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
83	0115230-0	GLAIDSON RONDINELE LIMA DO CARMO	A/06	A/07	08/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1993					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
84	0028775-0	MARIA SONIA ANIKA	A/20	A/21	08/02/2020
			A/21	A/22	08/08/2021
			A/22	A/23	08/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1996					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
85	0042000-0	ANDREA ALVES MONTEIRO	A/19	A/20	01/07/2023
86	0041003-9	CLAUDIA DELMIRA GOULART DE SOUZA	A/19	A/20	14/06/2022
87	0041418-2	LIGIA CARDOSO BARBOSA	A/19	A/20	14/06/2023
88	0041640-1	LUCIANO BORGES DE AZEREDO	A/17	A/18	24/06/2020
			A/18	A/19	24/12/2021
			A/19	A/20	24/06/2023
89	0040166-8	NESTOR NEIDIVAL DOS SANTOS PAES	A/15	A/16	15/08/2018
			A/16	A/17	15/08/2018
			A/17	A/18	28/05/2019
			A/18	A/19	28/11/2020

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
90	0042956-2	KATIA CILENE BARRADAS PEREIRA	A/19	A/20	24/07/2023
91	0042978-3	RAIMUNDA ELIELMA VAZ DE LIMA NERI	A/18	A/19	24/01/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
92	0062940-5	REGINALDO SOUZA CONCEICAO	A/14	A/15	01/04/2023
93	0062091-2	VANUSA FERREIRA DA SILVA	A/14	A/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
94	0085241-4	DIONEY TRINDADE BELEM	A/11	A/12	01/09/2022
95	0088651-3	ELIZANGELA REPOLHO DA COSTA	A/11	A/12	09/02/2023
96	0085383-6	GILLIAN VILHENA DE ALMEIDA	A/11	A/12	01/09/2022
97	0086590-7	JOAO ALEXANDRE GUEDES BACELAR	A/10	A/11	01/03/2021
			A/11	A/12	01/09/2022
98	0087824-3	JOSE ROBERTO DIAS VIDEIRA	A/11	A/12	28/12/2022
99	0088678-5	JOSIANE FERREIRA CORDOVIL	A/11	A/12	15/02/2023
100	0088014-0	SHIRLENE BRITO FERREIRA	A/11	A/12	29/12/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
101	0097463-3	ELAINE CRISTINA AYRES CARDOSO CAVALCANTE	A/09	A/10	26/05/2023
102	0095466-7	MARISTELA CECHIN DUARTE	A/09	A/10	22/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2010					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
103	0099343-3	ALDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	A/08	A/09	13/04/2022
104	0098476-0	ODIANI CASTRO ALELUIA	A/08	A/09	23/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE A4-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
105	0086242-8	CLEUMA ROBERTA DE SOUZA MARINHO	A/11	A/12	01/09/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE B1 -40HS - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
106	0063338-0	ENEDINA MODESTO RODRIGUES	B/14	B/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE B1 -40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
107	0063403-4	JOCELINO BRITO DE OLIVEIRA	B/12	B/13	01/04/2020
			B/13	B/14	01/10/2021
			B/14	B/15	01/04/2023
108	0061298-7	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS VIEIRA	B/14	B/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE B3-20HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
109	0062224-9	MAURICIO MOREIRA DE AVELAR	B/14	B/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-20HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
110	0061237-5	TANIA LUCIA DE OLIVEIRA AGUIAR	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
111	0031923-6	MARIA MARGARETH GAMA PENAFORT	C/21	C/22	06/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 1997					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
112	0042897-3	CLEUTON JOSE PAIXAO DO NASCIMENTO	C/19	C/20	24/07/2023
113	0042960-0	MARIA GORETH GOUVEIA SANTANA	C/19	C/20	28/07/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
114	0062157-9	ANDREA MAGALHAES FERREIRA	C/14	C/15	01/04/2023
115	0061302-9	AURINO NAZARE GOMES DE OLIVEIRA	C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023
116	0062051-3	CINARA DA SILVA OLIVEIRA	C/14	C/15	01/04/2023
117	0061400-9	REGINA ZEGGAI LAMBERT	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

118	0089380-3	MARIA CLAUDIA PEIXOTO	C/11	C/12	05/06/2023
119	0088790-0	PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	C/08	C/09	15/08/2018
			C/09	C/10	11/02/2020
			C/10	C/11	11/08/2021
			C/11	C/12	11/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
120	0095033-5	ROBELINO PIRES DO NASCIMENTO	C/09	C/10	06/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
121	0096817-0	KARLA ROSANE SANTOS LUCIEN	C/09	C/10	02/03/2023
122	0096924-9	KESIA CUNHA PONTES	C/09	C/10	10/03/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
123	0098097-8	ARLENE DOS SANTOS PIRES	C/08	C/09	15/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
124	0112346-7	CIBELE NUNES TENORIO	C/06	C/07	13/08/2022
125	0112355-6	CISSIA LOBATO VALES	C/06	C/07	14/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
126	0114155-4	JOSE HEWTON BATISTA	C/06	C/07	13/01/2023
127	0116285-3	KELIANE DE NEGREIROS AMARAL	C/06	C/07	26/06/2023
128	0116544-5	KELLYANNE DE LIMA QUEIROZ	C/06	C/07	27/06/2023
129	0116873-8	MICHELLE CRISTINA R COSTA VIEIRA	C/06	C/07	17/07/2023
130	0116605-0	REGIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	C/06	C/07	27/06/2023
131	0114733-1	SIDINEI DOS SANTOS MELO	C/06	C/07	14/01/2023
132	0115259-9	THATIANA DE ALMEIDA PEREIRA	C/06	C/07	08/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
133	0118418-0	ROSILENE CARDOSO SOUZA	C/05	C/06	21/07/2022
134	0123115-4	THAYANE CAVALCANTE COUTINHO	C/05	C/06	10/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
135	0061875-6	ALEXNARA DE SOUZA MACIEL	C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023
136	0063484-0	LUCIA GIUVANIA MARQUES VIEIRA SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
137	0061746-6	LUIS CLAUDIO LIMA PELEJA	C/14	C/15	01/04/2023
138	0061704-0	MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
139	0061741-5	ZILA PATRICIA PANTOJA GRACA	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
140	0086402-1	RAUL SOUSA SILVA JUNIOR	C/06	C/07	15/08/2018
			C/07	C/08	15/08/2018
			C/08	C/09	15/08/2018
			C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
			C/11	C/12	23/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1992					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
141	0024951-3	ROSANGELA DA SILVA NERY	C/23	C/24	27/04/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1993					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
142	0028524-2	VILMA DO ROSARIO COSTA MORAES	C/23	C/24	01/08/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
143	0032853-7	ANTONIO COUTINHO DE SOUZA	C/21	C/22	21/06/2022
144	0031438-2	BIRAEALSON CORREA MARTINS	C/21	C/22	03/05/2022
145	0034602-0	CLAUDIA CAMOES SILVA	C/21	C/22	29/05/2023
146	0031561-3	CLAUDIA REGINA DE LIMA GOMES	C/21	C/22	03/05/2022
147	0032927-4	ELIAS DE ALMEIDA DE SOUZA	C/21	C/22	22/06/2022
148	0032763-8	ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	C/21	C/22	21/06/2022
149	0032875-8	IVAN DE JESUS SOARES ELLERES JUNIOR	C/21	C/22	21/06/2022
150	0032399-3	LUIS FERNANDO PANTOJA CREA O	C/21	C/22	06/05/2022
151	0035698-0	NUBIA SOLANGE COSTA PEREIRA	C/21	C/22	29/06/2023

152	0034370-6	ORLANDO ITAIR DAS NEVES PAZ	C/21	C/22	19/03/2023
153	0031375-0	RAIMUNDA SOCORRO DOS SANTOS VIEIRA	C/19	C/20	05/05/2019
			C/20	C/21	05/11/2020
			C/21	C/22	05/05/2022
154	0032186-9	RUDA MASCARENHAS CAMPOS	C/21	C/22	17/05/2022
155	0034178-9	VALDENIR TRAJANO DE FREITAS	C/21	C/22	11/02/2023
156	0032076-5	WALDENOR DAS NEVES ROSA	C/21	C/22	06/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1995

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
157	0036420-7	GRACIEMA RODRIGUES MONTEIRO DE OLIVEIRA	C/20	C/21	10/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
158	0040699-6	BENEDITA SALES DO NASCIMENTO	C/19	C/20	13/06/2022
159	0039711-3	CHARLES MARCELO ROSARIO DA SILVA	C/19	C/20	13/05/2022
160	0041645-2	ELI REGINA DOS SANTOS SILVA	C/19	C/20	01/07/2022
161	0040721-6	ELISANGELA FERREIRA PEREIRA	C/19	C/20	10/06/2022
162	0041664-9	FERNANDO MACIEL RODRIGUES	C/19	C/20	01/07/2022
163	0040922-7	GHAZIA IONA BRITO DA SILVA COSTA	C/19	C/20	14/06/2022
164	0039957-4	JORGE LUIZ SOARES DOS SANTOS	C/16	C/17	15/08/2018
			C/17	C/18	28/05/2019
			C/18	C/19	28/11/2020
			C/19	C/20	28/05/2022
165	0041408-5	JOSE ERALDO BACELAR SOARES	C/19	C/20	14/06/2022
166	0040971-5	MARIA ROSELEIDE DAS NEVES LOBATO	C/19	C/20	24/06/2022
167	0041995-8	MARIA WANDERLUBIA DE SOUZA OLIVEIRA	C/19	C/20	10/06/2022
168	0040781-0	NADJA NUBIA MOREIRA GARCIA	C/19	C/20	10/06/2022
169	0039801-2	OBERDAN JOSE TEIXEIRA CHAVES	C/19	C/20	13/05/2022
170	0039784-9	VANISE CRISTIANE ALENCAR MOREIRA CAVALCANTE	C/19	C/20	13/05/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 1997

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
171	0043013-7	ANA PATRICIA SANTOS DE MENDONCA	C/18	C/19	07/02/2022
			C/19	C/20	07/08/2023
172	0043201-6	ARMAND DANIEL MONTABORD JUNIOR	C/18	C/19	20/02/2022
173	0043714-0	GUACIRENE MACEDO DA CONCEICAO	C/18	C/19	04/03/2022
174	0042873-6	ROSA MARIA DOS SANTOS PESSOA	C/19	C/20	24/07/2023

175	0043697-6	ROSILENE CASTRO DE LIMA	C/18	C/19	25/02/2022
-----	-----------	-------------------------	------	------	------------

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
176	0061980-9	ANA ALVES TEIXEIRA	C/14	C/15	01/04/2023
177	0063379-8	ANA DELMA TENTES CORTES DE LIMA	C/14	C/15	01/04/2023
178	0061881-0	ANDREA CATARINA CARREIRA MAGALHAES	C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023
179	0062066-1	CARLA REGINA MARIA DE ANDRADE SANTANA	C/14	C/15	01/04/2023
180	0062059-9	CYNTHIA LOBATO BARBOSA	C/14	C/15	01/04/2023
181	0061937-0	DAVID GONCALVES DE SOUZA	C/14	C/15	01/04/2023
182	0061877-2	ELIZABETH JOVELINA BARBOSA GRECIA COUTINHO	C/14	C/15	01/04/2023
183	0062242-7	ELIZANGELA NARA ALBUQUERQUE MOURA	C/14	C/15	01/04/2023
184	0061394-0	EVANILDE LIMA DE OLIVEIRA	C/12	C/13	01/04/2020
			C/13	C/14	01/10/2021
			C/14	C/15	01/04/2023
185	0061914-0	IVANILDE ARAUJO DAS CHAGAS	C/14	C/15	01/04/2023
186	0062148-0	JOAO ALEXANDRE GUEDES BACELAR	C/14	C/15	01/04/2023
187	0061809-8	JOAO RENATO DOS SANTOS PEREIRA	C/14	C/15	01/04/2023
188	0063414-0	JOSE RICARDO PARAGUASSU SMITH DE OLIVEIR	C/14	C/15	01/04/2023
189	0061349-5	JOSEFA MARIA TABORDA DO NASCIMENTO SILVA	C/14	C/15	01/04/2023
190	0061333-9	LAZARO DA COSTA SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
191	0063485-9	LINDALVA BARBOSA DA COSTA	C/14	C/15	01/04/2023
192	0062040-8	LUCICLEUMA BORGES DA COSTA	C/14	C/15	01/04/2023
193	0063527-8	MARIA ALCENI ALMEIDA DOS SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
194	0061296-0	MARIA LUCIA DA COSTA MACEDO	C/14	C/15	01/04/2023
195	0062054-8	MARINALVA DOS SANTOS PINHEIRO	C/14	C/15	01/04/2023
196	0061932-9	MONA SILVIA RODRIGUES SANTOS	C/14	C/15	01/04/2023
197	0062092-0	SERGIO FORLAN PICANCO DAMASCENO	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
198	0085757-2	ADRIANE CORREA DOS SANTOS	C/11	C/12	23/08/2022
199	0085828-5	AIRTON OLIVEIRA DE MESQUITA	C/11	C/12	23/08/2022
200	0086350-5	ALCILEIDE NUNES DE MORAES	C/11	C/12	23/08/2022

201	0085362-3	ALDENORA GOMES CAVALCANTE	C/11	C/12	01/09/2022
202	0088922-9	ALINE DA GRACA BAIÁ GOIS	C/11	C/12	15/02/2023
203	0085514-6	DARLETE DOS SANTOS RODRIGUES	C/11	C/12	01/09/2022
204	0085861-7	ELIAS TENTES CORTES	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
			C/11	C/12	23/08/2022
205	0088372-7	FRANCIMAR LOPES DOS SANTOS	C/09	C/10	13/01/2023
206	0085377-1	FRANCINEI ALMEIDA DA COSTA	C/11	C/12	01/09/2022
207	0089220-3	JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	C/11	C/12	11/02/2023
208	0088526-6	JUSELE DE SOUZA MATOS	C/11	C/12	11/01/2023
209	0085189-2	KATIA SILENE SILVA SOUZA	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021
			C/11	C/12	23/08/2022
210	0086625-3	KEILA PATRICIA COSTA DOS SANTOS	C/11	C/12	23/08/2022
211	0085613-4	LEONOR BARBOSA ROCHA	C/11	C/12	01/09/2022
212	0085442-5	LUCIDALVA GRANGEIRO BRAGA	C/11	C/12	23/08/2022
213	0089178-9	MARCUS CARVALHO DA SILVA	C/10	C/11	24/04/2023
214	0085621-5	MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES	C/07	C/08	15/08/2018
			C/08	C/09	02/09/2019
			C/09	C/10	02/03/2021
			C/10	C/11	02/09/2022
215	0086024-7	SANDRA PATRICIA BARRETO MARQUES	C/11	C/12	01/09/2022
216	0085593-6	SILVIA MARIA FERREIRA R MAGALHAES	C/11	C/12	01/09/2022
217	0085738-6	SILVIA REGINA DOS SANTOS VEIGA	C/11	C/12	23/08/2022
218	0088625-4	SIRLEY DE MORAES POMBO	C/09	C/10	16/02/2020
			C/10	C/11	16/08/2021
			C/11	C/12	16/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
219	0090825-8	AMILTON SARDINHA MENDES	C/10	C/11	03/07/2022
220	0090769-3	MARCIA ARAUJO BATISTA	C/08	C/09	04/07/2019
			C/09	C/10	04/01/2021
			C/10	C/11	04/07/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
221	0092851-8	DEUSIMARA COSTA DAMASCENO BISPO	C/10	C/11	07/04/2023
222	0092634-5	ELANE CRISTINA FILGUEIRA DA SILVA	C/10	C/11	14/03/2023
223	0092859-3	ELIZAMAR CARDOSO GOES	C/10	C/11	17/04/2023
224	0092886-0	NEILA AZEVEDO LIMA DA CUNHA	C/10	C/11	17/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
225	0097370-0	DINAELZA DE PAULA FERREIRA	C/09	C/10	26/05/2023
226	0096534-0	LIVIA VIRGINIA BARROS FEITOSA	C/09	C/10	03/12/2022
227	0097724-1	LUIS CLAUDIO LIMA PELEJA	C/09	C/10	29/04/2023
228	0097404-8	MARIA EDINETE MIRANDA COSTA	C/09	C/10	26/05/2023
229	0097392-0	MARIA TELMA ROSENDO DA SILVA	C/09	C/10	26/05/2023
230	0096938-9	ORIANA DO SOCORRO DA SILVA MONT ALVERNE	C/09	C/10	09/03/2023
231	0097590-7	ROSINEY PICANCO FERREIRA	C/09	C/10	26/04/2023
232	0097212-6	SILVANA KEZIA ALVES DE SOUZA	C/09	C/10	23/03/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2010

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
233	0097727-6	GEOVANA DOS SANTOS MADUREIRA	C/09	C/10	11/07/2023
234	0098255-5	VALDETE DOS SANTOS PALMEIRA	C/06	C/07	25/03/2019
			C/07	C/08	25/09/2020
			C/08	C/09	25/03/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2011

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
235	0103916-4	ALAN SILVA NAZARE	C/08	C/09	16/03/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
236	0112256-8	ELIANE MARREIROS DE SOUSA	C/06	C/07	13/08/2022
237	0112390-4	ERITON DE SOUZA ALCANTARA	C/06	C/07	14/08/2022
238	0112280-0	GILEARDY PEREIRA DE ASSUNCAO	C/05	C/06	14/02/2021
			C/06	C/07	14/08/2022
239	0112295-9	SANDRA MARTINS FERREIRA FORMIGOSA	C/06	C/07	15/08/2022
240	0112286-0	TAINA HUANA MIRANDA DA SILVA	C/06	C/07	14/08/2022

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
241	0116761-8	ANTHONY DE ARAUJO PEREIRA	C/06	C/07	27/06/2023
242	0114658-0	ARLEY DA SILVA OLIVEIRA	C/06	C/07	14/02/2023
243	0116505-4	DANIELLE MARTINS MORAES	C/06	C/07	27/06/2023
244	0115223-8	DENISE ELENA DA SILVA CARDOSO	C/06	C/07	08/04/2023
245	0116497-0	EDNA VILHENA DIAS	C/06	C/07	27/06/2023

246	0116495-3	EGIZA MACIEL DOS SANTOS	C/06	C/07	27/06/2023
247	0116490-2	ELIZABETH DAYANE CARDOSO LINS	C/06	C/07	26/06/2023
248	0116488-0	ELTON GUERRA ALMEIDA	C/06	C/07	27/06/2023
249	0114071-0	HENDRIO RIAN LACERDA DA SILVA	C/06	C/07	13/01/2023
250	0113877-4	JONAS RODRIGUES DO NASCIMENTO	C/06	C/07	14/01/2023
251	0114666-1	KAREN KAROLINE OLIVEIRA DOS SANTOS	C/06	C/07	21/02/2023
252	0116549-6	LARISSA VENTURA DA COSTA	C/06	C/07	26/06/2023
253	0116555-0	LENY DUARTE PANTOJA	C/06	C/07	27/06/2023
254	0113873-1	MANUELA SILVA MELO	C/06	C/07	14/01/2023
255	0113983-5	MELK BARBOSA MARQUES	C/06	C/07	15/01/2023
256	0113999-1	MIZAEAL CARVALHO DE ALMEIDA	C/06	C/07	14/01/2023
257	0114686-6	RAVENA SERRAO MACIEL	C/06	C/07	21/02/2023
258	0116542-9	SHIRLEANE DUARTE FERREIRA	C/06	C/07	18/06/2023
259	0115514-8	SUELY MACIEL NASCIMENTO	C/06	C/07	25/04/2023
260	0116736-7	WEDERSON CORDEIRO DE SOUZA	C/06	C/07	27/06/2023
261	0115064-2	WILLIAM JAMES OLIVEIRA SILVA	C/06	C/07	24/02/2023
262	0114035-3	YASMIM GARCIA MENDONCA	C/06	C/07	14/01/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2017

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
263	0087051-0	LESSIANE CASTELO ANDRADE	C/04	C/05	28/03/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
264	0039692-3	ANDREA GIOVANA PEREIRA MARQUES	C/19	C/20	14/05/2022
265	0042309-2	MARIA DA CONCEICAO SILVA DAMASCENO	C/19	C/20	27/02/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
266	0062138-2	JACIGUARA QUEIROZ PASTANA DE OLIVEIRA	C/14	C/15	01/04/2023
267	0062026-2	RAQUEL TEIXEIRA DA SILVA	C/14	C/15	01/04/2023

Cargo: PROFESSOR CLASSE C3 -40HS - 2014

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

268	0116863-0	CLEMILSON CARNEIRO DOS SANTOS	C/06	C/07	27/07/2023
269	0116493-7	ELEN DIANA DE ALMEIDA COELHO	C/06	C/07	27/06/2023
270	0116575-5	JOELMA SUELY DE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS	C/06	C/07	18/06/2023

Cargo: PROFESSOR INDIGENA - CLASSE B3-40HS - 1996

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
271	0040297-4	MARILEIDE SALGADO DO AMARAL	B/19	B/20	28/05/2023

Cargo: PROFESSOR INDIGENA - CLASSE C1-40HS - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
272	0110710-0	MARIA DO CARMO DE SOUSA ALMEIDA	C/06	C/07	04/04/2022

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
273	0088550-9	KEITY CRISTINA SANTOS DOS SANTOS	A/11	A/12	19/01/2023

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2006

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
274	0087944-4	JOSIMAR DOS SANTOS	A/10	A/11	13/07/2021
			A/11	A/12	13/01/2023
275	0087947-9	KEILA DOS SANTOS	A/10	A/11	13/07/2021
			A/11	A/12	13/01/2023

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2009

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
276	0096830-7	FRANCELI VIANA DA SILVA	A/09	A/10	02/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26810

PORTARIA Nº 1011/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Grupo Penitenciário** nos termos do **art. 4º**, da Lei **0609** de 04 de julho de 2001.

Cargo: EDUCADOR SOCIAL PENITENCIARIO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0115043-0	ADRIANE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
2	0115044-8	ELIDA CRISTINA CAMBRAIA	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
3	0114617-3	JEISIVANE BRASIL DO CARMO	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
4	0115045-6	PATRICIA CARNEIRO GONCALVES SILVA	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26815

PORTARIA Nº 1012/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do **Polícia Penal** nos termos da Lei 2.542 de 05 de abril de 2021..

Cargo: POLICIAL PENAL - 2003					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0057923-8	AUGUSTINHA FERREIRA DE AGUIAR COELHO	1ª/I	1ª/II	19/05/2023

Cargo: POLICIAL PENAL - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0106679-0	EDEUCILEA MELO DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	22/05/2023

Cargo: POLICIAL PENAL - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0117196-8	ANNE CAROLINE SILVA SANTOS	3ª/VI	2ª/I	14/08/2023
4	0114756-0	CARLOS JUNIOR ALMEIDA BAIA	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
5	0117197-6	DEIVERTON CARDOSO DA ROCHA SILVA	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
6	0114788-9	FABIO ANGELO BATISTA ALVES	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
7	0114945-8	LUAN CAMPOS RAMALHO	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
8	0114947-4	LUIZ SARGES GOES DE ARAUJO JUNIOR	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023
9	0114843-5	MARCIO KESIO SANTOS LIMA	3ª/VI	2ª/I	01/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26816

PORTARIA Nº 1013/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas

à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saúde**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113623-2	RAIMUNDA MARIA DAMACENA FERREIRA	3ª/III	3ª/IV	16/08/2018
			3ª/IV	3ª/V	11/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	11/06/2021

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
2	0062546-9	SARAH JANE SOARES OLIVEIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
3	0062433-0	MARIA LUIZA GOMES DA CRUZ	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
4	0083508-0	MARIA LUCIANA DE CARVALHO	2ª/VI	1ª/I	28/06/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0109112-3	ROMULO LIMA PANTOJA	3ª/VI	2ª/I	02/01/2022
			2ª/I	2ª/II	02/07/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
6	0109876-4	RAQUEL MALHEIROS VANZELER	3ª/VI	2ª/I	16/01/2022
			2ª/I	2ª/II	16/07/2023

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
7	0070942-5	ROSALIA MARIA GOMES DE FREITAS	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: PSICOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0113396-9	SANDRA NUNES TORRINHA	3ª/VI	2ª/I	11/12/2022

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0034234-3	ANGELITA NASCIMENTO DE ALMEIDA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	09/02/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
10	0083542-0	DEBORA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	2ª/VI	1ª/I	28/06/2023
11	0070837-2	EDICLEUMA SANTANA MELO	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023
12	0070927-1	SAMIRA TATIANE SILVA E SILVA	2ª/V	2ª/VI	25/10/2021
			2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0109342-8	SAMIRA TATIANE SILVA E SILVA	3ª/VI	2ª/I	11/01/2022
			2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

14	0089908-9	LUCILENE PALHETA MARTINS ASSUNCAO	2ª/IV	2ª/V	29/03/2022
15	0089744-2	RAIMUNDA AUDENIRA DA COSTA BRITO	2ª/IV	2ª/V	27/03/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
16	0109486-6	AURELIA DIAS RODRIGUES ROLA	3ª/VI	2ª/I	07/01/2022
			2ª/I	2ª/II	07/07/2023
17	0114379-4	DAYANE DA SILVA TELES	3ª/VI	2ª/I	19/12/2022
18	0110015-7	NUBIA FERRO RIBEIRO	2ª/I	2ª/II	09/07/2023

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0109808-0	VANESSA MENDES CARDOSO ESCOBAR	3ª/III	3ª/IV	16/08/2018
			3ª/IV	3ª/V	10/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	10/07/2020
			3ª/VI	2ª/I	10/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26819

PORTARIA Nº 1014/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: AGENTE DE SAUDE PUBLICA - 1994					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0033215-1	RUDSON RAULIAN CORDEIRO COUTINHO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	27/06/2022
2	0034211-4	SONJA LEITE DA SILVA FARIAS	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	17/02/2023

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
----	-----------	------	-------------------------	--	-------------------

3	0108932-3	CRISTINA BARBOSA GOMES	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
4	0113623-2	RAIMUNDA MARIA DAMACENA FERREIRA	3ª/III	3ª/IV	16/08/2018
			3ª/IV	3ª/V	11/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	11/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	11/12/2022

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
5	0063451-4	ALDINEIA CABRAL DE SOUZA	2ª/V	2ª/VI	01/04/2023
6	0062629-5	KLIGER FABIANO COSTA CAMPOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
7	0062623-6	LILIAN MELO DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: AUXILIAR DE LABORATORIO - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
8	0033093-0	ROSALBA DO SOCORRO SIQUEIRA BARRETO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	21/06/2022

Cargo: AUXILIAR OPER SER DIVERSOS / AOSDC - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
9	0034248-3	EDNA MORAES DA ROCHA	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	17/02/2023
10	0034308-0	SILVIO ROBERTO LOPES NEGRAO	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	17/02/2023

Cargo: BIOMEDICO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
11	0108835-1	AYAN MACHADO FERREIRA	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
12	0108952-8	CAIO RODRIGUES DE MATTOS	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
13	0108838-6	DEBORA PALMEIRA MARTINS	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
14	0109103-4	DEISIANNE LIMA CASTRO	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
15	0108906-4	MICHELE PASTANA BARBOSA MARTINS	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
16	0108905-6	NATALY FRANCO DUTRA	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
17	0108954-4	NEFTALI DA CRUZ DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
18	0109659-1	PAULA VIEIRA SILVEIRA	2ª/I	2ª/II	14/07/2023

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
19	0109510-2	BRUNO PEREIRA DA CONCEICAO DIAS	2ª/II	2ª/III	11/01/2022
			2ª/III	2ª/IV	11/07/2023
20	0110050-5	CLEBER RAMOS SANTOS DA SILVA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
21	0109742-3	FRANCISCO LUIZ PAES DA COSTA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
22	0109512-9	GERSON JOSE DA CONCEICAO MOTTA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
23	0110076-9	GESSULINO BARROS	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
24	0109933-7	ISINIEL MARTINS DE FRANCA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
25	0109916-7	JOSE RENATO SILVA COSTA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
26	0109546-3	NIXON DOS PASSOS NASCIMENTO	2ª/II	2ª/III	11/01/2022
			2ª/III	2ª/IV	11/07/2023
27	0110040-8	REGINALDO SOARES DE SOUSA LIMA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
28	0109516-1	RENATO DA CRUZ PALMERIM	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
29	0109515-3	RILDO BRITO PAIXAO	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0118236-6	EDNILSON SILVA CARDOSO	3ª/V	3ª/VI	23/07/2022

Cargo: CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA - 2017

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
31	0965415-1	ELIAS SILVA DE LIMA	3ª/IV	3ª/V	19/05/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 1998

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
32	0046990-4	ANTONIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA	1ª/VI	ESPECIAL/I	05/07/2023
33	0047002-3	LILIANE MONICA SERRA LAGE	1ª/VI	ESPECIAL/I	20/07/2023
34	0049027-0	MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES	1ª/V	1ª/VI	15/06/2022

Cargo: ENFERMEIRO - 2002					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
35	0062399-7	TANIA REGINA FERREIRA VILHENA	1ª/II	1ª/III	16/08/2018
			1ª/III	1ª/IV	16/08/2018
			1ª/IV	1ª/V	16/08/2018
			1ª/V	1ª/VI	16/08/2018
			1ª/VI	ESPECIAL/I	16/08/2018
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	01/10/2018
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	01/04/2020
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	01/10/2021
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL/IV	01/04/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
36	0113561-9	ANTONIO MARCOS DE ANDRADE FERREIRA	3ª/VI	2ª/I	23/12/2022
37	0114219-4	AYDWLHA MONIQ BARBOSA DE SANTANA	3ª/VI	2ª/I	12/12/2022
38	0114327-1	BERTHA DA SILVA VIANA DA ROCHA	3ª/VI	2ª/I	12/12/2022
39	0110036-0	ELIEL DOS SANTOS NUNES	2ª/I	2ª/II	02/07/2023
40	0109385-1	WANDERVAN DOS SANTOS LIMA	2ª/I	2ª/II	02/07/2023

Cargo: ENFERMEIRO - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
41	0114231-3	LISANDRA DA COSTA PENHA	3ª/VI	2ª/I	24/01/2023
42	0114299-2	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	3ª/VI	2ª/I	09/01/2023

Cargo: FARMACEUTICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
43	0109050-0	ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
44	0109058-5	DAYANE EMANUELLE FARIAS FAVACHO COLARES	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
45	0109831-4	DIULIANA DOS SANTOS MENDES	2ª/I	2ª/II	29/07/2023
46	0109093-3	RAUDECY GENTIL SILVA	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
47	0109061-5	TATIANE CAMPOS MIRA	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: FARMACEUTICO-BIOQUIMICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
48	0109038-0	LETICIA ELIZANDRA MEHL BOETTGER	2ª/I	2ª/II	04/01/2022
			2ª/II	2ª/III	04/07/2023
49	0110241-9	ROBSON GONCALVES SABATH FIGUEIREDO	3ª/V	3ª/VI	20/07/2023

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
50	0109078-0	CARLA CAROLINE CHAGAS GARCIA	3ª/VI	2ª/I	03/01/2022
			2ª/I	2ª/II	03/07/2023
51	0109836-5	CINTHIA COUTINHO PICANCO	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
52	0109436-0	EMILIO RODRIGUES FILHO	2ª/I	2ª/II	21/07/2023
53	0108922-6	JOSE HENRIQUE BIANCHI PINA	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
54	0108844-0	MARIANA DOS SANTOS JESUS	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: FONOAUDIOLOGO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
55	0108989-7	ROZINEIDE DOS SANTOS DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023

Cargo: MEDICO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
56	0070945-0	RAIMUNDO JOSE DE SIQUEIRA BEZERRA	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: MEDICO - 2012					
----------------------	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
57	0108900-5	JOEL BRITO COELHO	2ª/I	2ª/II	27/06/2023

Cargo: MEDICO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
58	0108995-1	BRUNO DE PAULA LIMA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
59	0109110-7	FREDERICO BELLUZZI MARCHIONE	2ª/I	2ª/II	03/07/2023

Cargo: MEDICO VETERINARIO - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
60	0061775-0	CARLOS NAPOLEAO DA ROSA GARCIA	1ª/III	1ª/IV	16/08/2018
			1ª/IV	1ª/V	16/08/2018
			1ª/V	1ª/VI	16/08/2018
			1ª/VI	ESPECIAL/I	01/10/2018
			ESPECIAL /I	ESPECIAL/II	01/04/2020
			ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	01/10/2021
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	01/04/2023

Cargo: NUTRICIONISTA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
61	0108861-0	KLEBER DA CRUZ PINTO	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
62	0110166-8	SHEILA CRISTINA MAIA BEZERRA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023

Cargo: ODONTOLOGO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
63	0109030-5	CATIA REGINA DA PAZ SILVEIRA	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
64	0109042-9	FABIANE CARGNIN BISOGNIN	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
65	0109069-0	FERNANDO AUGUSTO CANTHE LOPES	2ª/I	2ª/II	03/07/2023
66	0110375-0	JOSIANE MARA DOS SANTOS UCHOA	2ª/I	2ª/II	03/01/2022
			2ª/II	2ª/III	03/07/2023

Cargo: RADIO OPERADOR DE CENTRAL DE REGULACAO MEDICA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
67	0110078-5	CLEISER RUAN SOUZA DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
68	0109559-5	JOSE ALAN TELES DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023

Cargo: TEC RADIOLOGIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
69	0110021-1	JOSE MARCOS DOS SANTOS NETO	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
70	0109680-0	RUDSON CORDEIRO COSTA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
71	0033170-8	JANETE DA COSTA MORAES	ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	21/06/2022

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
72	0070971-9	CARMEM LUCIA DA GLORIA DE DEUS	2ª/VI	1ª/I	25/04/2023
73	0070903-4	JONE DE ARAUJO MORAES	1ª/I	1ª/II	25/10/2021
			1ª/II	1ª/III	25/04/2023
74	0083494-7	NOEMI DE OLIVEIRA SOUZA	2ª/VI	1ª/I	28/06/2023

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
75	0109784-9	ALDO JOAO OLIVEIRA DE ALMEIDA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
76	0109657-5	ANDERSON JEAN DE SOUSA FONSECA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
77	0109430-0	ANTONIO DA SILVA ALVES	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
78	0110035-1	CARMEM LUCIA DA GLORIA DE DEUS	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
79	0109550-1	ELISANGELA OLIVEIRA DIAS	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
80	0109465-3	JEAN DA SILVA PRADO	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

81	0109574-9	KATIA HELENA DIAS COELHO	2ª/II	2ª/III	11/01/2022
			2ª/III	2ª/IV	11/07/2023
82	0109971-0	NELCIENE TAVARES DOS REIS	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
83	0109627-3	RUAN SANTOS DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1995

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
84	0070404-0	CLEBER ANDRADE DA COSTA	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	05/11/2020
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	05/05/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2002

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
85	0063116-7	ADRIANA LEAL CORDEIRO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
86	0063221-0	AURINEX MORAES GUEDES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
87	0063201-5	CASTIA BRAGA PRADO	1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023
88	0062714-3	EDINALVA PATRICIA SANTOS DE SOUZA CORDEI	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
89	0063222-8	ELZA DOS SANTOS GOES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
90	0062987-1	IRIANE MARTINS DE SENA DE CASTRO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
91	0062728-3	JOANA COELI MENDES DA SILVA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
92	0063003-9	JOSIMERE PEREIRA DA COSTA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
93	0063007-1	LEANDRO SAMPAIO BATISTA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
94	0062749-6	MARIA PERPETUO SOCORRO CARDOSO SOUZA ROMANO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
95	0062824-7	MARIA ZUILA DA CONCEICAO VIEIRA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
96	0062820-4	MONICA VASCONCELOS DE SOUSA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
97	0062952-9	REGIANA MADUREIRA CORTES	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
98	0063130-2	SILVANA PEREIRA SAMPAIO BATISTA	1ª/I	1ª/II	01/10/2021
			1ª/II	1ª/III	01/04/2023
99	0063098-5	SONIA MARIA SANTOS DOS SANTOS	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
100	0063100-0	SONIA MARY GONCALVES MONTALVAO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
101	0063095-0	SUELY SOARES DE SA	1ª/II	1ª/III	01/04/2023
102	0063068-3	TOMAZIA QUINTINA CASTRO	1ª/II	1ª/III	01/04/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
103	0070841-0	ELAINE CRISTINA RODRIGUES SARDINHA	ESPECIAL /II	ESPECIAL/II I	25/04/2020
			ESPECIAL /III	ESPECIAL/I V	25/10/2021
			ESPECIAL /IV	ESPECIAL/IV	25/04/2023
104	0070748-1	ELIEL DOS SANTOS NUNES	2ª/VI	1ª/I	21/03/2023
105	0083500-5	ELIZETE DOS SANTOS FERREIRA	2ª/VI	1ª/I	28/06/2023
106	0083410-6	KLIGER FABIANO COSTA CAMPOS	2ª/VI	1ª/I	19/09/2021
			1ª/I	1ª/II	19/03/2023
107	0083497-1	NEURACI LIMA PEREIRA	2ª/VI	1ª/I	28/06/2023
108	0083490-4	PATRICIA VIANA DA SILVA	2ª/VI	1ª/I	28/06/2023
109	0070900-0	ROSANGELA DE LIMA PINHEIRO	2ª/V	2ª/VI	25/10/2021
			2ª/VI	1ª/I	25/04/2023

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2007

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
110	0089935-6	CASTIA BRAGA PRADO	2ª/IV	2ª/V	28/03/2022
111	0089782-5	ERIKA TAVARES DE AVIZ	2ª/IV	2ª/V	20/03/2022

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
112	0109288-0	ADRIA CUNHA RIBEIRO	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
113	0113662-3	ADRIANO CORDEIRO DE SOUZA	3ª/VI	2ª/I	13/12/2022
114	0109761-0	ALESSANDRA LORENA ISACKSSON RABELO	2ª/I	2ª/II	07/07/2023

115	0109590-0	ANGREA RINAY LEAO DE OLIVEIRA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
116	0109357-6	ARLENE ROCHA DE VASCONCELOS	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
117	0109797-0	ASSIS DOS SANTOS GUIMARAES	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
118	0109947-7	CARLOS AUGUSTO DA SILVA TRINDADE	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
119	0109478-5	DANIELE DOS SANTOS SILVA	2ª/II	2ª/III	07/07/2020
			2ª/III	2ª/IV	07/01/2022
			2ª/IV	2ª/V	07/07/2023
120	0108858-0	DEIGIANE DE SOUZA CORREA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
121	0109890-0	EDER JOFRE CORREA CASTILHO	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
122	0109450-5	EDMAR SOARES MAIA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
123	0113677-1	EDNA MARIA DA SILVA LOBATO	3ª/VI	2ª/I	19/12/2022
124	0114489-8	ELIONEIDE DE ALMEIDA MONTEIRO	3ª/VI	2ª/I	16/12/2022
125	0108853-0	ELISABETE DE LIMA SILVA	2ª/I	2ª/II	07/07/2023
126	0110053-0	ELIZETE DOS SANTOS FERREIRA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
127	0109951-5	ELZA DOS SANTOS GOES	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
128	0109298-7	EMILIO RODRIGUES FILHO	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
129	0114585-1	ENIO RAFAEL ADRIANO PARISI	3ª/VI	2ª/I	19/12/2022
130	0109792-0	EVA SILVA DA COSTA	2ª/II	2ª/III	08/01/2022
			2ª/III	2ª/IV	08/07/2023
131	0109431-9	FABRICIO CIPRIANO ROCHA	3ª/VI	2ª/I	09/07/2023
132	0109597-8	FELIPE PENA DE CARVALHO	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
133	0109337-1	FRANCIDALVA SANTOS GOMES	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
134	0114280-1	FRANCISCO JORGE LOPES RODRIGUES	3ª/VI	2ª/I	19/12/2022
135	0109769-5	GREYCE KELLY ROSA SANTOS	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
136	0109607-9	GUACIREMA DOS SANTOS LOPES	2ª/II	2ª/III	08/01/2022
			2ª/III	2ª/IV	08/07/2023
137	0114290-9	JACQUELINE DA SILVA BARBOSA	3ª/V	3ª/VI	16/06/2021
			3ª/VI	2ª/I	16/12/2022
138	0109402-5	JAMES MACIEL DE SOUSA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
139	0109638-9	JOCIVALDA MACIEL RAMOS	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
140	0109284-7	JOMAR DOS SANTOS QUARESMA	3ª/V	3ª/VI	10/07/2023
141	0110011-4	JOSE OBI CIRINO DOS SANTOS	3ª/VI	2ª/I	08/07/2023
142	0109838-1	JOSIELMA CAMPOS FERREIRA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
143	0109999-0	JULIANA SARMENTO DE SENA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
144	0109295-2	KARLA PATRICIA DE SOUSA GAMELEIRA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
145	0109635-4	KATIANE DE OLIVEIRA COSTA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
146	0109584-6	KATIANE SANCHES VIANA SILVA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
147	0110060-2	KEILA REGINA DA SILVA E SILVA	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
148	0109777-6	KEILA SANTANA SANTIAGO	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
149	0109378-9	LAIANY MONTEIRO FURTADO	2ª/I	2ª/II	08/07/2023
150	0109377-0	LOUISE VIVIAM DE SOUZA MONTEIRO BARBOSA	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
151	0109297-9	MARCIO SANTOS DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
152	0109594-3	MARCOS NUNES CAMARAO	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
153	0109348-7	MARIA ARLETE DA SILVA TADEU	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
154	0109566-8	MARIA DE FATIMA VIEIRA DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
155	0113551-1	MARIA DE NAZARE PINHEIRO FERREIRA	3ª/VI	2ª/I	17/12/2022
156	0109374-6	MARIA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
157	0110072-6	MARIA MENDES DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
158	0109484-0	MARILENE DA SILVA LIMA	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
159	0109967-1	MARLENE MIRANDA FERNANDES	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
160	0109373-8	NEURACELI LIMA PEREIRA SARMENTO	3ª/VI	2ª/I	09/07/2023
161	0110090-4	NOEME PAES DA COSTA	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
162	0113543-0	REGIANE MARTINS NOGUEIRA MODESTO	3ª/VI	2ª/I	17/12/2022
163	0109877-2	REGINA DO SOCORRO FIGUEIREDO DA ROCHA	2ª/I	2ª/II	09/07/2023
164	0110081-5	ROSINEI ALMEIDA SILVA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
165	0113420-5	SAMIA NUNES ISACKSSON	3ª/VI	2ª/I	19/12/2022
166	0109773-3	SARAH BEVILACQUA FORMENTIN	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
167	0113329-2	SILVANA RODRIGUES DE SOUSA	3ª/VI	2ª/I	20/12/2022
168	0109320-7	STANLEY JOSE MOREIRA LIMA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
169	0113692-5	TAIS DOS SANTOS FERREIRA	3ª/VI	2ª/I	20/12/2022
170	0114061-2	TATIANA ARAUJO FRANCA	3ª/VI	2ª/I	19/12/2022

171	0109534-0	TERCIO NARCISO TAVARES DO ROSARIO	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
172	0113536-8	VERA DE JESUS VIANA DE ALMEIDA	3ª/VI	2ª/I	13/12/2022

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
173	0109871-3	DANIELI DA SILVA ALMEIDA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
174	0109844-6	IVONE FERREIRA DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
175	0109552-8	KATIANE DA SILVA CARNEIRO	2ª/I	2ª/II	30/07/2023
176	0109818-7	RONALDO DO ROSARIO FERREIRA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
177	0109868-3	VELTOM FRANCA MOREIRA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023

Cargo: TECNICO EM HIGIENE DENTAL - 2015

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
178	0118356-7	MONIQUE DO VALE FERREIRA	3ª/IV	3ª/VI	11/08/2022

Cargo: TECNICO EM NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
179	0109556-0	JANAICA CRISTINA VIEIRA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
180	0109752-0	ROSILENE LOPES DOS SANTOS	2ª/I	2ª/II	10/07/2023

Cargo: TECNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
181	0109308-8	ORLANDO SILVA SOUZA	3ª/V	3ª/VI	13/07/2023
182	0109745-8	VANESSA DAVID DE ALMEIDA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
183	0110030-0	WALDILEIA BARROS BRAGA	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: TECNICO EM PROTESE DENTÁRIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
184	0109822-5	GERALDO PERPETUO DE OLIVEIRA	2ª/II	2ª/III	10/01/2022
			2ª/III	2ª/IV	10/07/2023

Cargo: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
185	0110170-6	CELINO NOBRE PALMERIM	2ª/I	2ª/II	11/07/2023
186	0109921-3	JORGE ANTONIO DA SILVA SABIO	2ª/I	2ª/II	11/07/2023

Cargo: TECNICO EM RADIOLOGIA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
187	0109016-0	JOEL LUIS HEISLER	2ª/I	2ª/II	04/07/2023
188	0110042-4	JULIENE GUILHERMINO DA SILVA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
189	0110034-3	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
190	0109015-1	WESLEY LIEVERSON NOGUEIRA DO CARMO	2ª/I	2ª/II	04/07/2023

Cargo: TELEFONISTA AUX. REGULACAO MEDICA - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
191	0109572-2	ARDILES COSTA DE LIMA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
192	0109588-9	MAURO SERGIO ROCHA DE SOUZA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023
193	0110157-9	VANESSA DA CONCEICAO COSTA	2ª/I	2ª/II	10/07/2023

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL - 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
194	0109681-8	LARISSA SANTOS PRAZERES	1ª/III	1ª/IV	03/07/2020
			1ª/IV	1ª/V	03/01/2022
			1ª/V	1ª/VI	03/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1015/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Policia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005:.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2020					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0116667-0	CAMECRAN JOSE DIAS DA SILVA	2º/II	2º/III	02/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26825

PORTARIA Nº 1016 /2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o art. 10 da Lei nº 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Policia Civil**, nos termos do art. 33, da Lei 0883, de 23 de março de 2005 e alterações.

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0091434-7	ADISON DA SILVA FURTADO	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
2	0091468-1	ADRIANO COUTINHO SANTOS	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
3	0091707-9	ALDAIZA JERONIMO SILVEIRA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
4	0091465-7	ALEX MOUTINHO ALBRECHT	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
5	0091416-9	ANDERSON BATISTA DA SILVA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
6	0091702-8	AUGUSTO CEZAR LIMA QUEIROZ	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
7	0091450-9	DOMINGOS SAVIO DO CARMO LACERDA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
8	0091704-4	ELBES CAMPOS DE OLIVEIRA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
9	0091431-2	IONE COSTA FARIAS	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
10	0091709-5	JEFFERSON ANDRE DA SILVA FERREIRA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
11	0091405-3	OTAVIANA RAFAELA DE OLIVEIRA PICANCO	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023
12	0091404-5	REGINALDO SARGES FEIO DOS SANTOS	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	21/06/2023

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
13	0084635-0	ALDENISE MARISE ATAÍDE DE CASTRO	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	29/08/2023
14	0092667-1	SILVIO MACHADO MONTEIRO	ESPECIAL/ III	ESPECIAL/ IV	01/10/2021
			ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	01/10/2022

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
15	0095127-7	ANA CLICIA ROCHA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
16	0095096-3	CLEITON SILVA LIMA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
17	0095134-0	EDVAN WILDSON DA SILVA TEIXEIRA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	08/07/2023
18	0095104-8	FRANCISCO AMADOR DE SOUZA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
19	0094760-1	GENIVALDO DA SILVA SANSES	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
20	0094758-0	GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
21	0094757-1	IRILENE DE SOUSA AIRES	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	07/07/2023
22	0095100-5	JOSE ROBERTO TERTULIANO	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
23	0094733-4	LEIA TAVARES CANDEIRA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	07/07/2023

24	0094752-0	LUIS PAES FEIO JUNIOR	ESPECIAL/ I	ESPECIAL/ II	06/01/2021
			ESPECIAL/ II	ESPECIAL/ III	06/07/2022
			ESPECIAL/ III	ESPECIAL/ IV	06/07/2023
25	0095195-1	MARCIA ANDREIA OLIVEIRA DOS SANTOS DE SENA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	05/08/2023
26	0094731-8	MARIA ANGELA DE AQUINO CAVALCANTE	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
27	0095193-5	RAMON DA SILVA CHAGAS	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	22/07/2023
28	0095154-4	SIVALDO ANDRE GAMA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	06/07/2023
29	0095098-0	TADEU VIANA FEITOSA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	05/07/2023

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 2008

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
30	0091878-4	ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
31	0091662-5	BRUNA MARCELLE RAMOS DIAS	ESPECIAL/ II	ESPECIAL/ III	31/01/2020
			ESPECIAL/ III	ESPECIAL/ IV	31/07/2021
			ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	31/07/2022
			ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
32	0091690-0	CRISTINA ALVES PINHEIRO VAZ	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
33	0091678-1	DANUSA VASQUES DE OLIVEIRA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
34	0091835-0	EDIELSON LOBATO DE ANDRADE	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
35	0092041-0	ELIANNE DE OLIVEIRA DA COSTA ROCHA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	19/08/2023
36	0091677-3	ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	10/10/2022
37	0091671-4	FABIOLA DE MELO SOUZA	ESPECIAL/ I	ESPECIAL/ II	31/07/2023
38	0091670-6	GILVANO CHAVES TEIXEIRA MORAES	ESPECIAL/ I	ESPECIAL/ II	31/07/2023
39	0091653-6	JACQUELINE MONTEIRO DOS SANTOS SILVA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	07/08/2023
40	0091687-0	JOSIVAN ALVES DA SILVA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
41	0092996-4	MAIRA UCHOA MAGALHAES	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	13/08/2023
42	0091844-0	MARCIA CRISTINA COUTINHO PENAFORT	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
43	0091614-5	MARCIO FREIRE DE OLIVEIRA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/01/2023
44	0091654-4	MARTA HELENA MACHADO MAGALHAES	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
45	0091842-3	ROSANGELA CLAUDIA LIMA DE MIRANDA NASCIMENTO	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	31/07/2022
			ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
46	0091620-0	ROSANGELA FERREIRA GOMES	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
47	0091640-4	ROSANGELA SILVA DA COSTA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	07/08/2023
48	0091618-8	ROSIERI PANTOJA SANTOS	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
49	0091644-7	SANDREADSON SANTOS PEREIRA	ESPECIAL/ IV	ESPECIAL/ V	31/07/2022
			ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
50	0091641-2	SILIANE MICHELLI SEIXAS DA SILVA CIRQUEIRA	1ª/II	1ª/III	30/07/2023

51	0092583-7	SILMARA LIMA DA GAMA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	13/08/2023
52	0091617-0	VANESSA GISELE DA LUZ BEZERRA PAIXAO	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023
53	0091688-9	WELINGTON NUNES DE SOUZA	ESPECIAL/ V	ESPECIAL/ VI	31/07/2023

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
54	0033979-2	MARCOS AMARILDO TELLES DE LIMA	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	02/04/2023

Cargo: OFICIAL DE POLICIA CIVIL - 1994

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
55	0030827-7	LINDAVAL GOMES QUEIROZ	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	02/04/2023

Cargo: AGENTE DE POLICIA - 1995

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
56	0037015-0	FERNANDO FURRIEL ABRONHERO	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	02/04/2023
57	0036958-6	JACIVALDO PANTOJA FERREIR	ESPECIAL/ VI	ESPECIAL/ VII	02/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26831

PORTARIA Nº 1017/2023 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 3011 de 11/04/2023 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	VITOR BRITO DA COSTA	970009-9	15/04/2020	92,11

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

Protocolo 26834

PORTARIA Nº 1019/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.3244/2023**,

RESOLVE:

Designar o servidor **Danilo Santos da Cruz**, ocupante do cargo de Secretário Executivo/Gabinete/**CGE**, Código CDI-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe de Gabinete/Gabinete/**CGE**, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Edilene Azevedo dos Santos**, afastada por motivo de licença saúde, nos períodos de **04/07/2023 a 11/07/2023** e de **24/07/2023 a 31/07/2023**.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 26835

PORTARIA Nº 473/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est. da Educação - SEED**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	RITA DE CACIA LIMA 0048.0624.2311.0001/2023	0040685-6-01	10/10/2001 a 09/10/2006	07/09/2023 a 05/12/2023

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 26836

PORTARIA Nº 474/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Fundação da Criança e do Adolescent - FCRIA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANA CLEA FERREIRA DA FONSECA 31020100772617012023	0083662-1-01	19/12/2015 a 18/12/2020	01/09/2023 a 30/09/2023 01/08/2024 a 30/08/2024 01/06/2025 a 30/06/2025
2	ELIELSON MIRANDA DE OLIVEIRA 3102010077261802692023	0090302-7-01	30/04/2012 a 29/04/2017	01/09/2023 a 30/09/2023 01/08/2024 a 29/09/2024
3	JORGE MACIEL DOS SANTOS 313102010077261000452023	0083754-7-01	19/12/2005 a 16/07/2011	01/09/2023 a 29/11/2023
4	MIRACI PANTOJA LEAO 0601010077141301552023	0091544-0-01	06/03/2018 a 05/03/2023	01/09/2023 a 30/09/2023 04/03/2024 a 02/04/2024 02/06/2025 a 01/07/2025
5	SHEILA GOES E GOES 3102010077261701642023	0083679-6-01	14/10/2015 a 13/10/2020	01/09/2023 a 30/09/2023 01/02/2024 a 01/03/2024 01/10/2024 a 30/10/2024

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 26838

PORTARIA Nº 475/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101,

da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	DORINEUDO SILVA DE LIMA 0002.0197.4414.0015/2023	0033379-4-01	10/08/2015 a 07/09/2020	01/09/2023 a 30/10/2023 01/12/2023 a 30/12/2023
2	JOSE MARIA MONTEIRO DE SOUSA 0002.0197.0085.0014/2023	0033244-5-01	24/06/2009 a 23/06/2014	16/09/2023 a 15/10/2023 15/01/2024 a 13/02/2024 18/06/2024 a 17/07/2024
3	MARIA ELMA SANTOS DA COSTA 0002.0197.0085.0015/2023	0089670-5-01	23/03/2007 a 22/03/2012	16/09/2023 a 15/10/2023 16/01/2024 a 14/02/2024 15/07/2024 a 13/08/2024

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023

Goreth Eulália Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 26839

PORTARIA Nº 476/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0197.4414.0015/2023,

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à **Licença-Especial Prêmio por Assiduidade**, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
DORINEUDO SILVA DE LIMA	0033379-4-01	SEED

PORTARIA Nº 175/10-2000-DRH/SEAD, de 16/10/2000	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 17/06/1994 a 07/10/2000
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 17/06/1994 a 14/10/1999

PORTARIA Nº 151/04-2007-DRH/SEAD, de 23/04/2007	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 08/10/2000 a 05/12/2005
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 15/10/1999 a 12/11/2004

PORTARIA Nº 273/08-2013-DRH/SEAD, de 12/08/2013	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 06/12/2005 a 04/07/2011
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 13/11/2004 a 09/08/2010

PORTARIA Nº 123/03-2023-CGP/SEAD, de 21/03/2023	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 08/11/2010 a 07/11/2015
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 10/08/2010 a 09/08/2015

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023

Goreth Eulalia Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 26841

PORTARIA Nº 477/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria Est. Inc. e Mob. Social - SIMS**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ANA PAULA SOUZA ALVES 0051.0197.2541.0020/2023	0108587-5-01	17/09/2017 a 16/09/2022	11/09/2023 a 10/10/2023 06/11/2023 a 05/12/2023 02/05/2024 a 31/05/2024
2	CLAUDIA DO SOCORRO PEREIRA BARROS 0051.0197.2541.0020/2023	0105478-3-01	05/07/2016 a 04/07/2021	18/09/2023 a 16/12/2023

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023
Goreth Eulália Guedes Bastos
Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 26842

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 053/2023**CEDENTE:** ESTADO DO AMAPÁ**CESSIONÁRIO:** SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**DO OBJETO:** O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo prazo de **20 anos**, a contar da data de sua assinatura, do bem imóvel "Trapiche Santa Inês" de propriedade do sob nº de **Registro de Patrimônio Imobiliário (RPI) 2306**, localizado em rua Beira Rio, S/N, Santa Inês, Macapá-AP, 68900-100.**DA FINALIDADE:** A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo CESSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para funcionar as atividades da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 16 de agosto de 2023 .
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº: 0649/2023
CEDENTE

ANNE CAROLINE DO MONTE MENEZES LOO LI
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº: 0029/2023
CESSIONÁRIO

Protocolo 26725

PUBLICIDADE



Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 272/2023 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.3681.0038/2023 FEC - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MAURO ARAÚJO DOS SANTOS**, Coordenador do Fundo Estadual de Cultura, FEC/SECULT, Código CDS-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a Cidade de São Luiz-MA, que participou do evento “**XIV Amazônia Encena na Rua**” Edição RO/MA”, no período de 07 a 13 de agosto de 2023, na cidade de São Luiz-MA.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 26730

PORTARIA Nº 273/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.3681.0038/2023 FEC - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **CLOTILDE NAZARÉ NAZARIO DAVID** - Gerente de Núcleo - FEC/SECULT, Código CDS-2, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador do Fundo Estadual de Cultura, FEC/SECULT, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **MAURO ARAÚJO DOS SANTOS**, no período de 07 a 13 de agosto de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 26732

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

DEVEDOR: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- SECULT.

CREDOR: EMPRESA STATUS PRODUÇÕES EIRELI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1-A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT reconhece o dever de ressarcimento a CREDORA no montante de R\$820.776,09 (oitocentos e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos) decorrente das notas fiscais n.º 202200000000391 (fls. 06-07), 202200000000357 (fls. 12-13), 202200000000431 (fls. 202-203) e 202200000000432 (fls. 204-205), apresentadas no Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0121/2022-ACA/SECULT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de fornecimento de locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, tendas, palco, camarote, pátios e afins, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá, resultando no valor total de R\$820.776,09 (oitocentos e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos), conforme consta nas notas fiscais n.º 202200000000391 (fls. 06-07), 202200000000357 (fls. 12-13), 202200000000431 (fls. 202-203) e 202200000000432 (fls. 204-205), apresentadas no Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0121/2022-ACA/SECULT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontra-se amparado pelo Contrato nº 061/2020, firmados em 07/04/2020, em favor da empresa STATUS PRODUÇÕES EIRELI, sendo esta contratação resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2019-CLC/PGE, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, no valor global de R\$ 820.776,09 (oitocentos e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos), respectivamente. O contrato originário teve sua vigência até o dia 06/04/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

3.1. As despesas com a execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 380101; Fonte 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos); Programa de Trabalho nº 13.122.0002.2615 - (Manutenção de Serviços Administrativos - SECULT); Natureza de Despesa nº. 3.3.90.92 - “Despesas de Exercícios Anteriores - DEA”, no valor de **R\$ 820.776,09 (oitocentos e vinte mil, setecentos e setenta e seis reais e nove centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:

4.1. Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais n.º 202200000000391 (fls. 06-07), 202200000000357 (fls. 12-13), 202200000000431 (fls. 202-203) e 202200000000432 (fls. 204-205),

apresentadas no Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0121/2022-ACA/SECULT, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA implicará a plena e total quitação a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/SECULT do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2023.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA

Secretária de Estado da Cultura em Exercício/SECULT

Decreto nº 7.047/2023-GEA

Protocolo 26696

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 082/2023 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0009, de 02 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCIO GERALDO MASTOP MARTINS**, CPF nº 254.192.502-68, TITULAR, e **EBERTON DUARTE RODRIGUES PORTUGAL**, CPF nº 798.737.402-44 (**suplente**), para atuarem como fiscais dos recebimentos de todo e qualquer material de consumo (Expediente, Limpeza e Higiene, Gêneros Alimentícios, Esportivos, Peças e Acessórios para veículos, e EPI'S) adquirido pela Secretaria de Estado da Educação-SEED.

Art. 2º Aos Fiscais do contrato fica garantido, pela administração pública, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto em lei, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro,

substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se portaria 080/2020 de 15 de março de 2021.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0009/2023 -GEA

Protocolo 26794

Secretaria de Fazenda

(P) Nº 067/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício 032/2023-SINDIFISCO/AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 30/08/2023, a fim de participarem do FIT- FÓRUM INTERNACIONAL TRIBUTÁRIO 2023. Sem ônus para a Administração.

- **RUTILENE CORRÊA GAIA** - Fiscal da Receita Estadual
- **JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA**- Fiscal da Receita Estadual
- **JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**- Auditor da Receita Estadual

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.

JESUS DE NEZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº0003/2023 - GEA

Protocolo 26633

(P) Nº 068/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 033/2023- SINDIFISCO/AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor **ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA**, Fiscal de Tributos, pertencente ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 30/08/2023, a fim de participar do FIT - Fórum Internacional Tributário 2023. Sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 26634

(P) Nº 069/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.2604.0046/2023-UCP-SEFAZ:

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROOSIVELT GONZAGA DOS SANTOS**, Gerente Técnico do Projeto UCP/PROFISCO II, Código CDS-2 lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Gerente Geral do Projeto UCP/PROFISCO II, Código CDS-3, em substituição à respectiva titular **LANA DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO**, que se afastará para usufruir 10 dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2023, no período de 07 a 16/08/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº0003/2023-GEA

Protocolo 26647

(P) Nº 075/2023 - SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1633.0038/2023 - UCC - SEFAZ.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor **Alessandro Martins Delgado Garcia**, Assessor Técnico Nível I/SEFAZ-AP, como Fiscal do Contrato abaixo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
003/2023 - SEFAZ-AP	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking).

Artº.2º Estabelecer a vigência desta portaria enquanto estiver em validade o contrato.

Artº.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023-GEA

Protocolo 26688

(P) Nº 073/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1917.0016/2023- NUIEF - SEFAZ.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição do servidor **ELIELSON MOREIRA SANT'ANNA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu pelo cargo de Gerente do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais/NUIEF, Código CDS-2, no período de 01 a 05/08/2023, em substituição ao respectivo titular **JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVARES DA SILVA**, que se afastou para representar a Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá no Evento "BRASIL MAIS SIMPLES", realizado em Brasília/DF.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 26704

(P) Nº 057/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1620.0075/2023 - COFIS/SEFAZ:

RESOLVE:

Designar o servidor **MARCONE SANTIAGO NABOR DE ARRUDA**, Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP, até a cidade de Aracaju/SE, no período de 02/08/2023 a 05/08/2023, a fim de para participar da Reunião Ordinária da COTEP, CONFAZ e COMSEFAZ.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 7º do Decreto nº 1450/2022-GEA, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAFI/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 12 de julho de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 26706

(P) Nº 066/2023-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.1917.0015/2023 - CGFIN - SEFAZ:

RESOLVE:

Autorizar o servidor **Almerindo Leite Farias Filho**, Técnico Federal de Planejamento e Orçamento, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a viajar da sede de suas atividades em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, no período de 07 a 11/08/2023, a fim de participar da Convocatória do Conselho Fiscal da Entidade CONDSEF/FENADSEF. Sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de agosto de 2023.
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 0003/2023 - GEA

Protocolo 26735

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 218/2023 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1274/2023 GAB - SEINF, de 16 de agosto de 2023 e Autorização nº 053/2023-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o município de **LARANJAL DO JARI/AP**, no período de **21/08/2023 a 23/08/2023**, objetivando acompanhar e registrar a fiscalização das obras abaixo relacionadas:

- 1.Quartel do Corpo de Bombeiro Militar.
- 2.Prédio do 11º Batalhão da Polícia Militar.
- 3.Escola Estadual Maria de Nazaré Rodrigues da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 26705

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 248/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 0037.0332.2002.0093/2022

INTERESSADO: AGROPECUÁRIA KLEIN

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a partir de requerimento formulado por **AGROPECUÁRIA KLEIN**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer Nº 112/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta Secretaria, o qual informa que “o interessado não atendeu as Notificações, para saneamento de pendências documentais”, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, devido o interessado não ter atendido a Notificação Técnica Ambiental nº 005/2023-CLCA/DCA/SEMA, enviada ao interessado em 12/01/2023 e a Notificação nº 060/2023-CLCA/DCA/SEMA, enviada ao interessado em 15/06/2023, ambas com prazo para atendimento de 30 (trinta) dias, com base no que preceituam os artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA nº. 237/1997, tornando o requerente passível de intervenção fiscalizatória e aplicação das penalidades cabíveis, como estabelece o Decreto Estadual nº. 3.009/11/1998.

RESOLVO:

a) ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-AP; 09 de agosto de 2023.
Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 26648

DECISÃO n. 245/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0231/2022 - RDD/SEMA

INTERESSADO(A): MARCOS WEISS

ASSUNTO: LICENÇA PRÉVIA

Trata-se de processo administrativo instaurado para

emissão de LICENÇA PRÉVIA a partir de requerimento formulado por **Marcos Weiss**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994; Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer Técnico nº 100/2023-CLCA/DCA/SEMA/A, da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta secretaria, o qual informa que “o interessado solicitou o arquivamento”, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo ARQUIVAMENTO do processo, devido a interessada solicitar o arquivamento para proceder o desmembramento de áreas do imóvel, com base no que preceituam os artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA nº. 237/1997, tornando o requerente passível de intervenção fiscalizatória e aplicação das penalidades cabíveis, como estabelece o Decreto Estadual nº. 3.009/11/1998.

RESOLVO:

a) **ARQUIVAR** o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá-AP; 09 de agosto de 2023.

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 26649

DECISÃO n. 257/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 00037.0285.2002.03328/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002 e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos no **PARECER TÉCNICO Nº 052/2023 - DISPENSA DE OUTORGA**, os quais adoto como parte integrante desta decisão, a qual opina-se pelo indeferimento do processo devido a interessada não ter atendido a Notificação Técnica Ambiental nº 204/2022-CGRH/SEMA, enviada a

interessada em 06/12/2022, com prazo para atendimento de 45 (quarenta e cinco) dias e suas prorrogações. Desta forma, descumpre o Art. 60, inciso I da Lei nº 0686/2002.

RESOLVO:

a) **INDEFERIR** o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

b) **ARQUIVAR** o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 073/2020. Importante informar que, o interessado sofrerá as sanções administrativas previstas em lei.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP; 09 de agosto de 2023.

Taisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 26650

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA Nº 166/2023-SDC/GEA**

O Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0032/2023-GEA, datado de 02 de janeiro de 2023, e;

Considerando ao que dispõe o Art. 13, do Decreto Nº 4278/202, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o teor do Ofício. **Nº. 420101.0077.3148.0002/2023 - GAB/SDC**, de 09 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** Férias Regulamentares, no período de **01 a 30 de setembro de 2023**, ao servidor abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, **referente ao período aquisitivo 2023:**

JOSÉ IZIDORO SOUZA VENTURA PICANÇO - Núcleo de Políticas Públicas Urbanas, inscrito sob a matrícula nº **0099135-0-03**, lotado na Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local-CAIDL/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **01/09/2023 a 30/09/2023**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.

BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- SDC/GEA
Decreto nº. 0032/2023

Protocolo 26711

PORTARIA N.º 167/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.3148.0002/2023 - GAB/SDC**, de 09 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art.º. 1º - Autorizar o credenciamento do Servidor **José Milton Gomes Dos Santos Junior** - Gerente de Núcleo, inscrito sob a matrícula nº **0980466-08-01**, que irá substituir o Servidor **José Izidoro Souza Ventura Picanço** - Gestor de Convênios. - GCONV/SDC, Portaria nº 040/2023-SDC, inscrito sob a matrícula nº **0099135-0-03**, no período de **01/09/2023 a 30/09/2023**, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Art.º. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 01/09/2023 a 30/09/2023**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2023.
Bruno D' Almeida Gomes dos Santos,
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
- SDC/GEA
Decreto nº. 0032/2023

Protocolo 26714

PORTARIA N.º 168/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de Janeiro de 2023, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº. 068/2023-Gestão de Convênios/SDC**, de 08 de Agosto de 2023,

Considerando que a Administração Pública deve observar

o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 001/2023-SDC**, tendo como objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Santana/AP.

José Izidoro Souza Ventura Picanço - Gestor do Convênio

Carlos Alberto Madeira - Fiscal Administrativo-Financeiro
Marcos Alberto de Souza Jucá - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria de Fiscais do **Convênio nº 001/2023-SDC**, entrará em vigor **a contar de da data de sua publicação**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.
Bruno D' Almeida Gomes dos Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 26719

PORTARIA N.º 169/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº.002/2023 ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO/SDC**, de 03 de Agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Vanessa Maria Teixeira Albino** - Assessora de Comunicação/SDC, **Maria Raimunda Silva Lemos** - Chefe de Unidade/SDC, Que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até o Município de **Oiapoque**, no período de **07/08 a 10/08 de Agosto de 2023**, Com o Objetivo de Fazer captação de material

audiovisual “in loco” no processo nº. 2000.0132/2020-Implantação de Minimização dos Impactos Ambientais na Área do Lixão no Município de Oiapoque, a fim de publicidade das ações do Governo do Estado junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Raphael Dias Martins**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Agosto de 2023.

Vanderson Marques Batista

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Substituto

Protocolo 26720

PORTARIA N.º 170/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 006/2023 - GAB/SDC**, de 09 de Agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **Bruno D' Almeida Gomes dos Santos** - Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, **Yasmin Suany Lopes Cardoso** - Gerente de Núcleo, **Vanessa Maria Texeira Albino** - Assessora de Comunicação, até o Município de **Amapá**, no período de **11/08 a 12/08 de Agosto**, com o objetivo de participar da agenda Oficial GEA/Prefeitura Municipal do Amapá, bem como desenvolvimentos das ações: Inauguração de Avenidas e Travessas, Visita as obras de pavimentação asfáltica, Inauguração da 1ª fase da obra do Estádio Júlio Vieira e Inauguração do entorno

do Estádio.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Raphael Dias Martins**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 14 de Agosto de 2023.

Vanderson Marques Batista

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Substituto

Protocolo 26722

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0561/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0546, de 10 de agosto de 2023 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0077.2869.0022/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores: **Odileia de Souza Ribeiro Magno** (Assessor Técnico) e **Weliton Barreto Lima** (Auxiliar Administrativo), que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até os Municípios de Ferreira Gomes, Pracuúba e Tartarugalzinho-AP, no período de 23 a 25 de agosto de 2023, com objetivo de cumprir a Programação Anual de Saúde (PAS) da Ouvidoria referente à qualificação, implantação e acompanhamento das Ouvidorias e Unidades Mista Saúde nos referidos Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 26631

PORTARIA Nº 0559/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0546, de 10 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0130/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	G R Lobato - ME	10/2022	Fornecimento de alimentação para eventos, a fim de atender as necessidades dos órgãos da Administração Pública do Estado do Amapá.	12/07/2023 a 11/07/2024	Titular: Rosiane da Luz Amaral Suplente: Sabrina Roberta Martins Brito	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 12 de julho de 2023.

Macapá, 16 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 26632

PORTARIA Nº 0562/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0546, de 10 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0167/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	C. F. DE SOUSA SOBRINHO EIRELI	SEM COBERTURA CONTRATUAL	SERVIÇOS PRESTADOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR EM CARÁTER EMERGENCIAL	---	ADEMIR DOS SANTOS MIRANDA JUNIOR	SESA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 26646

PORTARIA Nº 0560/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 0546, de 10 de agosto de 2023;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Jisleyangela Cid Loureiro** - Chefe do Centro de Tratamentos Alternativos e **Carlos Tobias Nascimento Amanajás** - Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos do Centro de Tratamentos Alternativos, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0164/2023-SESA de 22 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7883 de 22 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 26702

PORTARIA Nº 0563/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3157.0065/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Georgete Soares Pontes Souza**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas da Unidade Mista de Saúde de Pracuúba.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 33.90.36 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art.4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 26727

PORTARIA Nº 0564/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0084.0156/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(s) servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	Nº Cont.	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Sociedade Beneficente São Camilo	03/2022	Terapia Renal Substitutiva	31/02/2023 a 31/01/2024	Lidiane Moraes da Silva	CRCA

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Revoga-se a Portaria nº 0273/2023, no item 01 Fiscal: Ederlon Alfaia Lobato, empresa Sociedade Beneficente São Camilo, contrato nº 03/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1 de junho de 2023.

Macapá, 17 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 26728

PORTARIA Nº 0565/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0162/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor **Carlos Augusto da Silva Pereira**, no valor de R\$

8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas do Conselho Estadual de Saúde - CES.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Art.4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 26729

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2022 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0278/2023

Contratante: ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA/AP; **Contratada:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - Sesa; **Fundamentação legal:** em conformidade com o Parecer Jurídico nº 521/2023-PLCC/PGE, Art. 65, §1º da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e com o que consta nos autos do Processo nº0002.0143.1851.0278/2023; **Prazo de Vigência:** 17/08/2023 a 16/08/2024; **Valor Global: R\$ 2.365.786,32 (Dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos); Dotação Orçamentária:** AÇÃO: 2621/2633; FONTE: 500 / 600; NATUREZA:339039; **Signatários:** Sr. PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, pela contratante e ANTONIO MENDES FREITAS, pela contratada.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde, em exercício

Protocolo 26741

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 72/2023 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0144/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LIFE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, **Objeto:** "Aquisição de Materiais Médicos-Cirúrgicos - Drenos e Válvulas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá". **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2023-CLC/PGE; **Pregão Eletrônico Nº133/2022;** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0144/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 139.536,40** (Cento e Trinta e Nove Mil Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta Centavos). **Signatários:** Sra. TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA, Secretária Adjunta de Atenção à Saúde, no período de 20 a 22 de junho de 2023, publicado no DOE/ AP no Nº 7.941, de 19 de Junho de 2023, pela contratante e ROSIRIS M. GIANINI MOREIRA DE FARIAS pela contratada.

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.

TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 26625

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 73/2023 - NGC/SESA

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0138/2023- SESA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, **Objeto:** "Aquisição de Materiais Médicos-Cirúrgicos - Cateteres,;" **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS Nº 043/2023-CLC/PGE; Pregão Eletrônico nº 125/2022 - CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0138/2023; Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 77.862,00 (Setenta e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Dois Reais). **Signatários:** Sra. **TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA**, Secretária em exercício, no período de 20 a 22 de junho de 2023, publicado no DOE/AP no Nº 7.941, de 19 de Junho de 2023, pela contratante e **FABRICIO DE SOUZA CUNHA** pela contratada.

Macapá-AP, 20 de Junho de 2023.
TÂNIA REGINA FERREIRA VILHENA
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 26626

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018A/2023-CPL/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0066/2023- COASF**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]**CONTRATADA:** C. F. DE SOUSA SOBRINHO LTDA**CNPJ:** 05.932.395/0001-84**VALOR:** R\$ 20. 137,60 (vinte mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos

pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;
Estoque inferior a noventa dias;
Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **C. F. DE SOUSA SOBRINHO LTDA, CNPJ: 05.932.395/0001-84.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **C. F. DE SOUSA SOBRINHO LTDA, CNPJ: 05.932.395/0001-84.**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
3	Agulha anestésica, aplicação: p, peridural,	400	UNISIS	R\$ 5,66	R\$ 2.264,00	R\$ 9.230,67
4	Agulha anestésica, aplicação: p, raquidiana, material: aço inoxidável, dimensão: 23 g x 3	400	UNISIS	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.248,00
36	Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine,	8080	MEDSONDA	R\$ 0,72	R\$ 5.817,60	R\$ 5.494,40
39	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 14 french,	10800	SOLIDOR	R\$ 0,82	R\$ 8.856,00	R\$ 77.328,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26642

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018B/2023-CPL/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0066/2023- COASF**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]**CONTRATADA:** D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP**CNPJ:** 08.865.466/0001-61**VALOR:** R\$ 138.235,50 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.865.466/0001-61**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os itens 10, 15, 16, 17 20, 22 e 37 encontram-se muito acima do preço estimado pela administração pública, conforme planilha abaixo, ficando como critério e decisão da ordenadora de despesas a aceitabilidade ou não da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **D M A MACIEL E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 08.865.466/0001-61** que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
10	Algodão, tipo: ortopédico, apresentação: em mantas, material: em fibra de algodão cru,	1250	POLAR FIX	R\$ 440,00	R\$ 2.112,50	R\$ 841,67
11	Atadura, tipo 1: crepom, material 1: 100% algodão, dimensões: 20 cm, esterilidade: estéril, uso único, embalagem: embalagem individual capacidade de medida: 1,80m. ROLO 1,80m	49300	POLAR FIX	R\$ 1,06	R\$ 52.258,00	R\$ 63.597,00
15	Cateter periférico, aplicação: venoso, modelo: tipo escalpe, material agulha: agulha aço	####	MEDIX	R\$ 0,55	R\$ 51.480,00	R\$ 42.432,00
16	Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material	2000	MEDIX	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00	R\$ 1.953,33
17	Cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material	2000	MEDIX	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00	R\$ 2.900,00
20	Dreno cirúrgico, modelo: de penrose, material: silicone, dimensões: cerca de 12 mm x 30 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual. UNIDADE	300	WELL LEAD	R\$ 17,36	R\$ 5.208,00	R\$ 4.803,00
22	Dreno cirúrgico, modelo: de penrose, material: silicone, dimensões: cerca de 8 mm x 30 cm, componente ii: radiopaco, tipo uso: estéril, descartável, embalagem: embalagem individual. UNIDADE	350	WELL LEAD	R\$ 18,02	R\$ 6.307,00	R\$ 1.191,17
37	Sonda trato digestivo, aplicação: p. gastrostomia, material: silicone, calibre: cerca de 24 french,	20	WELL LEAD	R\$ 564,50	R\$ 11.290,00	R\$ 6.911,13

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26643

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018D/2023-CPL/SESA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 300101.0077.0052.0066/2023- COASF**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.**PLATAFORMA:** BANCO DO BRASIL S/A - www.licitacoes-e.com.br Licitação [nº 1004596]**CONTRATADA:** DENTAL NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**CNPJ:** 04.709.850/0001-14**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **DENTAL NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.709.850/0001-14**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **DENTAL NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.709.850/0001-14**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
------	-----------	-----	-------	----------	---------------	----------------

24	Equipo, tipo de equipo: de infusão, material: pvc flexível, comprimento: mín 150 cm, tipo câmara: câmara flexível c, filtro ar,	6000	ANHUI TIANKANG MEDICAL TECHNOLOGY	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00	R\$ 9.840,00
----	---	------	--	----------	--------------	--------------

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.
JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26644

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018E/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 10.608.707/0001-39

VALOR: R\$ 785.570,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;
Estoque inferior a noventa dias;
Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.608.707/0001-39.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os itens 12 e 29 encontram-se muito acima do preço estimado pela administração pública, conforme planilha abaixo, ficando como critério e decisão da ordenadora de despesas a aceitabilidade ou não da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **DISTRIBUIDORA G. F. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.608.707/0001-39**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
12	Cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível, tipo uso: descartável, características adicionais: ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, tipo embalagem: estéril, embalagem individual, espessura: nº 16. UNIDADE	1400	MEDSONDA	R\$ 1,35	R\$ 1.890,00	R\$ 1.087,33
29	Hemostático absorvível, apresentação: esponja, princípio ativo: colágeno microfibrilar, dimensões: cerca de 5 x 7,5 cm, esterilidade : descartável e estéril UNIDADE	8000	Surgispon	R\$ 97,96	R\$ 783.680,00	R\$ 360.746,67

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26645

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018F/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: EQUÍNÓCIO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.329.169/0001-39

VALOR: R\$ 44.748,00 (Quarenta e Quatro Mil e Setecentos e Quarenta e Oito Reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;
Estoque inferior a noventa dias;
Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL,

extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que os itens 13, e 30 encontram-se muito acima do preço estimado pela administração pública, conforme planilha abaixo, ficando como critério e decisão da ordenadora de despesas a aceitabilidade ou não da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
13	Cateter aspiração traqueal, material: pvc atóxico flexível, tipo uso: descartável, características adicionais: ponta atraumática, orifícios distais lateralizados, tipo embalagem: estéril, embalagem individual, espessura: nº 6 UNIDADE	14000	CPL MEDICAL	R\$ 0,67	R\$ 9.380,00	R\$ 6.673,33
30	Indicador químico, classe: classe i, tipo uso: externo, apresentação: fita adesiva, características adicionais: para esterilização a vapor. UNIDADE	1920	CREMER	R\$ 5,60	R\$ 10.752,00	R\$ 8.947,20
31	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio,	400	MEDIX	R\$ 14,27	R\$ 5.708,00	R\$ 6.380,00
32	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno,	400	MEDIX	R\$ 14,27	R\$ 5.708,00	R\$ 5.748,00
34	Seringa, material: polipropileno, capacidade: 1 ml, tipo bico: bico central luer lock ou slip,	88000	SR	R\$ 0,15	R\$ 13.200,00	R\$ 2.370.133,33

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26690

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018G/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: N.C. DO RÊGO LTDA

CNPJ: 84.409.085/0001-56

VALOR: R\$ 7.942,00 (Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos

pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;
Estoque inferior a noventa dias;
Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **N.C. DO RÉGO LTDA, CNPJ: 84.409.085/0001-56.**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **N.C. DO RÊGO LTDA, CNPJ: 84.409.085/0001-56**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
7	Agulha anestésica, aplicação: p/ raquidiana, material: aço inoxidável, dimensão: 27 g x 3	1900	PROCARE	R\$ 4,18	R\$ 7.942,00	R\$ 9.557,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26691

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018H/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: NEXT MEDICAL LTDA

CNPJ: 32.582.556/0001-20

VALOR: R\$ 211.070,00 (Duzentos e Onze Mil e Setenta Reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022

012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021
----------	---	-------------------	----------------

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **NEXT MEDICAL LTDA, CNPJ: 32.582.556/0001-20**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **NEXT MEDICAL LTDA, CNPJ: 32.582.556/0001-20**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
6	Cera para osso, composição: cera de abelhas e palmitato isopropílico, tipo uso: hemostático, estéril descartável. UNIDADE	3900	BIOLINE	R\$ 4,74	R\$ 18.486,00	R\$ 35.230,00

9	Agulha hipodérmica, material: aço inoxidável siliconizado, dimensão: 21 g x 1 1,4",	186500	SR	R\$ 0,52	R\$ 96.980,00	R\$ 18.650,00
19	Curativo, material: não tecido, revestimento: preenchido c, a	1800	ZHEJIANG LONGTERM MEDICAL	R\$ 33,32	R\$ 59.976,00	R\$ 7.830,00
28	Frasco coletor, tipo: universal, material: plástico transparente, capacidade: cerca de 50ml,	18400	SR	R\$ 0,37	R\$ 6.808,00	R\$ 5.458,67
35	Seringa, material: poli-propileno, capacidade: 60 ml,	22000	SR	R\$ 1,31	R\$ 28.820,00	R\$ 84.626,67

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.
 JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR
 Membro da CPL/SESA
 Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO
 Membro da CPL/SESA
 Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
 Membro da CPL/SESA
 Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26692

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli
 Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018I/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitações-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 25.165.389/0001-56

VALOR: R\$ 3.898,80 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 25.165.389/0001-56**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades. Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que o item 27 encontra-se muito acima do preço estimado pela administração pública, conforme planilha abaixo, ficando como critério e decisão da ordenadora de despesas a aceitabilidade ou não da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **PHARMTECH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 25.165.389/0001-56**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
27	Formaldeído (formol), aspecto físico: líquido incolor, límpido, concentração: à 10%, característica adicional: em solução aquosa. LITRO	180	INDALABOR	R\$ 21,66	R\$ 3.898,80	R\$ 1.530,60

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro

abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26693

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Silvana Vedovelli

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018J/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitacoes-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: RS MED LTDA

CNPJ: 03.840.189/0001/19

VALOR: R\$50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu

artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;

Estoque inferior a noventa dias;

Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **RS MED LTDA, CNPJ: 03.840.189/0001/19**

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Informo ainda que o item 27 encontra-se muito acima do preço estimado pela administração pública, conforme planilha abaixo, ficando como critério e decisão da ordenadora de despesas a aceitabilidade ou não da proposta.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **RS MED LTDA, CNPJ: 03.840.189/0001/19**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
25	Espaçador, aplicação: com máscara adulto ultra-flexível bivalvulada,	1200	MAXX CHAMBER ADULTO	R\$ 18,00	R\$ 21.600,00	R\$ 30.968,00
26	Espaçador, aplicação: com máscara infantil ultra-flexível bivalvulada, tipo: adaptador	1600	MAXX CHAMBER INFANTIL	R\$ 18,00	R\$ 28.800,00	R\$ 44.149,33

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS
Membro da CPL/SESA
Portaria nº 0410/2023-SESA

Protocolo 26695

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC
NÚCLEO DE LICITAÇÕES - NL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Silvana Vedovelli
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA nº 018L/2023-CPL/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 300101.0077.0052.0066/2023- COASF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH) UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM A FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TERAPÊUTICA, CURATIVA E PREVENTIVA DO PACIENTE.

PLATAFORMA: BANCO DO BRASIL S/A - www.licitacoes-e.com.br Licitação [nº 1004596]

CONTRATADA: VFB BRASIL LTDA

CNPJ: 30.949.099/0001-33

VALOR: R\$ 54.918,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso VIII, da mencionada Lei. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá (SESA), objetivando atender a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade;

CONSIDERANDO a LEI 14.133/2021 na Seção III - Da Dispensa de Licitação no Art. 75. É dispensável a licitação:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

CONSIDERANDO que Material Médico Hospitalar pode ser entendido como itens básicos para o atendimento aos pacientes: aventais descartáveis, toucas, luvas descartáveis, seringas, ataduras, campo operatório e muitos outros artigos.

CONSIDERANDO que sua utilização também está ligada à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, assim como à higiene pessoal ou de ambientes hospitalares (Brasil, 1997).

Assim sendo, consideramos de fundamental importância a aquisição dos materiais médicos de uso hospitalar não só para continuidade dos serviços em saúde, mas a proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS, assistidos pelas unidades hospitalares do Estado.

Cabe informar que os critérios utilizados para se estabelecer o elenco e o quantitativo foram:

Ruptura no estoque da CAF;
Estoque inferior a noventa dias;
Consumo médio estimado.

Com a presente aquisição almeja-se suprir a demanda durante um período de 04 (quatro) meses, tempo estimado para finalização dos processos regulares em tramitação /execução na CLC/PGE que são:

Caracterizada a situação de EMERGENCIAL, a ponto de dispensar a licitação com fundamento na hipótese do ART. 75, INCISO VIII DA LEI N.º 14.133/2021 para a presente aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar.

EDITAL	OBJETO	PROCEDIMENTO	NÚMERO DO PROCESSO
052/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA CURATIVOS	PREGÃO ELETRÔNICO	00069/PGE/2021
029/2023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	PREGÃO ELETRÔNICO	00054/PGE/2022
012/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS CIRÚRGICOS - CÂNULAS	PREGÃO ELETRÔNICO	00092/PGE/2021

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).”

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

Diante o exposto, esta secretaria optou pela dispensa de licitação, a fim de se chegar a um método para a referida aquisição de forma a preservar a celeridade. A consulta feita resultou na escolha pela dispensa de licitação, visando rapidez e eficiência no atendimento das demandas desta SESA.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 72, parágrafo único, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/21).

Consta no Termo de Referência o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula Quinta adotando-se como critério de adjudicação o MENOR PREÇO POR ITEM, além de possuir materiais e quantidades compatíveis com as especificações, bem como apresentar todos os documentos solicitados.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Termo de Referência elegeu o critério de julgamento, coube a CPL, extrair os vencedores com base nas propostas apresentadas na fase de acolhimento, todavia a empresa que apresentou a proposta de preço que atende as especificações foi a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**.

Com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na Cláusula 4 do Termo de Referência, por se tratar de assunto estritamente técnico, esta comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo tal verificação ao órgão demandante, a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - COASF, com o intuito de se a ter confirmação que de fato os medicamentos propostos irão suprir as necessidades das referidas Unidades.

Concluída a análise técnica proferida pelo setorial competente, a mesma deferiu os itens ofertados pela licitante vencedora.

Ressalta-se ainda que a empresa atende as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

5. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso VI e VII do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras - COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Destarte, conforme Mapa Estimativo elaborado pelo NCP acostado aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta vencedora na Plataforma www.licitacoes-e.com.br, e esta Comissão, extraiu a **VFB BRASIL LTDA, CNPJ: 30.949.099/0001-33**, que sagrou-se vencedora nos itens que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VL UNIT.	VL ARREMATADO	VALOR ESTIMADO
1	Abaixador lingual, material: madeira, tipo: descartável, comprimento: 14 cm,	400	THEOTO	R\$ 5,60	R\$ 2.240,00	R\$ 2.310,67
2	Agulha anestésica, aplicação: p, peridural, material: aço inoxidável, centimetrada, dimensão: 16 g x 3 1,2",	160	PROCARE	R\$ 4,68	R\$ 748,80	R\$ 993,60
5	Agulha anestésica, aplicação: p, raquidiana, material: aço inoxidável, dimensão: 25 g x 3	1500	PROCARE	R\$ 3,66	R\$ 5.490,00	R\$ 29.675,00
33	Máscara cirúrgica, tipo: não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação: com elástico	516000	SP PROTECTIO N	R\$ 0,09	R\$ 46.440,00	R\$ 185.760,00

6. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

Ação	Fonte	Natureza	Plano Orçamentário
2624	600	33.90.30	585

7. CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

JAIR AVELAR MOREIRA JÚNIOR

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

RAYANE DA SILVA SANTOS

Membro da CPL/SESA

Portaria nº 0410/2023-SESA

AVISO DE EDITAL

PROC. SELETIVO nº 034/2023-HE

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, na Gestão do Hospital de Emergências Oswaldo Cruz - HE, na cidade de Macapá/AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **Processo Seletivo nº 034/2023-HE**, objetivando a contratação de empresa especializada na **prestação dos Serviços de SST - Saúde e Segurança do Trabalho**, para aquela Unidade de Saúde. O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <https://ibgh.org.br/transparenciahe> pelo período mínimo de 05 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

Macapá/AP, 31 de julho de 2023.

Emmanuel Correa de Sousa

Presidente da Comissão Interna de Seleção

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Protocolo 26742

AVISO DE EDITAL

PROC. SELETIVO nº 035/2023-HE

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, na Gestão do Hospital de Emergências Oswaldo Cruz - HE, na cidade de Macapá/AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **Processo Seletivo nº 035/2023-HE**, objetivando a contratação de empresa especializada no **fornecimento e gestão de abastecimento de combustíveis de frota, gerador de energia elétrica e outros equipamentos e componentes que necessitem de abastecimento via combustível**, para aquela Unidade de Saúde. O Edital e seus anexos ficarão disponíveis no site <https://ibgh.org.br/transparenciahe> pelo período mínimo de 05 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

Macapá/AP, 31 de julho de 2023.

Emmanuel Correa de Sousa

Presidente da Comissão Interna de Seleção

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Protocolo 26743

EXTRATO DE DECISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0002.0386.2532.0012/2022 E RETIFICAÇÃO.

SAIBAM TODOS QUANTO PUDER que a empresa BRASIL MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.220.655/0001-40, estabelecida na Rodovia Josmar Chaves Pinto 4971/ Bairro: Jardim Equatorial/Macapá/AP/CEP: 68.903-014, sob as CIRCUNSTÂNCIAS: devidamente autorizada, houve a emissão da nota de empenho 2022NE02071 no dia 04/07/2022, o qual foi encaminhada juntamente com a ordem de fornecimento para entrega dos itens no prazo de 20 dias consecutivos. A empresa não entregou os itens,

sendo ciente que o descumprimento de prazo poderia acarretar em impactos negativos. Em 04 de agosto de 2022, foi emitida a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N.º 215/2022, no qual ficou a empresa NOTIFICADA, por meio de seu Representante Legal a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Em sede de Defesa Prévia, a empresa respondeu à notificação apresentando o contato, via e-mail, com o fabricante do referido item e em resposta ao e-mail, o fabricante informa que não tem uma melhora de produção e faturamento do referido item. A conduta da empresa mostra-se clara ao não obedecer às ordens de fornecimento da administração e em consequência acarretar atraso no fornecimento dos itens. Houve desídia ao comando da administração, principalmente porque as regras do procedimento licitatório já estavam previamente definidas no instrumento convocatório. A empresa requerente, sabia das regras pré-estabelecidas, sendo assim, não logrou êxito em descaracterizar a conduta faltosa. Devidamente notificada, a empresa não apresentou recurso administrativo, conforme dispõe o art. 109, da lei federal 8.666/93. E em manifestação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica restou consignado que a empresa já havia entregue, com atraso de 130 (cento e trinta) dias após o prazo solicitado na ordem de fornecimento. Diante de todo o exposto, fica mantido pelos seus próprios fundamentos, a ATA DE DECISÃO, consignando Advertência pelo prazo de 12 meses, a contar do dia 17 de abril de 2023 a 17 de abril de 2024, e fica retificado que a advertência irá perdurar pelo mesmo período. Fundamentação legal: Art. 87, inciso I da lei 8666 de 1993. Signatários: SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP no 7.825, de 03 de janeiro de 2023.

Macapá-AP.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária De Estado Da Saúde Do Estado Do Amapá

Protocolo 26782

Secretaria de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 057/2023 - SRH/SEJUSP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de 17 fevereiro de 2023. Tendo em vista o Ofício nº 330101.0077.1916.0058/2023 CAP-SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Vitória do Jari-AP, a fim de realizarem a fiscalização da obra de reforma e ampliação do 11º Batalhão de Polícia Militar do referido município, no período de 16 a 18 de agosto de 2023, conforme plano de viagem.

SERVIDOR	FUNÇÃO
FRANCO ANDREY FERREIRA DA SILVA	Coordenador da Central de Acompanhamento de Projetos/ CAP-SEJUSP
PATRICK WELTON DE ARAÚJO LAMEIRA	Analista de Infraestrutura - NAE/ SEJUSP
LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA NETO	Engenheiro Civil/NAE- SEJUSP
JOVENIL SANTOS OLIVEIRA - SGT PM	Motorista/SEJUSP

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO
 Secretário de Estado da Justiça
 e Segurança Pública

Protocolo 26740

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 145/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e coordenação técnica/operacional nos serviços da Divisão de Atividades Administrativas-DAA da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência à servidora **Luizienis Amanajás Correia Farias**, nomeada para o cargo de Gerente Geral - Projeto de Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão, através do Decreto nº 4592, de 11/05/2023, para cumulativamente, com suas atribuições inerentes ao cargo que fora nomeada, programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais nas áreas de pessoal, comunicações administrativas, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, finanças, contratos e convênios administrativos, de acordo com as normas estabelecidas pelos sistemas organizados e assinar conjuntamente com o ordenador de despesas os documentos gerados no Sistema de Integração de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Amapá - SIAFE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de 11/05/2023;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
 Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 26744

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes - CONTRATANTE e Tickets Soluções HDFGT S/A-CONTRATADA. **OBJETO:** Concessão de Reequilíbrio Econômico/Financeiro e Renovação do Contrato pelo mesmo Prazo inicial e valor atualizado. **VALOR DO REEQUILÍBRIO:** R\$ 25.358,29 (Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos). **PRAZO RENOVADO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de agosto de 2023, com término previsto para 23 de agosto de 2024. **VALOR RENOVADO:** R\$ 304.299,48 (Trezentos e quatro mil duzentos e noventa reais e nove e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.12 2.0003.2662.160000.3.3.90.30. 0.500. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II e Art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 0044.0272.2252.0007/2022-UCC/SETRAP. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/ SETRAP e Gislaïne Ingrid Krug e Luciano Rodrigo Weiand - Procuradores - Tickets Soluções HDFGT S/A. **ASSINATURA:** 09/08/2023.

Valdinei Santana Amanajás
 Secretário - SETRAP

Protocolo 26764

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021-SETE

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste de Preços do Contrato nº 003/2021-SETE com a Prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades da SETE.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.

CONTRATADA: E. F. O. GHAMMACHI-ME.

CNPJ: 04.153.583/0001-41

VIGÊNCIA: 03/09/2023 à 02/09/2024

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 24101; Fonte 500, Programa de Trabalho nº 04.331.0001.2470; Natureza de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

O valor anual dos serviços passará de **R\$ 14.382,78 (Quatorze mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) para R\$ 14.837,49 (Quatorze mil oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

O Valor do Reajuste será de **R\$ 454,71 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, de acordo com o Percentual do Índice do IPCA de 3,161500% referente ao período.

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este aditivo EZEQUIAS

COSTA FERREIRA, pela Contratante e ELIZABETH FERREIRA DE OLIVEIRA GHAMMACHI pela Contratada.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Protocolo 26756

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº337/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0859/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a designação do servidor **Domingos da Costa Silva**, Gerente de Unidade/SIMS, para exercer em caráter de substituição temporária as atribuições inerentes à função de Gerente Op./SIMS, pelo afastamento da respectiva titular, **Ronete Amaro Mendes.**

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26724

PORTARIA Nº338/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3158.0262/2023 - NPE/CPS/SIMS e Processo nº269/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Joice da Silva Alfaia, Cynara Furtado de Jesus e Fabíola Aguiar Rodrigues Ramos**, todas Analistas de Planejamento e Orçamento - NPE/CPS/SIMS, que se deslocarão da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até os Municípios de **Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí - AP**, no período de **26 a 29 de setembro de 2023**, com o objetivo de realizar acompanhamento e assessoramento técnico dos equipamentos da Proteção Social Especial: "CREAS/AEPETI" aos municípios do Estado do Amapá, conforme Tipificação Nacional do Serviços socioassistenciais previstos na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, na Média e Alta Complexidade no que dispões a

Política de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26726

PORTARIA Nº340/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2527.0152/2023 CARTI/SIMS e Processo nº 271/2023.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Servidor **Luís Carlos Dalmácio Rodrigues Júnior**, Gerente Setorial de Articulação Institucional - CARTI/SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até o **Município de Oiapoque - AP (aldeias indígenas)**, no período de **18 a 28 de agosto de 2023**, para participar da Ação Humanitária na entrega de kits de alimentos de segurança alimentar, que tem como objetivo atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, e realizar o recadastramento do Programa Renda Para Viver Melhor - PRVM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.
Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26786

PORTARIA Nº 342/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2527.0151/2023 - CARTI/SIMS e Processo nº273/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Edirene Nascimento Fonseca**, Gerente de Núcleo-CARTI/SIMS, **Ícaro Assunção Picanço Maciel**, Gerente Setorial de Articulação Institucional- CARTI/SIMS e **Ronilson Ferreira Ribeiro**, Gerente Setorial de

Articulação Institucional- CARTI/SIMS, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o **Município de Oiapoque** (Aldeias Indígenas), no período de **18 a 25 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar da Ação Humanitária na entrega de Kits de alimentos de segurança alimentar, que tem como objetivo atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional no Município de Oiapoque.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26788

PORTARIA Nº341/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0456/2023 CFGPAS/SIMS e Processo nº 272/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento da Servidora **Ester Lima Ribeiro**, Coordenadora em exercício da Formulação e Gestão da Política de Assistência Social - CFGPAS/SIMS, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP, até o **Município de Oiapoque - AP (aldeias indígenas)**, no período de **18 a 25 de agosto de 2023**, para participar da Ação Humanitária na entrega de kits de alimentos de segurança alimentar, que tem como objetivo atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, conforme Decreto nº 6621 de 20 de julho de 2023.

Art. 2º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26789

PORTARIA Nº339/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício Interno nº 102/2023 - GABINETE EXECUTIVO/SIMS e Processo nº270/2023 - GAB/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da Servidora: **Brenda Dias Góes**, Assistente Social, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o **Município do Oiapoque** (Aldeias Indígenas), no período de **18 a 25 de agosto de 2023**, com o objetivo de participar da Ação Humanitária de entrega de Kits de alimentos de segurança alimentar, que tem como objetivo atender as famílias indígenas em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional no Município de Oiapoque.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social
- SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 26790

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CONDEAP

Dispõe sobre o processo da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei estadual nº 971, alterada pela Lei 1.158 que cria este Conselho;
Considerando as competências do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEAP em atuar como instância consultiva e deliberativa na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Estado voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno;
Considerando a Portaria Nº217, de 10 de abril de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que dispõe sobre a convocação da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
Considerando o Ofício Circular nº10/2023/CONADE/SNDPD/MDHC, com as Orientações aos Conselhos Estaduais/Distrito Federal e Municipais, na reunião do dia 2 de maio de 2023, o CONDEAP deliberou pela constituição do Grupo de Trabalho responsável pelo processo conferencial Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação dos(as) Conselheiros(as) João Batista de Jesus Pereira, Adelaide Pereira de Oliveira, Eliane Maria Rabelo Jacaranda, Alice Cristina Bessa Nunes, Fábio dos Santos Gonçalves, Cristina Dias Rodrigues e Bismark Santiago de Lima, para a formação do Grupo de Trabalho de organização da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de 2023.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

FÁBIO DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do CONDEAP

Protocolo 26715

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre os prazos para a realização da V Conferência dos Direitos da Pessoa com deficiência, etapas municipais e estadual e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.24 da Lei nº971/2006, Art.28 do Regimento Interno, com base na deliberação da 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de Junho de 2023 e, em atendimento a Portaria Nº217, de 10 de abril de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania resolve:

Art. 1º O prazo para realização das Conferências Municipais e Estadual, seguirá o seguinte calendário:

I - Conferências Municipais: de 01 de agosto de 2023 a 30 de novembro 2023.

II - Conferência Estadual: nos dias 21 e 22 de março de 2024.

Parágrafo único. Os Municípios terão até 30 de novembro de 2023 para enviar as deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Cada Município ficará responsável por enviar, no máximo, 15 (quinze) propostas, sendo essas divididas simetricamente pelos 5 (cinco) eixos temáticos a serem discutidos na V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Paragrafo único: cada município devesse enviar no máximo 3(três) propostas por eixo temático, totalizando o número máximo de 15(quinze) propostas a serem encaminhadas para a conferência Estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DOS SANTOS GONÇALVES
Presidente do CONDEAP

Protocolo 26718

Secretaria de Políticas para Mulheres**PORTARIA N. 049/2023 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do servidor **Jadson de França Garcia** - Comunicação, que deslocará da sede de suas atribuições em Macapá, com destino ao Distrito do Baillique, no período de 18 a 27 de agosto de 2023, com o objetivo de participar da Jornada Itinerante Fluvial,

juntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 17 de Agosto de 2023.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 0027/2023 - GEA

Protocolo 26797

**Secretaria de Estado de
Governo e Gestão Estratégica****PORTARIA Nº 023/2023-SEGOV**

O Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023 e Decreto nº 7000 de 08 de agosto de 2023;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Adriano Rick Lima Pereira, Coordenador de Acompanhamento da Gestão Estadual da SEGOV, Que viajou para os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Amapá, no período de 29 e 30/07/2023. Para tratar de assuntos relacionados às obras em andamento pela SEINF.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

Macapá, 15 de agosto de 2023.

GERMAN JAVIER LOO LI JUNIOR

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV (interino)

Decreto nº 7000/2023

Protocolo 26762

PORTARIA Nº 022/2023-SEGOV

O Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023 e Decreto nº 7000 de 08 de agosto de 2023;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor Adriano Rick Lima Pereira, Coordenador de Acompanhamento da Gestão Estadual da SEGOV, que viajou aos Municípios de Itaubal, Cutias e nos Distritos de São Joaquim do Pacuí e Santa Luzia- AP, no dia 23/07/2023, para tratar de assuntos relacionados às obras em andamento do Governo do Estado, pela SEINF.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se

Macapá, 14 de agosto de 2023.

GERMAN JAVIER LOO LI JUNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica -
SEGOV (interino)
Decreto nº 7000/2023

Protocolo 26768

Secretaria de Estado da Mineração**PORTARIA N.º 009/2023-SEMIN**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício nº 220101.0077.4286.0032/2023 GAB/CHEFIA - SEMIN** de 15 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Criscia Tania Correa Moraes** - Chefe de Gabinete, **Marco Antônio Marques dos Santos** - Coordenador Administrativo e Financeiro e **Vânia do Socorro das Chagas Ribeiro Rodrigues** - Assessora de Controle Interno, até os municípios de **Porto Grande e Pedra Branca do Amapari**, no período de **17 a 20 de agosto de 2023**, afim de reunirem com os dirigentes da Cooperativa dos Garimpeiros do Vale do Vila Nova - COOPGAVIN, no município de Porto Grande, e da Cooperativa Mineral São Domingos - COOMING, no município de Pedra Branca do Amapari, com fins de coletar informações relacionadas à atual situação das atividades garimpeiras das referidas cooperativas nas suas regiões de atuação.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Jerri Adriane Tavares**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até os municípios supracitados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.
Criscia Tania Correa Moraes
Secretária de Estado da Mineração
Em Substituição

Protocolo 26707

Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal**PORTARIA Nº 005/2023-SECBEA**

O Secretária de Estado do Bem-Estar Animal, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 0055 de 05 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do documento **OFÍCIO Nº 181818.0077.4072.0037/2023 GAB - SECBEA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento de Luciane Cristina Menegolo, Coordenadora de Saúde Animal, que irá se deslocar da sede de suas atividades funcionais até o município de Curitiba - PR, no período de 10/09/2023 até 14/09/2023, com a finalidade de realizar curso de aperfeiçoamento. Curso de Medicina Veterinária do Coletivo e Formação de Oficiais de Controle Animal com ênfase no enfrentamento da esporotricose animal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Macapá, 17 de Agosto de 2023.
Laudenice Ferreira Monteiro
Secretária de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA
Decreto nº 0055/2023 -GEA

Protocolo 26767

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?

**Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

Agência Amapá**PORTARIA Nº 044/2023-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0130.1114.0005/2023 - SEPRO / AGEAMAPA

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **WALDIRENE DA COSTA CHAGAS**, Assessora Contábil e Financeiro/DAMPE, matrícula nº 0123299-1-01, **ALICE GOMES DE ARAÚJO**, Assessora Técnica - Nível - II/ DAMPE, matrícula nº 0976090-3-01 para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até os Municípios de Amapá-AP, Calçoene-AP e Oiapoque - AP, com o objetivo de realizar mobilização, divulgação e inscrição para o processo seletivo da 4ª edição do Programa Minha Primeira Empresa, no período de 07 a 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 07 de agosto de 2023.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 26739

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.1:
POTENCIAIS EMPREENDEDORES DE PROGRAMAS SOCIAIS DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E/ OU MUNICIPAL**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, entidade de direito público, instituída sob a forma de Autarquia Estadual, com sede à Avenida Cônego Domingues Maltês, 916 - Trem, CEP 68901-050, em Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 22.918.796/0001-07, nos termos da Lei nº 2.447/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 4.076/2020 que instituiu o Programa Minha Primeira Empresa, configurando uma política pública de fomento ao empreendedorismo do Governo do Estado do Amapá cujo objetivo é incentivar a criação e formalização de novos negócios aliando capacitação empresarial, acesso ao crédito e acompanhamento técnico pós crédito, **TORNA PÚBLICO**, com base no subitem 11.2, que o subitem 8.2 do **Edital de Chamamento Público nº 2023.1**, passa a ter a seguinte redação:

8.2 - Realizar inscrição gratuita por meio do formulário eletrônico, com acesso disponível em [http://www.](http://www.processoseletivo.ap.gov.br/)

[processoseletivo.ap.gov.br/](http://www.processoseletivo.ap.gov.br/), com data de início prevista para o dia 28/07/23 e termino até às 23h59min do dia 30/08/2023.

Os demais itens do **Edital de Chamamento Público nº 2023.1** e dos respectivos anexos permanecem inalterados.

Macapá - AP, 16 de agosto de 2023
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor Presidente da Agência Amapá

Protocolo 26733

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.2:
EMPREENDEDOR UNIVERSITÁRIO**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, entidade de direito público, instituída sob a forma de Autarquia Estadual, com sede à Avenida Cônego Domingues Maltês, 916 - Trem, CEP 68901-050, em Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 22.918.796/0001-07, nos termos da Lei nº 2.447/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 4.076/2020 que instituiu o Programa Minha Primeira Empresa, configurando uma política pública de fomento ao empreendedorismo do Governo do Estado do Amapá cujo objetivo é incentivar a criação e formalização de novos negócios aliando capacitação empresarial, acesso ao crédito e acompanhamento técnico pós crédito, **TORNA PÚBLICO**, com base no subitem 11.2, que o subitem 8.2 do **Edital de Chamamento Público nº 2023.2**, passa a ter a seguinte redação:

8.2 - Realizar inscrição gratuita por meio do formulário eletrônico, com acesso disponível em [http://www.](http://www.processoseletivo.ap.gov.br/) [processoseletivo.ap.gov.br/](http://www.processoseletivo.ap.gov.br/), com data de início prevista para o dia 28/07/23 e termino até às 23h59min do dia 30/08/2023.

Os demais itens do **Edital de Chamamento Público nº 2023.2** e dos respectivos anexos permanecem inalterados.

Macapá - AP, 16 de agosto de 2023
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor Presidente da Agência Amapá

Protocolo 26734

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.3:
SEGMENTO MULTISSETORIAL (EMPREENDEDORES DOS SEGMENTOS DO COMÉRCIO, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, STARTUP, COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO E PRODUTOR RURAL)**

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, entidade de direito público, instituída sob a forma de Autarquia Estadual, com sede à Avenida Cônego Domingues Maltês, 916 - Trem, CEP 68901-050, em Macapá - AP, inscrita no CNPJ sob nº 22.918.796/0001-07, nos termos da Lei nº 2.447/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 4.076/2020 que instituiu o Programa Minha Primeira Empresa, configurando uma política pública de fomento ao empreendedorismo

do Governo do Estado do Amapá cujo objetivo é incentivar a criação e formalização de novos negócios aliando capacitação empresarial, acesso ao crédito e acompanhamento técnico pós crédito, **TORNA PÚBLICO**, com base no subitem 11.2, que o subitem 8.2 do **Edital de Chamamento Público nº 2023.3**, passa a ter a seguinte redação:

8.2 - Realizar inscrição gratuita por meio do formulário eletrônico, com acesso disponível em <http://www.processoseletivo.ap.gov.br/>, com data de início prevista para o dia 28/07/23 e termino até às 23h59min do dia 30/08/2023.

Os demais itens do **Edital de Chamamento Público nº 2023.3** e dos respectivos anexos permanecem inalterados.

Macapá - AP, 16 de agosto de 2023
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor Presidente da Agência Amapá

Protocolo 26736

SIAC - Super Fácil

SIAC - SUPER FÁCIL

PORTARIA Nº 085/2023-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Adjunta do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPER FÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 2807/2023-GEA de 04 de abril de 2023 e o decreto nº 5050-GEA de 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, a conduzir os veículos oficiais, do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-SIAC/SUPER FÁCIL, em horário de expediente e/ ou fora dele.

- **ARIELE SOCORRO MARTINS DA SILVEIRA**- Diretora Adjunta SIAC/Super Fácil.CDS-4
- **KELLY CHRISTINA DE SOUSA PIRES ALENCAR**- Responsável Técnico/ Análise de Processo-CDS-3
- **WENDERSON FERREIRA LEITE** - Diretor Geral de Atendimento SIAC/Super Fácil-CDS-4
- **ZENAIDE DUTRA CALDAS**- Chefe de Gabinete SIAC/Super Fácil.CDS-3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPER FÁCIL
Macapá/AP, 17 de agosto de 2023.
ARIELE SOCORRO MARTINS DA SILVEIRA
Diretora Geral SIAC em exercício
Decreto nº 5050/2023-GEA

Protocolo 26689

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº. 286/2023 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 157/2023-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Anderson Antonio de Souza Catunda, Ednelson Ramos da Silva, Idalmir Andrade dos Santos, Josue de Oliveira Santos, Michael da Conceição dos Reis e Neidiane Sucupira Assunção**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem escolta de internos custodiados na Delegacia de Polícia Civil para o IAPEN, no período de 25 à 27/07/2023, sob a ordem de missão Nº. 068/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 26635

PORTARIA Nº. 287/2023 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 155/2023-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, **Cleiton Melo da Costa, Denise Cristina de Assunção Rodrigues, Elcivan da Rocha Silveira, Eliane Patricia Marques Serrão, Jonathan Willian Costa Conceição, Jordan de Oliveira Sousa, Marcelo de Sousa Lima, Rosinaldo Francisco Costa Holanda, Wende Carvalho Costa e Wenderson Furtado Pantoja**, até o município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de realizarem escolta de internos para participar de audiências, no período de 16 à 18/08/2023, sob a ordem de missão Nº. 072/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 26636

PORTARIA Nº. 289/2023 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 158/2023-UNOPES/IAPEN.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores, **Adria Diniz Sherring, Daniel Barreto Jacaranda, Iranclildo dos Santos Carvalho, Juramdim da França Silva, Raimundo Simoes Nobre Junior e Thiago Ramon de Castro Souza**, até o município de OIAPOQUE-AP, a fim de realizarem escolta de internos custodiados no Centro de Custódia do Oiapoque - CCO para o IAPEN, no período de 20 à 22/07/2023, sob a ordem de missão Nº. 069/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR
Diretor - Presidente do IAPEN
Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 26637

PORTARIA Nº. 288, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre isenção de responsabilidade e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2023- CORREGEPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº.1772, de 09 de março de 2023,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2023 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, conforme Decisão Administrativa juntada aos autos às fls.176-176-v,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico - IAPEN/AP nº. 56/2023, contido às fls.172-175, que após examinar os autos opinou pela legalidade da isenção de responsabilidade do servidor então acusado e do arquivamento do respectivo processo disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, *caput*, da Lei Estadual nº. 0066/1993, a **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE** da servidora penitenciária JANETE SARMENTO REBELO, policial penal, matrícula nº. 0084176-5-01, com o conseqüente **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 002/2023 - CORREGEPEN.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 16 de agosto de 2023.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN
Decreto nº.1772/2023

Protocolo 26721

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá

CONTRATO nº. 006/2022-FUNPAP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN E A EMPRESA OLIMAO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, EIRELI - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00063/PGE/2021 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2022 - CLC/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **colchões**, para atender as necessidades dos internos do **Instituto de Administração Penitenciária do Amapá - IAPEN/AP.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und	Quant	Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	COLCHÃO - TIPO: SOLTEIRO; Espuma: D33; Revestimento: em tecido com tratamento anti-ácaro e antialérgico; Dimensão: mínima de 18 x 88 x 188 cm (A x L x P). Marca: Ortobom.	UND	2.500	490,00	1.225.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no **valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais)**, que será pago de acordo com o regular fornecimento do objeto.

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UG	330202 - IAPEN
Programas de Trabalho:	1.14.421.0038.2412
Natureza de Despesa:	339030
Fonte de Recurso	101
Nota de Empenho	2022NE00408
Valor	R\$ 823.200,00

UG	330302 - FUNPAP
Programas de Trabalho:	1.14.421.0037.1060
Natureza de Despesa:	339030
Fonte de Recurso	218
Nota de Empenho	2022NE00027
Valor	R\$ 401.800,00

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

Data da assinatura: 06 de setembro de 2022.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor do IAPEN-AP
Decreto nº 0840/2017.

Protocolo 26754

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº. 0326/2023 -DETRAN/AP, 17 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e c/c com art. 123, inc. II da Constituição do Estado do Amapá e art. 3º, inc. IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando os termos no despacho oriundo da Comissão Permanente de Licitação as fls. 08 e 09

referente ao processo nº 0053.0586.2341.0005/2023 - DAF /DETRAN;

Considerando a necessidade de criar comissão com conhecimento técnico especializado na descrição das especificações detalhadas no processo de licitação, cujo o objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sustentação de solução informatizada de operação e atendimento nas áreas de Habilitação, Veículos, Fiscalização e Finanças, incluindo fornecimento e gestão de infraestrutura tecnológica em nuvem híbrida (pública e privada), suporte técnico e de negócio, além de manutenção de sistemas (evolutiva, corretiva e perfectiva), visando o atendimento das necessidades do DETRAN/AP” .

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como membros da Comissão com conhecimento técnico especializado, cujo objetivo é a condução adequada do processo de licitação, garantindo que o DETRAN/AP possa tomar decisões informadas e estratégicas no que diz respeito à aquisição da solução tecnológica necessária referente ao processo nº 0053.0586.2341.0005/2023 - DAF /DETRAN.

- Abel de Sousa Figueiredo Júnior - Presidente

Representante do Gabinete e Assessor Técnico.

- Jean Silva Vaz - Membro

Representante da Comissão Permanente de Licitação.

- Hemerson Barros da Costa - Membro

Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Edson Wander dos Santos Quadros - Membro

Representante da Coordenadoria de Desenvolvimento / Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Fabio Santos Teixeira - Membro

Representante da Procuradoria Jurídica e Assessor Técnico.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito a contar da data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 26772

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 121/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NFA4400	AF00002660	23/01/2023	5835	0	195,23

02	JVN5156	SE00045689	01/02/2023	5010	0	880,41
03	QLN8097	SE00045697	01/02/2023	7340	0	130,16
04	SAL1A88	SE00045782	05/02/2023	5045	0	293,47
05	QLQ6332	SE00045786	09/02/2023	6599	2	293,47
06	NFA4986	SE00045933	09/02/2023	7633	2	293,47
07	NFA0927	SE00047422	26/02/2023	7340	0	130,16
08	QVJ0G85	SE00047440	26/02/2023	7366	2	293,47
09	NEX7460	SE00046969	26/02/2023	6599	2	293,47
10	NEX7460	SE00047042	26/02/2023	7340	0	130,16
11	NEX7460	SE00047046	26/02/2023	6599	2	293,47
12	NEO6624	AF00000582	22/04/2023	6599	2	293,47
13	NEO6624	AF00002841	22/04/2023	5010	0	880,41
14	QLP4140	SE00048820	24/04/2023	7633	2	293,47
15	NEZ8G68	SE00050686	24/04/2023	5010	0	880,41
16	NEZ8G68	SE00050675	24/04/2023	6599	2	293,47
17	NET9733	SE00050750	25/04/2023	6637	1	195,23
18	QLO5934	AF00001321	25/04/2023	6599	2	293,47
19	NET9733	SE00050783	25/04/2023	6599	2	293,47
20	JUQ1504	AF00003451	27/04/2023	5118	0	880,41
21	JUQ1504	AF00002610	27/04/2023	5010	0	880,41
22	JUQ1504	AF00003455	27/04/2023	6599	2	293,47
23	NFB7637	SE00050986	28/04/2023	5010	0	880,41
24	NEV9071	SE00050774	28/04/2023	5185	1	195,23
25	NEW8C72	SE00050787	28/04/2023	7579	0	2.934,70
26	SAL0E33	SE00047278	28/04/2023	5010	0	880,41
27	NEM7502	SE00050983	28/04/2023	5037	1	586,94
28	NEX0097	AF00003830	28/04/2023	5010	0	880,41
29	NEX0097	AF00003829	28/04/2023	6599	2	293,47
30	QLS5J29	SE00050824	29/04/2023	6858	0	293,47
31	QLP7254	SE00050261	29/04/2023	6599	2	293,47
32	QLT9I07	SE00050822	29/04/2023	6670	0	195,23
33	SAK0F98	SE00051044	01/05/2023	6599	2	293,47
34	SAK0F98	SE00051072	01/05/2023	5010	0	880,41
35	QLT2B58	SE00051079	02/05/2023	5010	0	880,41
36	NFA0297	SE00050954	02/05/2023	6653	1	195,23
37	NEP6131	SE00050980	03/05/2023	7633	2	293,47
38	KCN2J34	AF00003928	03/05/2023	5185	1	195,23
39	QLO1668	SE00051049	03/05/2023	7633	2	293,47
40	NES3812	SE00050981	04/05/2023	5010	0	880,41
41	NFB6383	AF00003991	05/05/2023	5134	1	880,41
42	NFB6383	AF00003990	05/05/2023	5010	0	880,41
43	NEU5944	SE00051294	06/05/2023	5045	0	293,47
44	NEU5944	SE00051276	06/05/2023	6599	2	293,47
45	NEU5944	SE00051297	06/05/2023	5037	1	586,94
46	NEU5944	SE00051296	06/05/2023	6637	1	195,23
47	QLN2348	SE00047288	06/05/2023	7579	0	2.934,70
48	QLN2348	SE00047287	06/05/2023	6599	2	293,47
49	QLN2348	SE00047286	06/05/2023	5045	0	293,47
50	NEO5412	SE00051293	06/05/2023	5118	0	880,41
51	NEO5412	SE00051292	06/05/2023	5010	0	880,41
52	QLO3768	SE00050912	06/05/2023	5010	0	880,41
53	QLT2D23	SE00051170	06/05/2023	5010	0	880,41
54	QLT2D23	SE00051171	06/05/2023	5118	0	880,41
55	QLT2D23	SE00051172	06/05/2023	6599	2	293,47
56	QLS2J37	AF00003238	06/05/2023	7579	0	2.934,70
57	QLQ8581	SE00051231	07/05/2023	6017	4	293,47
58	NEY8077	AF00003984	07/05/2023	5010	0	880,41
59	NFB5928	SE00051016	07/05/2023	5010	0	880,41
60	QLQ5A56	SE00050830	07/05/2023	7340	0	130,16
61	NEY8077	AF00003981	07/05/2023	6599	2	293,47
62	NEU7180	SE00051143	07/05/2023	6599	1	293,47
63	NEU7180	AF00003996	07/05/2023	5169	1	2.934,70
64	NEU7180	SE00051144	07/05/2023	5010	0	880,41
65	NEV9215	SE00051377	08/05/2023	5142	0	293,47
66	NEV9215	SE00051351	08/05/2023	5045	0	293,47

67	QLS2I78	SE00051286	08/05/2023	7340	0	130,16
68	BAG8013	SE00051379	08/05/2023	6599	2	293,47
69	BAG8013	SE00051236	08/05/2023	5010	0	880,41
70	QLO1668	SE00051201	08/05/2023	7633	2	293,47
71	QQQC94	SE00051200	08/05/2023	7633	2	293,47
72	QLO5460	SE00050835	09/05/2023	5835	0	195,23
73	QLO5460	SE00050835	09/05/2023	5835	0	195,23
74	QLO5460	SE00050832	09/05/2023	6076	0	293,47
75	NEW9152	SE00051393	09/05/2023	6599	2	293,47
76	NEY3794	SE00050942	10/05/2023	5010	0	880,41
77	NEY3794	SE00051025	10/05/2023	6599	2	293,47
78	NEY3794	SE00050944	10/05/2023	7340	0	130,16
79	NEY3794	SE00050945	10/05/2023	5118	0	880,41
80	NEY3794	SE00051024	10/05/2023	6653	1	195,23
81	NEK0153	SE00050952	10/05/2023	6599	2	293,47
82	NEK0153	SE00050953	10/05/2023	7340	0	130,16
83	NEK0153	SE00050837	10/05/2023	5118	0	880,41
84	NEK0153	SE00050836	10/05/2023	5010	0	880,41
85	NES9756	SE00051407	11/05/2023	5134	2	880,41
86	NES9756	SE00051404	11/05/2023	5037	1	586,94
87	NES9756	SE00051408	11/05/2023	6599	2	293,47
88	NEY8059	SE00051208	11/05/2023	6599	2	293,47
89	QLT7A27	SE00051121	12/05/2023	7625	2	293,47
90	NEW8469	SE00050930	13/05/2023	5010	0	880,41
91	FVZ7C67	SE00051191	13/05/2023	5142	0	293,47
92	NEI4G34	SE00050923	13/05/2023	5835	0	195,23
93	FVZ7C67	SE00051190	13/05/2023	5045	0	293,47
94	NEN5102	SE00051255	15/05/2023	7340	0	130,16
95	SAK6I05	SE00051349	15/05/2023	7366	2	130,16
96	NEU0735	SE00051653	16/05/2023	6637	1	195,23
97	NEY0182	SE00051316	16/05/2023	6599	2	293,47
98	NEY0182	SE00051317	16/05/2023	5010	0	880,41
99	QLP7742	SE00051641	16/05/2023	7633	2	293,47
100	NEU0735	SE00051649	16/05/2023	6599	2	293,47

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/A

Protocolo 26761

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 122/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	SAL0H95	SE00049262	30/03/2023	6858	0	293,47
02	SAL0H95	SE00049261	30/03/2023	7340	0	130,16
03	SAL0H95	SE00049260	30/03/2023	5614	2	195,23
04	QLN6B16	AF00001669	19/04/2023	5185	1	195,23
05	NEV9995	AF00002235	22/04/2023	6599	2	293,47
06	NEW7473	AF00003814	24/04/2023	5185	1	195,23
07	QLT5B93	AF00003876	24/04/2023	7340	0	130,16
08	NEL7710	SE00050113	28/04/2023	5037	1	586,94
09	NEL7710	SE00050185	28/04/2023	6599	2	293,47
10	NEN2644	AF00002606	01/05/2023	6599	2	293,47
11	NEN2644	AF00003801	01/05/2023	5010	0	880,41
12	NEN2644	AF00003802	01/05/2023	5118	0	880,41
13	NFA0297	AF00003780	02/05/2023	6599	2	293,47

14	QLO2330	SE00051260	03/05/2023	6599	2	293,47
15	NEO3324	SE00050964	06/05/2023	5819	5	880,41
16	NEW9280	SE00051039	07/05/2023	6599	2	293,47
17	NEW9280	SE00051038	07/05/2023	5010	0	880,41
18	QLO0403	SE00050991	07/05/2023	5037	1	586,94
19	NET7338	SE00050716	08/05/2023	7340	0	130,16
20	NET7338	SE00050714	08/05/2023	5045	0	293,47
21	NET7338	SE00050831	08/05/2023	5142	0	293,47
22	NEO8062	SE00051392	09/05/2023	5045	0	293,47
23	NEX3125	SE00050943	10/05/2023	6599	2	293,47
24	QLS4F14	AF00003827	11/05/2023	6599	2	293,47
25	QLS2D33	SE00051119	12/05/2023	6599	2	293,47
26	QLS2D33	SE00051120	12/05/2023	6700	0	195,23
27	NFA4765	AF00004000	13/05/2023	5037	1	586,94
28	NFA4G85	SE00051445	14/05/2023	5118	0	880,41
29	NFA4G85	SE00051444	14/05/2023	5010	0	880,41
30	NEU0735	SE00051652	16/05/2023	7340	0	130,16
31	NEU0735	SE00051654	16/05/2023	6653	1	195,23
32	NEU0735	SE00051648	16/05/2023	5010	0	880,41
33	NEN3521	SE00051384	17/05/2023	5010	0	880,41
34	QLR0115	SE00051572	17/05/2023	7340	0	130,16
35	NEI8212	SE00051658	17/05/2023	5045	0	293,47
36	QLO1820	SE00051705	18/05/2023	6599	2	293,47
37	QLT4C01	SE00051205	18/05/2023	5010	0	880,41
38	QLO1820	SE00051706	18/05/2023	7340	0	130,16
39	QLO1820	SE00051704	18/05/2023	5010	0	880,41
40	NEP9247	SE00051478	18/05/2023	6599	2	293,47
41	QLS1G93	SE00051162	19/05/2023	6700	0	195,23
42	NEO4944	SE00051709	19/05/2023	7340	0	130,16
43	NES5G70	SE00051624	19/05/2023	6599	2	293,47
44	NET8581	SE00051338	19/05/2023	5185	1	195,23
45	NER8363	SE00051638	19/05/2023	6599	2	293,47
46	QLN6039	SE00051763	20/05/2023	5010	0	880,41
47	NEP0252	SE00051521	20/05/2023	5010	0	880,41
48	NEX7060	SE00051531	20/05/2023	5010	0	880,41
49	QLN6039	SE00051764	20/05/2023	5118	0	880,41
50	QLN6039	AF00001887	20/05/2023	6599	2	293,47
51	QLN2736	SE00051041	20/05/2023	5010	0	880,41
52	NSL4179	SE00051481	20/05/2023	6599	2	293,47
53	NEK0668	SE00051482	20/05/2023	7579	0	2.934,70
54	NEK0668	SE00051518	20/05/2023	6653	1	195,23
55	NEK0668	SE00051485	20/05/2023	5010	0	880,41
56	NEK0668	SE00051519	20/05/2023	7340	0	130,16
57	NSL4179	SE00051479	20/05/2023	5010	0	880,41
58	NEK0668	SE00051487	20/05/2023	6599	2	293,47
59	NSL4179	SE00051480	20/05/2023	5118	0	880,41
60	QLN2736	SE00051070	20/05/2023	6599	2	293,47
61	NEK0668	SE00051486	20/05/2023	5118	0	880,41
62	NEX6374	SE00051413	21/05/2023	5010	0	880,41
63	NEX6374	SE00051427	21/05/2023	6599	2	293,47
64	NEX6374	SE00051417	21/05/2023	7340	0	130,16
65	QLR3758	SE00051524	21/05/2023	6599	2	293,47
66	QLS7H38	SE00051680	21/05/2023	5738	0	293,47
67	NEU1538	SE00051688	22/05/2023	5010	0	880,41
68	NEU1538	SE00051689	22/05/2023	6599	2	293,47
69	NEV5155	SE00051793	22/05/2023	5185	1	195,23
70	QLR6763	SE00051780	22/05/2023	6599	2	293,47
71	QLQ5467	SE00051792	22/05/2023	5185	1	195,23
72	QLS1169	SE00051687	22/05/2023	5010	0	880,41
73	QLT6E18	SE00051765	23/05/2023	5010	0	880,41
74	SAL1B84	SE00051463	23/05/2023	5010	0	880,41
75	SAK1D01	SE00051529	23/05/2023	7633	1	293,47
76	OFJ3D06	SE00051053	24/05/2023	5045	0	293,47
77	OFJ3D06	SE00051052	24/05/2023	7579	0	2.934,70
78	OFJ3D06	SE00051054	24/05/2023	6599	2	293,47

79	NEL8J83	SE00051832	24/05/2023	5045	0	293,47
80	NEL8828	SE00049777	24/05/2023	6599	2	293,47
81	JEN5008	SE00049876	24/05/2023	5835	0	195,23
82	NEL8828	SE00049776	24/05/2023	5010	0	880,41

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/A

Protocolo 26763

DECISÃO Nº 120/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009368/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 03/02/2022

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): AMIRALDO GIUSTI DA ROCHA

Registro de CNH nº 03828076118

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **AMIRALDO GIUSTI DA ROCHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/02/2018**, no auto de infração **AJ00040932**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0381/2022**, publicada no DOE no dia **31/05/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 793/2022**, com recebimento no dia **20/10/2022** (fls. 09 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 512/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 25-26v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender**

o direito de dirigir de **AMIRALDO GIUSTI DA ROCHA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26770

DECISÃO Nº 121/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014469/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): GILMAR SANTA ROSA BARBOSA

Registro de CNH nº 01306899379

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/07/2017**, no auto de infração **T094016933**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1465/2019**, publicada no DOE no dia **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA**, considera tempestivo tendo em vista o não retorno da AR pelos correios (fl. 15).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 32-33v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 488/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 32-33v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GILMAR SANTA ROSA BARBOSA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26771

DECISÃO Nº 122/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010376/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ODILARDO DA SILVA

Registro de CNH nº 00872082926

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ODILARDO DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 18/03/2017**, no auto de infração **T105795909**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0937/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 150/2020**, com recebimento no dia **29/01/2020** (fls. 12 e 15).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Odilardo da Silva**, no dia 11/02/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 21)

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 33-34v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização

de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 521/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 33-34v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ODILARDO DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 14 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26773

DECISÃO Nº 123/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009628/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/06/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA

Registro de CNH nº 04838600609

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/02/2018**, no auto de infração **AJ00001871**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0926/2018**, publicada no DOE no dia **03/08/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0916/2019**, com recebimento no dia **18/04/2019** (fls. 11 e 14).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA**, no dia 03/05/2019, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 17-24).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 42-43v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 506/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 42-43v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCELO AUGUSTO SOUZA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 124/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.16317/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): SUELY DO SOCORRO SALES PINTO

Registro de CNH nº 03651370577

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SUELY DO SOCORRO SALES PINTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/08/2017**, no auto de infração **AJ00027049**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **176/2022**, publicada no DOE no dia **29/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 08 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 746/2022**, com recebimento no dia **14/08/2022** (fls. 12 e 15).

Constata-se nos autos do processo que o **Sra. SUELY DO SOCORRO SALES PINTO**, no dia 26/08/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 18).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 29-30v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 498/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 29-30v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de SUELY DO SOCORRO SALES PINTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26775

DECISÃO Nº 125/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014514/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALMERINDA BARBOSA LIMA

Registro de CNH nº 01607511444

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALMERINDA BARBOSA LIMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/06/2017**, no auto de infração **AJ00023893**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1448/2019**, publicada no DOE no dia **17/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 931/2022**, com recebimento no dia **08/09/2022** (fls. 09 e 12).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. Almerinda Barbosa Lima**, no dia 30/09/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 17-25).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 48-49v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 494/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 48-49v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALMERINDA BARBOSA LIMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26776

DECISÃO Nº 126/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011258/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): TEREZA EMILIA DOS SANTOS

Registro de CNH nº 02447605600

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **TEREZA EMILIA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/04/2017**, no auto de infração **T111074444**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1015/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 123/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 10 e 13).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. TEREZA EMILIA DOS SANTOS**, no dia 06/06/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 19).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 25-26v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 519/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 25-26v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de TEREZA EMILIA DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26777

DECISÃO Nº 127/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.004714/2021-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/07/2021

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): FRANCISCO PAULO NEVES MONFREDO
Registro de CNH nº 05764987875

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FRANCISCO PAULO NEVES MONFREDO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/01/2018**, no auto de infração **AJ00037793**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0829/2022**, publicada no DOE no dia **29/09/2021**, determinou a instauração de procedimento

administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 423/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fls. 08 e 11).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. FRANCISCO PAULO NEVES MONFREDO**, no dia 22/06/2022, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 19).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 27-28v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 518/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 27-28v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de FRANCISCO PAULO NEVES MONFREDO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 26779

DECISÃO Nº 128/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005922/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 12/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ROSINELMA AMANAJAS PENA

Registro de CNH nº 05143455728

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROSINELMA AMANAJAS PENA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/12/2016**, no auto de infração **AJ00006036**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0276/2018**, publicada no DOE no dia **17/04/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 823/2018**, com recebimento no dia **30/06/2018** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 36-37v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 510/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 36-37v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROSINELMA AMANAJAS PENA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 16 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 083/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFB 3930	SE00048272	09/03/2023	7340	0
02	NES 3620	SE00048746	19/03/2023	5118	0
03	QLR3D49	SE00049553	31/03/2023	5010	0
04	NEX 0920	SE00049647	31/03/2023	5185	1
05	QLS7G52	SE00049966	09/04/2023	6599	2
06	NEM1A42	SE00049964	09/04/2023	5045	0
07	NEY 3271	SE00050015	09/04/2023	7340	0
08	NET 0928	SE00049766	09/04/2023	5010	0
09	NET 0928	SE00049771	09/04/2023	6599	2
10	NET 0928	SE00049772	09/04/2023	5118	0
11	QLS7G52	SE00049967	09/04/2023	7340	0
12	QLS7G52	SE00049971	09/04/2023	6637	1
13	NEV 0267	AF00003863	09/04/2023	5037	1
14	QUJ8F06	SE00049963	09/04/2023	6599	2
15	NEO 6292	SE00049847	10/04/2023	5010	0
16	NEO 6292	SE00049848	10/04/2023	5118	0
17	NEQ 4238	SE00050140	10/04/2023	6769	0
18	NET 2634	SE00050128	10/04/2023	6599	2
19	QLT 3445	AF00003479	10/04/2023	6599	2
20	NEV 5666	SE00050210	10/04/2023	6769	0
21	QLT 6I30	SE00050000	11/04/2023	5010	0
22	QLT 6I30	SE00050001	11/04/2023	6653	1
23	QLT 6I30	SE00050002	11/04/2023	7340	0
24	NEY 0239	SE00049465	11/04/2023	6599	2
25	NEY 0239	SE00049507	11/04/2023	5428	2
26	NEN 6679	SE00050005	11/04/2023	5010	0
27	NEN 6679	SE00050107	11/04/2023	6653	1
28	NEN 6679	SE00050108	11/04/2023	7340	0
29	NEN 6679	SE00050131	11/04/2023	5118	0
30	NTB 9329	AF00002406	11/04/2023	5169	1
31	NEN 7507	SE00049973	11/04/2023	6017	5
32	NEW 9194	AF00003854	11/04/2023	5185	1
33	NEX 7171	SE00050135	11/04/2023	5835	0
34	NEX 7171	SE00050136	11/04/2023	7340	0
35	NEQ 1704	SE00050059	11/04/2023	7366	2
36	JVW 1293	SE00048989	11/04/2023	6556	1
37	NEX 2738	SE00050169	12/04/2023	6769	0
38	NEX 2738	SE00050172	12/04/2023	5843	4
39	QLO5E40	SE00050179	12/04/2023	6599	2
40	QLO5E40	SE00050187	12/04/2023	5010	0
41	QLO5E40	SE00050190	12/04/2023	7340	0
42	QLO5E40	SE00050214	12/04/2023	6653	1
43	NEO 7997	SE00050062	12/04/2023	5118	0
44	NEO 7997	SE00050063	12/04/2023	5010	0
45	NEW 0320	SE00049527	12/04/2023	5010	0
46	NEW 0320	SE00049572	12/04/2023	5118	0
47	NEW 0320	SE00049573	12/04/2023	6599	2
48	NEN 5466	SE00049575	12/04/2023	5010	0
49	NEN 5466	SE00049580	12/04/2023	6599	2
50	NEN 5466	SE00049581	12/04/2023	5118	0
51	QLR 0440	AF00003810	12/04/2023	6599	2
52	QLR 4044	SE00049437	12/04/2023	5010	0
53	SAL2G26	AF00003809	12/04/2023	5010	0
54	NER 4446	SE00049583	12/04/2023	5819	2

55	QLO 6792	SE00049740	12/04/2023	5819	2
56	NFA 3303	SE00050020	13/04/2023	5010	0
57	NFA 3303	SE00050021	13/04/2023	5118	0
58	NFA 3303	SE00050022	13/04/2023	6599	2
59	NFA 3303	SE00050023	13/04/2023	6769	0
60	NEI 6163	SE00049976	13/04/2023	5010	0
61	NEI 6163	SE00049977	13/04/2023	5118	0
62	NEI 6163	SE00049978	13/04/2023	6599	2
63	NEI 2487	SE00049974	13/04/2023	5045	0
64	NEI 2487	SE00049975	13/04/2023	7579	0
65	NEI 2487	SE00050104	13/04/2023	6599	2
66	SAK5C89	SE00050143	13/04/2023	5010	0
67	QLS0312	SE00049866	13/04/2023	5215	1
68	NER 6290	SE00050065	13/04/2023	5045	0
69	NEI 0765	SE00049867	13/04/2023	6700	0
70	NEN 1762	AF00003822	14/04/2023	6599	2
71	NEN 1762	AF00003862	14/04/2023	5010	0
72	OTG2H73	SE00050122	14/04/2023	5010	0
73	OTG2H73	SE00050123	14/04/2023	5185	1
74	OTG2H73	SE00050192	14/04/2023	7579	0
75	QLS5J53	SE00047271	14/04/2023	5835	0
76	QLP7485	SE00050199	14/04/2023	6017	4
77	QLT1B54	SE00050200	14/04/2023	5045	0
78	QLT1B54	SE00050202	14/04/2023	6599	2
79	JWZ3A34	SE00050166	14/04/2023	5045	0
80	QLS4H57	SE00050118	14/04/2023	6599	2
81	QLS 6558	AF00003919	14/04/2023	5010	0
82	NEP 9577	SE00047273	14/04/2023	6599	2
83	NFA 6181	SE00050109	14/04/2023	6599	2
84	QLS7J83	AF00003821	14/04/2023	6670	0
85	SAK5H33	SE00050181	14/04/2023	5010	0
86	SAK5H33	SE00050189	14/04/2023	5118	0
87	NEP 5968	SE00047272	14/04/2023	5835	0
88	NFB 0107	AF00003920	14/04/2023	6599	2
89	NEN 1461	SE00050266	15/04/2023	5045	0
90	NEN 1461	SE00050267	15/04/2023	5142	0
91	NEN 1461	SE00050305	15/04/2023	7340	0
92	NEN 1461	SE00050319	15/04/2023	6599	2
93	NEN 1461	SE00050383	15/04/2023	5274	1
94	NEN 1461	SE00050384	15/04/2023	6653	1
95	QLO 5854	SE00050245	15/04/2023	5010	0
96	QLO 8554	SE00050258	15/04/2023	5118	0
97	QLO 8554	SE00050264	15/04/2023	7340	0
98	QLO 8554	SE00050265	15/04/2023	6637	1
99	NET 8417	SE00050302	15/04/2023	6599	2
100	NEP 2612	SE00050024	15/04/2023	5045	0

Macapá-AP 11 de Agosto de 2023
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 26757

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 084/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEP 8652	SE00052695	02/07/2023	5045	0

02	NEP 8652	SE00052700	02/07/2023	5193	0
03	BDX0H84	SE00051876	02/07/2023	5193	0
04	JTR2D94	AF00001910	02/07/2023	5169	1
05	NFA 0542	SE00052492	02/07/2023	5118	0
06	NFA 0542	SE00052493	02/07/2023	6599	2
07	QLP 4442	SE00052211	02/07/2023	5045	0
08	NEM 4834	SE00052455	02/07/2023	5193	0
09	NEY 4116	SE00051882	02/07/2023	7340	0
10	NFA 0542	SE00052490	02/07/2023	5010	0
11	NEV 6391	AF00004244	02/07/2023	6599	2
12	NEI 1535	SE00052356	02/07/2023	6599	2
13	NEI 1535	SE00052355	02/07/2023	5045	0
14	NEI 1535	SE00052225	02/07/2023	7579	0
15	NEP 8204	SE00051879	02/07/2023	6858	0
16	NEU 5074	SE00052535	02/07/2023	5010	0
17	NEU 5074	SE00052534	02/07/2023	6599	2
18	NEX 8669	SE00052785	03/07/2023	6599	2
19	NEU 8145	SE00051888	03/07/2023	5142	0
20	NEU 8145	SE00051885	03/07/2023	6599	2
21	QLP 3643	SE00052619	03/07/2023	7633	1
22	NER 6129	SE00052033	03/07/2023	5010	0
23	NER 6129	SE00052041	03/07/2023	5118	0
24	NEX 8669	SE00052786	03/07/2023	5010	0
25	NEX 8669	SE00052787	03/07/2023	5118	0
26	QLP 0316	SE00052110	03/07/2023	5045	0
27	QLP 0316	SE00052158	03/07/2023	5142	0
28	QLO 5934	SE00052594	03/07/2023	5010	0
29	NEU 8145	SE00051887	03/07/2023	5045	0
30	QLO 5934	SE00052612	03/07/2023	6599	2
31	NEV 2389	SE00052739	05/07/2023	5835	0
32	QLP7F38	SE00052752	05/07/2023	5010	0
33	NEM 8065	SE00052369	05/07/2023	5010	0
34	QLT9J16	SE00052160	05/07/2023	7633	2
35	NEV 9305	SE00052743	05/07/2023	6599	2
36	NFA 9949	SE00052718	05/07/2023	5045	0
37	NEU 6361	SE00052711	05/07/2023	6599	2
38	NEL 1062	SE00052479	05/07/2023	6599	2
39	QLP 7935	AF00003056	05/07/2023	5045	0
40	NEL 1062	SE00052361	05/07/2023	5010	0
41	NEY 1463	SE00052753	05/07/2023	5010	0
42	NEV7J32	SE00052755	05/07/2023	6599	2
43	NEV7J32	SE00052754	05/07/2023	5010	0
44	NEU 6361	SE00052602	05/07/2023	5010	0
45	QLT6B37	SE00052600	05/07/2023	5010	0
46	JVH 9763	SE00052844	06/07/2023	6599	2
47	JVH 9763	SE00052843	06/07/2023	5118	0
48	JVH 9763	SE00052845	06/07/2023	7340	0
49	JVH 9763	SE00052806	06/07/2023	5010	0
50	NEJ 7149	SE00052770	06/07/2023	5010	0
51	NEJ 7149	SE00052773	06/07/2023	6599	2
52	NFA 3633	SE00052725	07/07/2023	5010	0
53	NEW 8651	SE00053053	09/07/2023	5428	2
54	NFA 3633	SE00052726	07/07/2023	6599	2
55	SAK6G89	SE00052846	07/07/2023	7579	0
56	QLO 7983	SE00052734	08/07/2023	5045	0
57	NEN 4491	SE00052883	08/07/2023	6041	2
58	NFB 5928	SE00052812	08/07/2023	5118	0
59	NFB 5928	SE00052809	08/07/2023	5010	0
60	NEO 6884	AF00004252	08/07/2023	6599	2
61	NEO 6884	AF00004251	08/07/2023	7579	0
62	NER9138	SE00052813	08/07/2023	5185	1
63	NEN 4491	SE00052867	08/07/2023	7340	0
64	SAK1F54	SE00053026	08/07/2023	6653	1
65	NEN 4491	SE00052866	08/07/2023	6599	2
66	QLO 7983	SE00052732	08/07/2023	7579	0

67	SAL2G26	SE00052715	09/07/2023	5010	0
68	QLN4I08	SE00052935	09/07/2023	7579	0
69	NEI2J37	SE00052941	09/07/2023	5193	0
70	NEZ 1267	SE00052861	09/07/2023	5185	2
71	NER 0743	SE00052888	09/07/2023	6599	2
72	NER 0743	SE00052882	09/07/2023	5010	0
73	NEQ8A58	SE00052898	09/07/2023	5118	0
74	NEQ8A58	SE00052870	09/07/2023	5010	0
75	NEQ8A58	SE00052900	09/07/2023	7579	0
76	NEQ8A58	SE00052929	09/07/2023	6858	0
77	QLO5B62	SE00052921	09/07/2023	6270	0
78	QLO5B62	SE00052913	09/07/2023	5185	1
79	QLO1B07	SE00052860	09/07/2023	5185	2
80	NEJ8D45	SE00052894	09/07/2023	5720	0
81	NEZ 5135	SE00052889	09/07/2023	5428	2
82	QLO5B62	SE00052910	09/07/2023	5835	0
83	NER 0743	SE00052909	09/07/2023	6653	1
84	NER 0743	SE00052881	09/07/2023	7579	0
85	NEV 2222	SE00052691	10/07/2023	5045	0
86	NEV 2222	SE00052693	10/07/2023	5142	0
87	NEV 2222	SE00052692	10/07/2023	6599	2
88	SAK7F56	SE00052911	10/07/2023	7340	0
89	SAK7F56	SE00052912	10/07/2023	5835	0
90	SAK7F56	SE00052655	10/07/2023	6653	1
91	SAK7F56	SE00052651	10/07/2023	6637	2
92	SAK7F56	SE00052662	10/07/2023	5010	0
93	SAK7F56	SE00052657	10/07/2023	6670	0
94	SAK7F56	SE00052658	10/07/2023	7366	1
95	QLR8304	SE00053142	10/07/2023	6076	0
96	NNY 0375	SE00053089	11/07/2023	7625	2
97	QLP 8882	SE00051449	11/07/2023	5010	0
98	QLP 8882	SE00051450	11/07/2023	6599	2
99	NEL 4648	SE00053023	11/07/2023	5010	0
100	NEL 4648	SE00053028	11/07/2023	5118	0

Macapá-AP 11 de Agosto de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP Decreto nº0591/2023

Protocolo 26758

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 085/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEP 4630	SE00050385	15/04/2023	6653	1
02	SAK 7152	SE00050322	15/04/2023	7340	0
03	NEW 8446	AF00003891	15/04/2023	5045	0
04	NEP 5039	AF00003898	15/04/2023	6599	2
05	NEP 5039	AF00003899	15/04/2023	5045	0
06	NEK 0668	AF00003889	15/04/2023	5010	0
07	NEP 2635	SE00050392	16/04/2023	6599	2
08	QLT0F55	SE00050391	16/04/2023	6041	2
09	NFA 9547	SE00049457	16/04/2023	5010	0
10	QLQ6J49	SE00050470	16/04/2023	5118	0
11	NFA 9547	SE00049438	16/04/2023	6599	2
12	QLQ5B58	AF00003924	16/04/2023	5010	0
13	NEO 1214	SE00050390	16/04/2023	7579	0

14	QLS6A81	SE00050387	16/04/2023	6700	0
15	NEN 8515	SE00050273	16/04/2023	7340	0
16	NER 3703	SE00050311	16/04/2023	5010	0
17	NER 3703	SE00050349	16/04/2023	5118	0
18	NEM 3314	SE00050414	17/04/2023	5010	0
19	NEM 3314	SE00050415	17/04/2023	5118	0
20	NEM 3314	SE00050416	17/04/2023	6599	2
21	NEM 3314	SE00050417	17/04/2023	7340	0
22	QLO 4655	AS00050175	17/04/2023	7633	1
23	NEW 3288	SE00050394	17/04/2023	6653	1
24	NEO 6431	AF00003887	17/04/2023	6599	2
25	NEL 7637	AF00001935	17/04/2023	6599	2
26	NFB 9062	SE00049025	18/04/2023	5010	0
27	NFB 9062	SE00049026	18/04/2023	6599	2
28	QLQ 5819	AF00001929	18/04/2023	5045	0
29	QLQ 5819	AF00001930	18/04/2023	5142	0
30	NEX 1182	SE00050485	18/04/2023	5118	0
31	QLO 8800	SE00050149	19/04/2023	5010	0
32	NEP 2128	SE00048813	19/04/2023	5770	3
33	QLO 8800	SE00050150	19/04/2023	5118	0
34	QLN 2722	SE00050155	19/04/2023	7366	2
35	NES 8787	SE00050581	20/04/2023	5185	1
36	NES 8787	SE00050551	20/04/2023	6599	2
37	NES 8787	SE00050555	20/04/2023	5118	0
38	NEW 8614	SE00050493	20/04/2023	6769	0
39	NES 8787	SE00050552	20/04/2023	5010	0
40	QLT9F69	SE00050228	20/04/2023	5274	1
41	QLT9F69	SE00050221	20/04/2023	6599	2
42	QLT9F69	SE00050223	20/04/2023	6602	0
43	QLT1H57	SE00050489	20/04/2023	6580	0
44	QLT1H57	SE00050490	20/04/2023	6700	0
45	NFA 6187	SE00049773	24/05/2023	6599	2
46	NEU 5657	AF00004041	01/06/2023	7340	0
47	NEZ 4679	SE00052128	06/06/2023	5010	0
48	NEQ 3492	AF00001915	08/06/2023	5010	0
49	NEQ 3492	AF00003054	08/06/2023	5118	0
50	NEN 0653	SE00052193	09/06/2023	7633	2
51	NEM 1572	SE00052476	30/06/2023	5819	2
52	QLO 5129	AF00003293	12/06/2023	5010	0
53	QLO 3244	AF00004161	14/06/2023	6599	2
54	NEV 8807	AF00004004	15/05/2023	6599	2
55	QLQ0C35	AF00004164	17/06/2023	5010	0
56	NEZ 0935	SE00052077	17/06/2023	7579	0
57	QLQ 8502	SE00051769	18/06/2023	7366	1
58	QLT1B77	SE00052246	18/06/2023	7633	2
59	NEU 0614	AF00004218	16/06/2023	6599	2
60	QLS4E39	SE00052089	19/06/2023	7366	2
61	QLS 6758	AF00004087	21/06/2023	5045	0
62	QLQ 9252	SE00052080	22/06/2023	5835	0
63	EVO 2839	SE00052405	23/06/2023	6599	2
64	QLO 9264	AF00004019	24/06/2023	6599	2
65	QLN 2373	SE00052459	25/06/2023	6599	2
66	QLQ 5584	SE00052539	26/06/2023	6599	2
67	NFA 4659	SE00051823	26/06/2023	5010	0
68	NFA 4659	SE00051824	26/06/2023	5118	0
69	NFA 4659	SE00051825	26/06/2023	6599	2
70	NFA 4659	SE00051826	26/06/2023	7340	0
71	NFA 4659	SE00051827	26/06/2023	5185	1
72	QLT1C10	SE00052339	26/06/2023	7633	2
73	NET 3275	SE00052567	26/06/2023	5010	0
74	NET 3275	SE00052568	26/06/2023	6599	2
75	QLP 5123	SE00051856	27/06/2023	6769	0
76	QLN 5227	SE00051719	27/06/2023	6769	0
77	NFA 7535	AF00003061	27/06/2023	6599	2
78	NFA 7535	SE00051957	27/06/2023	5010	0

79	NFA 7535	SE00051965	27/06/2023	7340	0
80	NFA 7535	SE00052013	27/06/2023	5118	0
81	JTZ 3016	SE00052376	27/06/2023	6599	2
82	SAK8E54	SE00052345	28/06/2023	7340	0
83	NER 9843	SE00052164	28/06/2023	6599	2
84	NER 9843	SE00052166	28/06/2023	5045	0
85	NER 9843	SE00052191	28/06/2023	5142	0
86	NEM 5963	SE00048706	28/06/2023	5010	0
87	SA4J67	SE00052413	28/06/2023	5010	0
88	NET 1493	SE00052087	28/06/2023	5835	0
89	NEJ 6411	SE00051137	29/06/2023	5010	0
90	NEJ 6411	SE00051138	29/06/2023	6599	2
91	QLP 9320	SE00052362	29/06/2023	7633	1
92	QLS2B98	AF00004333	29/06/2023	7366	2
93	QLO 9768	SE00049221	29/06/2023	5010	0
94	NER 5008	SE00052363	29/06/2023	5967	0
95	QLT3D62	SE00052206	30/06/2023	5010	0
96	NEO 4009	SE00052426	30/06/2023	5738	0
97	NEV 6175	SE00052577	30/06/2023	5010	0
98	NEN 3672	SE00052425	30/06/2023	5045	0
99	NEN 1785	SE00052470	30/06/2023	7340	0
100	NEN 6802	SE00052205	30/06/2023	6599	2
101	NFA 7430	SE00052399	30/06/2023	7633	2
102	QLQ 1046	SE00052956	11/07/2023	5010	0
103	NEL 4648	SE00053023	11/07/2023	5010	0
104	NEL 4648	SE00053028	11/07/2023	5118	0
105	NEP 7749	SE00052961	12/07/2023	7366	2
106	QLQ 1607	SE00052660	12/07/2023	5010	0

Macapá-AP 11 de Agosto de 2023
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 26759

COMUNICADO Nº. 021/2023 - DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLR8837	SE00007425	10.000.7985/2023	INDEFERIDO
QLR0581	SE00008310	10.000.1818/2023	INDEFERIDO
NER5031	AS00053529	10.000.1067/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 16 de agosto de 2023.
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº0591/2023

Protocolo 26755

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

P O R T A R I A N.º 0263/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº. 0129/2023, de 10 de janeiro de 2023, de conformidade com o processo nº 230204.240/2023-DIAGRO.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome do servidor: **ROSIVALDO DA SILVA ARAÚJO**, Servidor Público Estadual, Agente de Fiscalização Agropecuária, Técnico Nível Médio, Matrícula 0099697-1-01, CPF:394.038.582-49 no valor de R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais), destinado para atendimento de despesas de pronto pagamento, inerentes as atividades da Agência de Defesa e Inspeção agropecuária- DIAGRO, com aquisição de matérias de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica, em caráter de urgência e impossível de serem determinadas previamente através da instituição.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no período de 90 (noventa) dias, a contar do efetivo crédito na conta suprida.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada no Programa 0001-Gerenciamento Administrativo-Eixo Econômico, Ação 1.20.122.0001.2025-Manutenção Administrativa, Fonte:501-Recursos Não Vinculados, nos elementos de despesas 33.90.30- material de consumo, valor de 6.000,00 (Seis mil reais), elemento de despesas 33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica, valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do término da data de aplicação, constante no Art. 2º.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO
Decreto nº0129/2023

Protocolo 26716

PORTARIA Nº0265/2023

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do plano de investimento e custeio para Plano Estadual de Defesa Animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº. 0129/2023, de 10 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho para elaboração do plano anual de investimento e custeio para Defesa Animal Estadual a nível Orçamentaria e financeiro desta Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária.

Art. 2º O grupo de trabalho deverá ser composto por representantes dos setores:

- 2.1 Coordenadoria Administrativo - Financeira-CAF;
- 2.2 Assessoria de Desenvolvimento Institucional -ADINS;
- 2.3 Coordenadoria de Defesa Agropecuária -CODA ;
- 2.4 Chefe da Unidade de Administração -UNAD;
- 2.5 Chefe da Atividade de Material e Patrimônio -MP.

Art. 3º Os representantes dos Setores serão sempre os titulares das pastas que compõem este grupo de trabalho.

Art. 4º Sob a Coordenação da Coordenadoria Administrativo - Financeira-CAF serão instituídos os meios de trabalhos deste GT.

Art. 5º O Grupo de trabalho sempre se reunirá no período da 2ªquinzena de agosto até 1ª quinzena de outubro de cada ano, para avaliar e projetar os trabalhos do ano subsequente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO
Decreto nº0129/2023

Protocolo 26717

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 049/2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP e Considerando a solicitação contida no Prodóc - nº 300201.0077.2204.0145/2023 DRH - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, **VALDEMAR DAS GRAÇAS FIGUEIRA DA SILVA** - Chefe Da Divisão De Recursos Humanos, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a cidade de São Paulo - SP, no período de 24 a 29 de agosto de 2023, para tratar de assuntos particulares, sem ônus para este hemocentro e na oportunidade designo a servidora **SILVIA AMANDA DIAS NEVES**, para responder cumulativamente pela Chefia Da Divisão De Recursos Humanos/HEMOAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/08/2023.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 26745

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 093/2023/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 6025, de 30 de Junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS**, no exercício do Cargo Comissionado de Chefe

da Unidade Administrativa/Coordenadoria Administrativo - Financeira, código: FGS-1, para responder cumulativamente pela Chefia da Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo - Financeira, durante o afastamento da titular **JANDRA SABRYNE DA COSTA OLIVEIRA**, no período de 17/08/2023 a 31/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de agosto de 2023.

Brenda Águida Dias Flexa

Diretora Presidente do IPEM/AP

Decreto nº 6025/2023

Protocolo 26765

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO AP- CONSIG Nº 006/2022 PRODAP CONVÊNIO 003/2020 PRODAP - GEA

CONTRATO DE PROCESSAMENTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE USO DO SISTEMA AP-CONSIG QUE ENTRE SI CELEBRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ- STIUAP E O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CONTRATADO.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado **CONTRATANTE o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ- STIUAP** inscrita no CNPJ Nº 05.694.575/0001-75, com sede na Rua Rio Macacoari, nº 16, Bairro: Trem, Macapá-AP, representada legalmente neste ato por seu presidente **JEDILSON SANTA BÁRBARA DE OLIVEIRA**, brasileiro, no CPF: 459.769.024-72 e RG nº 452803 AP 2ª via, residente e domiciliado em Macapá-AP, e de outro lado como **CONTRATADO o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **CIRILO SIMÕES FILHO**, brasileiro, casado, CPF: 388.457.172-91 RG: 096055, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a concessão, ao **CONTRATANTE**, de uso do Sistema AP-CONSIG, desenvolvido e disponibilizado, pelo **CONTRATADO** na internet, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores do **GOVERNO DO ESTADO**

DO AMAPÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.577/0001-25, contemplando os servidores efetivos, conforme especificado na cláusula primeira item 2.2 no contrato de concessão de crédito consignado com desconto em folha de pagamento dos servidores firmado entre **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ- STIUAP** e o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir de **26.08.2023 a 15.10.2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável e mediante entabulamento de novo contrato ou termo aditivo, na forma eletrônica pelo sistema AP-CONSIG e posteriormente encaminhado em formato impresso em duas vias. **O CONTRATANTE** reconhece o período anterior a este ajuste, onde foram prestados serviços sem a assinatura do contrato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste instrumento, eventualmente no âmbito administrativo, as partes elegem o foro da comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justo e de acordo, assinam o presente instrumento contratual de forma eletrônica e após a assinatura será encaminhada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, para os efeitos legais.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

CIRILO SIMÕES FILHO
PRESIDENTE/PRODAP
CONTRATADO

Protocolo 26780

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº36/2023-GAB/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **MYLANNE SOUZA DA COSTA**, MATRICULA: nº 0975832-1-01, Cargo Comissionado: Gerente de Núcleo de Informática para o cargo de Fiscal de Compras da respectiva empresa abaixo, conforme Memo. nº 034/2023 NGL/DEA/SVS, citado abaixo:

CONTRATO Nº 012/2023 - UCC/DEA/SVS, Empresa: LFS TECH LTDA, Objeto: Aquisição de desktop e notebook, visando atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS/AP, conforme condições constantes nos Processos SIGA nº 00010/SVS/2023 vinculado a ATA nº 213/2022-CLC/PGE.

Macapá-AP, 17 agosto de 2023.
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 0035/2023 - SVS/GEA

Protocolo 26800

PORTARIA Nº37/2023-GAB/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **MYLANNE SOUZA DA COSTA**, MATRICULA: nº 0975832-1-01, Cargo Comissionado: Gerente de Núcleo de Informática para o cargo de Fiscal de Compras da respectiva empresa abaixo, conforme Memo. nº 035/2023 NGL/DEA/SVS, citado abaixo:

CONTRATO Nº 013/2023 - UCC/DEA/SVS, Empresa: W. B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA - ME, Objeto: Aquisição de desktop e notebook, visando atender as necessidades da Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS/AP, conforme condições constantes nos Processos SIGA nº 00011/SVS/2023 vinculado a ATA nº 215/2022-CLC/PGE.

Macapá-AP, 17 agosto de 2023.
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 0035/2023 - SVS/GEA

Protocolo 26802

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

ATIVIDADE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

S.M. MACHADO DE ANDRADE-ME

NOME FANTASIA: FORTNUTRI
CNPJ: 08.848.674/0001-52

PROCESSO: 300203480724.23**RESP. LEGAL: SUZANA MARIA MACHADO ANDRADE****RESP. TÉCNICO: KEULY CIANE LIMA DE OLIVEIRA****VALIDADE: 14/08/2024**

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE RENOVACÃO** de Licença Sanitária Nº 080724/2023 para a atividade de

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.
LOCALIZADO: RUA: OSEAS DE OLIVEIRA PIMENTEL, Nº 657
BAIRRO: RENASCER
CEP: 68.907-490 MACAPÁ

Macapá-AP, 14 de Agosto de 2023
MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECRETO 0035/2023 -GEA

Protocolo 26627

Amapá Previdência**PORTARIA Nº 160/2023 - AMPREV**

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o Ofício nº 130204.0077.1554.0377 - GEAD/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sultana Valeska Monteiro Benathar** - DSG/AMPREV, para fiscalizar o Contrato nº 007/2019 - 5º Termo Aditivo, referente ao processo nº 2018.21.1102207PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a empresa **Estrela de Davi Segurança LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para na prestação do serviço de Vigilância Patrimonial - Armada, para atuação nos imóveis pertencentes a Amapá Previdência - AMPREV.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/Ap, 14 de agosto de 2023.
Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 26624

Ministério Público

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços terceirizados de natureza contínua de agente de limpeza e conservação, jardineiro, auxiliar de logística, copeiro, carregador e lavador de veículos oficiais nas dependências do MP/AP.

OBJETO DO ADITIVO: A repactuação do Contrato nº 005/2020-MP/AP, com base na CCT nº. AP000002/2023.

FUNDAMENTO: Art. 65, Inciso II, 'd', da Lei 8.666/93, cujo objeto foi licitado pelo Pregão Eletrônico nº. 015/2019-MP/AP, estando vinculado à Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e aos demais preceitos de direito.

PROCESSO nº 20.06.0000.0005042/2023-14/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: H. Fonseca de Farias Eireli.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 660.998,31 (seiscentos e sessenta mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº 0465/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: Adstrita ao contrato original, com efeitos a partir de 01/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP

e; pela Contratada: Sr. Helielton Fonseca de Farias, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 26709

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ TERMO DE ANULAÇÃO - PE 031/2023

O Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, vem através deste e aplicando o princípio da autotutela, ANULAR o Pregão Eletrônico nº 031/2023-MPAP, que se encontrava na fase de recebimento de propostas no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Congêneres, através do Sistema de Registro de Preços, referente ao processo nº. 20.06.0000.0003450/2023-27, assim como todos os atos dela decorrentes, tendo em vista que houve erro no cadastramento da licitação no referido sistema e não pode mais ser alterado, restando tão somente a anulação como alternativa adequada de desfazer o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

Determino:

-A publicação do extrato desta decisão;

-Retificação do Edital e seus Anexos sob um novo número;

-Continuidade do Processo Administrativo nº 20.06.0000.0003450/2023-27..

Macapá, 16 de agosto de 2023.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

SECRETÁRIO(A) GERAL

Protocolo 26731

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE SANTANA
Endereço: AV. B 1 ,nº 40 - Vila Amazonas. CEP: 68925-000. Santana. - Amapá.

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0001243-98.2023.9.04.0002

Recomendação Nº 0000002/2023-PJMAHU/STN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Conflitos Agrários, Habitação e Urbanismo da Comarca de Santana **FÁBIA REGINA ROCHA MARTINS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, caput, combinado com o artigo 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, pelo artigo 8o, §1º, da Lei nº. 7.347/85, pelo artigo 25, inciso IV, alínea “a” combinado com o artigo 26, inciso I e com o artigo 27, inciso IV, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº. 8.625, de 1993;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 150, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, que atribuem ao Ministério Público à função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2007, do CNMP que determina inspeção e vistoria das Promotorias Especializadas junto aos órgão policiais civis ou militares, como exercício do controle externo das atividades policiais, haja vista que o referido controle pelo Ministério Público visa manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial voltada para a proteção ambiental e o interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993, bem como os artigos 94 e 95, da Resolução nº. 002/2018-CPJ/MPAP, os quais

MP-AP 0001243-98.2023.9.04.0002 / Pág.: 1/6



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE SANTANA
Endereço: AV. B 1 ,nº 40 - Vila Amazonas. CEP: 68925-000. Santana. - Amapá.

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0001243-98.2023.9.04.0002

autorizam o Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Recomendação “é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”, conforme definição contida na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 225, inciso VI e VII, da Constituição Federal, no qual se impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, uma vez que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, constituindo-se a efetivação desse direito, entre outras ações, na promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente e na proteção da fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO os artigos 310 e 2º, inciso VII da Constituição do Estado do Amapá em que a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida constituem princípios fundamentais do Estado, bem como o art. 17, inciso X, no qual compete aos municípios “garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, no âmbito de seu território”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 49-90/1997, que dispõe

sobre a Organização da Polícia Militar do Estado do Amapá e definiu em seu art. 1º que a

Documento criado em 15/06/2023 às 13:17:22. Matrícula: 10083

A autenticação do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2023K9HG7AFM30> informando o código verificador
MPAP2023K9HG7AFM30.





Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE SANTANA
Endereço: AV. B 1 ,nº 40 - Vila Amazonas. CEP: 68925-000. Santana. - Amapá.

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0001243-98.2023.9.04.0002

Militar do Estado tem por finalidade o policiamento ostensivo a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e atuar de maneira preventiva na defesa do cidadão e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual supratranscrita instituiu, em seu art. 1º, inciso V, item 1.6.14, o **3º Batalhão Policial Militar e Ambiental** como uma unidade especializada localizada no município de Santana, na Rua Luciana de Azevedo, s/n, Bairro Dr. Vila Daniel, que compete, além das atividades de policiamento ostensivo fardado e preservação da ordem pública, a coibição de crimes ambientais que ocorrem em todo o Estado do Amapá, além de realizar ações no sentido de conscientizar a população amapaense acerca da preservação e conservação do meio ambiente, através da Educação Ambiental, conjuntamente com os órgãos e entidades legalmente competentes para atuar na defesa ambiental;

CONSIDERANDO o relatório de visita técnica realizada por esta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente à sede do 3º Batalhão Policial Militar e Ambiental em 05/06/2023, que deu origem à Notícia de Fato nº 0001243-98.2023.9.04.0002 – PJMAHU/MPAP, no qual foi constatado péssimas condições de limpeza e manutenção do prédio da Unidade Policial, destinação inadequada de resíduos sólidos domésticos, ausência de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais, ausência de local adequado para guarda e depósito de matéria-prima ambiental apreendida, tais como madeira, carvão e combustível;

CONSIDERANDO as diversas responsabilidades, administrativas, civis e penais (ex vi dos artigos 23, VI e VII, 170, VI, e 225, da CF/88, artigos 2º, I e V, e 6º, da Lei nº. 6.938/81, artigos 68 e 70, da Lei nº. 9.605/98) que decorrem da omissão estatal no cumprimento dos deveres afetos ao meio ambiente enquanto direito fundamental da pessoa humana;

MP-AP 0001243-98.2023.9.04.0002 / Pág.: 3/6





Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE SANTANA
Endereço: AV. B 1 ,nº 40 - Vila Amazonas. CEP: 68925-000. Santana. - Amapá.

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0001243-98.2023.9.04.0002

RESOLVE

RECOMENDAR ao ESTADO DO AMAPÁ e ao ÓRGÃO DO 3º BATALHÃO POLICIAL MILITAR E AMBIENTAL situado na comarca de Santana, que sejam adotadas as seguintes medidas:

1) Proceder de forma regular para limpeza e manutenção do prédio da Unidade Policial do 3º Batalhão Militar e Ambiental, incluindo o regular serviço de capina da área interna da Unidade;

2) Proceder regularmente à destinação correta dos resíduos sólidos domésticos a fim de que sejam destinados em locais apropriados como lixeiras, preferencialmente em lixeiras seletivas, e containers para os resíduos de outros materiais;

3) Proceder à instalação de lixeiras, preferencialmente seletiva, em toda a área interna da sede do Batalhão Ambiental e de um containers na área externa na frente da Unidade Policial;

4) Proceder à reforma da área interna da Unidade Policial a fim de promover condições de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais em trânsito entre os setores do Batalhão Ambiental;

5) Proceder à instalação, no interior do prédio que sedia a Unidade Policial, de local adequado para guarda e depósito de matéria-prima ambiental apreendida, tais como madeira, carvão e combustível.

As providências adotadas em cumprimento a presente Recomendação deverão ser comunicadas ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

MP-AP 0001243-98.2023.9.04.0002 / Pág.: 4/6





Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE SANTANA
Endereço: AV. B 1 ,nº 40 - Vila Amazonas. CEP: 68925-000. Santana. - Amapá.

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0001243-98.2023.9.04.0002

DÊ-SE CIÊNCIA DESTA RECOMENDAÇÃO à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional Ambiental – CAO-AMB, à Coordenação–Geral dos Centros de Apoio Operacionais para conhecimento e fins estatísticos e à Assessoria de Comunicação do Ministério Público do Amapá para elaboração e publicação de notícia.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá e nos Diários Oficiais do Estado e do Município de Santana, estes mediante ofício aos Excelentíssimos Senhores Governador do Estado do Amapá e Prefeito Municipal de Santana.

Cumpra-se.

Santana, 15 de Junho de 2023

FÁBIA REGINA ROCHA MARTINS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP-AP 0001243-98.2023.9.04.0002 / Pág.: 5/6





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, CONFLITOS AGRÁRIOS, HABITAÇÃO E URBANISMO DA COMARCA DE SANTANA
Endereço: AV. B 1 ,nº 40 - Vila Amazonas. CEP: 68925-000. Santana. - Amapá.

Processo Extrajudicial Eletrônico Nº 0001243-98.2023.9.04.0002



Assinado eletronicamente por **FABIA REGINA ROCHA MARTINS, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 15/06/2023, às 13:17, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 0001243-98.2023.9.04.0002 / Pág.: 6/6

Documento criado em 15/06/2023 às 13:17:22. Matrícula: 10083

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2023K9HG7AFM30> informando o código verificador



Protocolo 26752

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS nº 004/2023

O Ministério Público do Estado do Amapá, por meio da Comissão de Avaliação e Desfazimento de bens inservíveis, Portarias nº 0411/2013-DGMP-AP e nº 1222/2013-DGMP-AP, torna PÚBLICO aos Órgãos Públicos estabelecidos no Município de Tartarugalzinho, no Estado do Amapá e instituições filantrópicas, estabelecidas nesse Município e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública, que realizará o desfazimento de bens inservíveis, classificados como antieconômicos, em atendimento às determinações contidas no art. 17, inciso II, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

Os interessados na obtenção de transferências ou doações dos bens móveis (cadeiras, mesas, armários, Centrais de Ar e equipamentos de informática), já avaliados e com laudo deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ou DOAÇÃO. Os pedidos de doação deverão ser dirigidos a Procuradora Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com a indicação do tipo de material que necessita.

As solicitações poderão ser enviadas para o seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá - Promotor Haroldo Franco.

Procuradora Geral de Justiça, Rua do Araxá, s/n - Araxá, Macapá-AP. Os interessados deverão encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos: 1. Órgãos da Administração Pública, estabelecidos no Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá:

- a) Ato de nomeação/decreto ou portaria da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Transferência; e
- b) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a", com foto, do qual conste o número do RG e CPF";
- c) comprovante de endereço;
- d) Dados do órgão: Nome, Endereço, função, média do número de pessoas atendidas por mês.

2. Instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma forma, conforme o caso:

- a) Certidão de Utilidade Pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente atualizada);
- b) Estatuto Social;
- c) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- d) documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição e habilitado a assinar Termo de Doação, com foto, do qual conste o número do RG e CPF;
- e) comprovante de endereço;
- f) Dados do órgão: Nome, Endereço, função, média do

numero de pessoas por dia;

3. Os processos em trâmite na Instituição serão analisados pela Comissão e colocados em ordem de preferência, conforme regras deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Transferência ou de Doação, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos da Administração Pública, com pedidos já em trâmite nesta Instituição;
- b) órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, nessa ordem;
- c) Instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência o desempate será feito pela ordem de precedência do pedido de transferência ou doação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação, será de 03 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso. A habilitação do interessado que encaminhar documento não autenticado ficará condicionada a apresentação impressa de cópia autenticada ou de seu original, dentro do prazo estabelecido neste instrumento. O prazo para apresentação de cópia(s) autenticada(s) ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de confirmação do recebimento da habilitação na PGJ/MP-AP. A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens do MP-AP por meio do telefone 3198-1950 e não poderá exceder 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos e/ou entidades que receberão o(s) bem(ns), o que ocorrer primeiro. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no parágrafo anterior poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

As despesas com o carregamento e o transporte do(s) bem(ns) transferidos ou doados, bem como sua regularização junto aos Órgãos competentes, correrão por conta do donatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A utilização dos bens transferidos ou doados deverá ser feito pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sob pena de restituição ao MP-AP.

Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens e submetidos à Procuradora-Geral do MP-AP para conhecimento e deliberação.

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.

Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro

Suelen Moraes da Silva
Membro

Protocolo 26766

Tribunal de Justiça**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 019/2023-TJAP**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para registro de preços para aquisição de materiais esportivos. Sessão pública: dia 31/08/2023, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 17 de agosto de 2023.
Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 26723

Defensoria Pública**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Vinculado ao Processo nº 2022.09.05.551-22 - DPE/
AP**

DEVEDORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ;

CNPJ: 11.762.144/0001-00;

CREatora: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO AMAPÁ- CAESA

CNPJ: 05.976.311/0001-04

OBJETO: A DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O VALOR DE R\$ 937,89 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NA MATRÍCULA N° 0037277-3 NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE LOCALIZADO NO ENDEREÇO AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 200;

NOTA DE CRÉDITO: 2023NC00022, PROGRAMA: 1.03.122.0074.2021, NATUREZA: 339093 E FONTE: 500;
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e JORGE EMANUEL AMANAJÁS

CARDOSO - CAESA.

Macapá - AP, 17 de agosto de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 26749

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COTAÇÃO ELETRÔNICA N.º 026/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sediada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, 676, Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-074, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n° Portaria n.º 502, de 16 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, cujo objeto é a **Aquisição de 6 (seis) memórias DDR4 para notebook**, visando atender adequadamente à demanda interna de desta Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei n.º 8666 de 21 de junho de 1993.

Data e Horário de Recebimento de Propostas: **18/08/2023**, às 08h00min.

Data e Horário de Encerramento de Recebimento de Propostas: **22/08/2023**, às 16h00min.

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. (Horário de Brasília).

Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP - UASG: 927560.

Link do Termo de Referência: https://drive.google.com/file/d/1D2Q2aV314LRpSHla3yCAx_7ZhoVKQXUJ/view

Macapá/AP, 17 de agosto de 2023.
ANANILSON COSTA DE SOUSA
Pregoeiro CLCC - DPE/AP

Protocolo 26748

Prefeitura de Tartarugalzinho**##ATO AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023-CPL/GMC/PMT**

##TEX A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo N° 3359.043/2023 - SEMIOS /PMT, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023, com abertura prevista para o dia 15/08/2023, às 10h00mm, FICA ADIADA para o dia 23 de agosto de 2023, às 10h00mm na sala de reuniões da CPL/ GMC/ PMT, localizada na Rua São Luiz, n° 809, centro, Tartarugalzinho-AP, tendo em vista que houve interrupção geral no fornecimento de energia, a Comissão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 adia o Certame para a data acima mencionada. O Edital está disponível no site da Prefeitura. A retirada do Edital e seus anexos se dará com a apresentação de documento de identificação

ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa

##DAT Tartarugalzinho-AP, 16 de agosto de 2023.

##ASS Simone da Silva e Silva Gonçalves

##CAR Presidente da CPL/GMC/PMT

Protocolo 26640

Prefeitura de Porto Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023/CPL/PMPG

Objeto: Contratação de pessoa JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INFRAESTRUTURA DO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DO VILA NOVA - Convênio Plataforma +Brasil nº 923987/2021 - MD/DPCN e PMPG. Abertura dia 05/09/2023 as 9:30 horas. Obtenção do edital na Rodovia Perimetral Norte. s/n, Bairro Centro das 08 às 12:00 horas.

Porto Grande/AP, 16 de agosto de 2023.

EXPEDITO DA SILVA VIANA

Presidente da CPL/PMPG

Protocolo 26604

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023/CPL/PMPG

Objeto: Contratação de pessoa JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA FINALIZAÇÃO DA OBRA DO CENTRO DE EVENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP - INVESTIMENTOS ORIUNDOS DA LEI Nº 2654 DE 02 DE ABRIL DE 2022. Abertura dia 06/09/2023 as 9:30 horas. Obtenção do edital na Rodovia Perimetral Norte. s/n, Bairro Centro das 08 às 12:00 horas.

Porto Grande/AP, 16 de agosto de 2023.

EXPEDITO DA SILVA VIANA

Presidente da CPL/PMPG

Protocolo 26605

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de Itaubal através da Central de licitações, leva ao conhecimento dos interessados que **ADJUDICA** o certame licitatório referente ao **Processo Administrativo nº 1310.3321/2022-PMI, Pregão Eletrônico SRP nº 006.1/2023-CL/PMI** que teve como objetivo o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA - Trator Agrícola de Pneus - (CONVÊNIO Plataforma + Brasil Nº. 932392/2022) - que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Defesa, Programa Calha Norte, e o Município de Itaubal - AP. Bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA, adjudicando objeto licitado à empresa vencedora da melhor proposta **LIDON**

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.798.658/0001-32, no valor de **R\$ 705.500,00 (Setecentos e Cinco Mil e Quinhentos Reais)**.

Itaubal AP, 16 de Agosto de 2023.

RAFAELA KARINA VIANA DA SILVA

Pregoeira CL/PMI

Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 26630

Publicações Diversas

Resolução Nº 104/2023 - CES/AP

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012, e:

Considerando o inciso VIII do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Amapá-CES/AP, que prevê a competência do Conselho para criar, coordenar e supervisionar Grupos de Trabalho;

Considerando, ainda, a 70ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2023 no **Conselho Estadual de Saúde**, localizado à Rua: Eliezer Levy, 768 Bairro Laguinho, Macapá-AP.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Grupo de Trabalho para elaboração das propostas de Resoluções que regulamentam o funcionamento das Comissões do Conselho Estadual de Saúde, em revisão à Resolução nº 19/2016, com a seguinte composição:

Idelfonso Silva - Coordenador
Franco Aiezza - Coordenador Adjunto
Maria Francidalva Coelho da Silva - 1ª Secretária
Clara Maria Silva dos Passos - 2ª Secretária
Ana Pereira da Silva - Membro
Iziane dos Santos Madureira Leal - Membro
Jim Davis Rocha de Almeida - Membro
José Nazareno Lima Tavares - Membro
Neones de Souza Pereira - Membro

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá prazo para apresentação das propostas até 30 de agosto de 2023.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será automaticamente extinguido após apresentação, deliberação e publicação das resoluções objetos de seu trabalho.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Otávio eutiquio Vasconcelos Pinheiro da Silva

PRESIDENTE DO CES

Decreto: 7912-0108.23

Homologo a Resolução CES nº 104, de 16 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 1.628, de 2012.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Saúde

Protocolo 26623

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, CNPJ 04.892.707/0001-00,

torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA/GEA, a Licença de Instalação Nº 003/2023-SEMA, para execução das obras de construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 do Município de Santana, no Estado do Amapá, constante no Processo SEI DNIT nº 50008.000633/2021-59.

Protocolo 25746

**CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ - CSA
LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO****COMUNICADO**

Torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT/PMVJ, a Licença Prévia e de Instalação para construção, implantação, ampliação e substituição das redes adutoras de água bruta e tratada no Município de Vitória do Jarí - AP.

Protocolo 26572

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Licença Ambiental
Comunicado**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, CNPJ nº 05.965.546/0001-09, torna público, que **RECEBEU** da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá - SEMA/AP, a Licença de Operação nº 027/2023 destinada a operação da LD 69 KV LMTE (Isolux) - Laranjal do Jari, processo Nº 0037.0285.2002.0137/2023-RDD/SEMA.

Protocolo 26628

PUBLICIDADE

Cód. verificador: 176999739. Cód. CRC: EFC7EC5
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 17/08/2023 21:25, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

